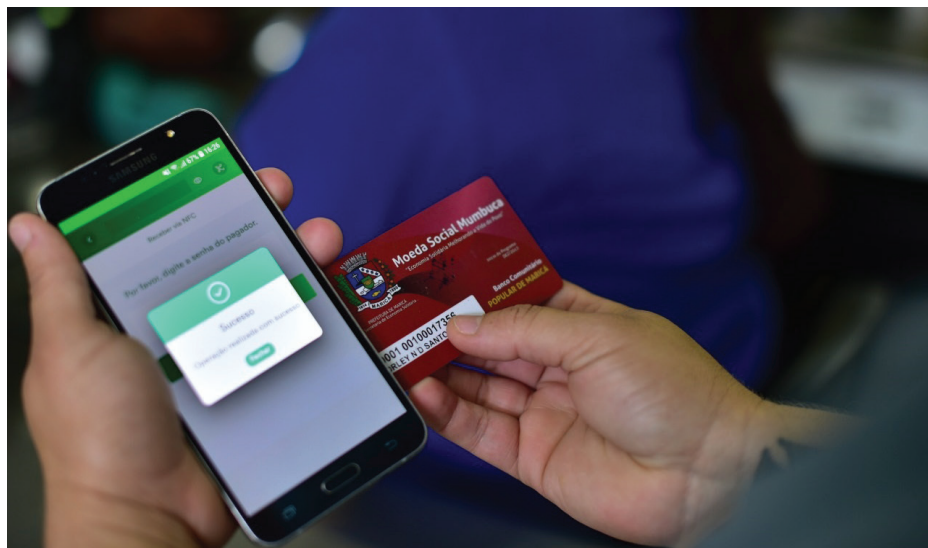


Mumbuca é reconhecida em artigo como a moeda social mais forte do país



Programa de transferência de renda da Prefeitura de Maricá foi essencial para manter empregos e crescimento da economia da cidade na pandemia

A Prefeitura de Maricá foi destaque em artigo sobre economia circular (confira aqui) publicado no blog Gestão, Política e Sociedade, do jornal O Estado de S. Paulo, no dia 9 de março. Em “Bancos comunitários municipais: articulando renda básica com moeda local digital”, o professor da FGV e pesquisador do Centro de Micro-

finanças e Inclusão Financeira, Eduardo Diniz, e o coordenador da Rede Brasileira de Bancos Comunitários, Joaquim Melo, citam o exemplo da moeda social Mumbuca.

O texto destaca a iniciativa como ferramenta fundamental e bom exemplo para que a economia do município continuasse em constante crescimento durante toda a pandemia, na contramão de cidades em que o comércio foi fortemente afetado e o desemprego cresceu.

Em comparação com outras cidades brasileiras que implantaram moeda social, Maricá alcançou os melhores resultados, repassando aos beneficiários R\$ 26 milhões neste mês (março de 2022). O saldo positivo se deve à determinação do governo municipal em realizar o pagamento de quatro programas sociais em Mumbuca: Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), Renda Básica da Cidadania (RBC), Programa de Amparo ao Emprego (PAE) e Fomenta Maricá, apoiando, assim, a população no seu desenvolvimento.

Ao todo, são 12.608 microempreendedores locais e pequenos negócios credenciados no banco comunitário, que recebem e movimentam Mumbuca, fora as grandes empresas que recebem dos beneficiários, somando cerca de 18 mil estabelecimentos cadastrados na cidade. Afinal, apenas comerciantes podem trocar a moeda social local (Mumbuca) pela moeda nacional (Real), realizando o pagamento de uma taxa simbólica.

Movimentação da economia em benefício de todos

A contrapartida aos beneficiários é que a moeda deve ser utilizada no comércio da cidade. Assim, de R\$ 415 milhões gerados em Maricá em 2021, R\$ 262 milhões foram gastos nos estabelecimentos cadastrados, R\$ 150 milhões foram usados

em pagamentos de boletos e menos de 5% foi resgatado em Real por comerciantes, o que fortaleceu ainda mais a economia maricaense e garantiu a manutenção de empregos.

Maricá foi a primeira cidade a instituir sua própria moeda social, em 2013, e comemorará no ano que vem sua primeira década, estabelecendo-se como a de mais credibilidade em circulação ininterrupta do Brasil. Desde sua implantação, esse exemplo de moeda social atrai olhares, tanto nacional quanto internacionalmente, tendo sido copiado por cidades vizinhas, como Niterói e Cabo Frio, que lançaram suas moedas em 2021 e, em breve, também será inserida na economia de Itaboraí, com o nome de Pedra Bonita; e de Saquarema, chamada Saqua.

O artigo menciona, ainda, que o programa já inspira pesquisadores e gestores públicos do Brasil e de outros países na busca do seu melhor entendimento.

“Adoção de programas de transferência de renda municipal como moeda social local e digital por um número crescente de municípios certamente ajudará no aperfeiçoamento de seus processos regulatórios, tecnológicos e operacionais, contribuindo com a agenda da economia solidária na solução de problemas críticos do país”, preveem os autores no texto.

Foto: Divulgação

Maricá cria 220 novas vagas de emprego por carteira assinada em janeiro

Relatório do IDR mostra que a cidade obteve variação positiva de 1,08% em relação a dezembro de 2021

A Prefeitura de Maricá informa que o mês de janeiro de 2022 encerrou com aumento no número de pessoas empregadas na cidade: 220 novas vagas criadas com carteira assinada, com saldo de 946 admissões e 726 demissões. Os indicadores mostram que o estoque de empregos formais no município atualmente é de 20.540 – variação positiva de 1,08% em relação a dezembro de 2021. Os dados foram divulgados em relatório elaborado pelo Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro (IDR), que teve como base dados o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), do Ministério da Economia.

No acumulado dos últimos 12 meses, entre fevereiro de 2021 e janeiro deste ano, Maricá criou 2.051 novos empregos

formais: 800 no setor de construção, 724 no comércio, 447 em serviços e 80 na indústria. O número representa crescimento de 11,09% sobre o estoque total do período anterior.

No Estado, o saldo de vagas em janeiro chegou a 1.699 e a 182.731 nos últimos 12 meses, que, segundo o relatório do IDR, indica uma tendência de recuperação do dinamismo do mercado de trabalho fluminense. Em relação a todo o país, foram criados 155.178 novos empregos formais no período, com o estoque total de vagas por carteira assinada ultrapassando 40 milhões.

Crescimento do número de empregos se manteve durante a pandemia

O crescimento do número de empregos formais gerados manteve a tendência registrada entre março de 2020 e fevereiro de 2021, quando Maricá criou 1.077 novos postos de trabalho em um



cenário de fechamento de milhares de vagas e empreendimentos por causa da pandemia da Covid-19.

“Maricá se consolida como um município em acelerado processo de

desenvolvimento e geração de emprego e renda. A construção civil segue a pleno vapor e registra o maior número de vagas formais”, afirmou Romário Galvão, presidente do IDR.

Foto: Divulgação

Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	7
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES	7
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	7
SECRETARIA DE TRANSPORTE	8
SECRETARIA DE URBANISMO	8
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	9
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	9
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	9
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	10
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	39
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	39
OUTROS	40

LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 358, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ; REVOGA ART. 284, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 30 DE JANEIRO DE 1991; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os créditos de natureza tributária e não tributária, de titularidade do Município de Maricá, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, desde que vencidos, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses, observadas as condições fixadas nesta Lei Complementar e em regulamento específico editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O valor da dívida parcelada será consolidado na data da efetivação do parcelamento, de acordo com os acréscimos legais previstos e será expresso em valores de moeda corrente nacional.

§ 1º Por crédito consolidado compreende-se o total da dívida atinente ao pedido de parcelamento, computados os encargos e os acréscimos legais vencidos até a data da consolidação, monetariamente atualizado.

§ 2º A consolidação do crédito não exclui a possibilidade de posterior verificação de sua exatidão e a cobrança ou devolução de eventuais diferenças.

§ 3º O valor do crédito objeto do parcelamento corresponderá ao valor do crédito consolidado, deduzido o valor do pagamento a que se refere à entrada.

§ 4º O sujeito passivo procederá ao pagamento dos débitos tributários e não tributários, em parcelas mensais, sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor de cada parcela, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

§ 5º As parcelas obedecerão aos seguintes limites mínimos.

I – o valor de cada parcela para pessoa jurídica não poderá ser inferior a 1 (uma) Unidade Fiscal de Maricá - UFIMA;

II – o valor de cada parcela para pessoa física não poderá ser inferior a 0,5 (cinco décimos) Unidade Fiscal de Maricá - UFIMA.

§ 6º Lei específica versará sobre eventuais descontos de juros e multas, observadas as respectivas renúncias fiscais.

Art. 3º Não poderão ser reunidos no mesmo parcelamento os seguintes créditos:

I – tributários com não tributários;

II – relativos a tributos diferentes, com exceção daqueles cujos lançamentos são feitos conjuntamente;

III – lançados de ofício mediante diferentes autos de infração ou notificações de lançamento;

IV – lançados de ofício com outros lançados por homologação ou declaração; e

V – inscritos em dívida ativa com não inscritos em dívida ativa.

Art. 4º O número de parcelas fica condicionado ao respectivo valor total do crédito consolidado, de acordo com os parâmetros definidos a seguir:

I – em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, quando os créditos não ultrapassarem o montante de 60 (sessenta) UFIMAS.

II – em até 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, quando os créditos forem superiores a 60 (sessenta) UFIMAS e não ultrapassarem o montante de 600 (seiscentas) UFIMAS;

III – em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, quando os créditos forem superiores a 600 (seiscentas) UFIMAS.

§ 1º Pessoas físicas declaradas hipossuficientes ou que ganhem até 02 (dois) salários mínimo vigentes a época do requerimento do parcelamento, terão o prazo de até 60 (sessenta) meses, independentemente do valor do crédito tributário ou não tributário, desde que observado o artigo 2º, § 5º, desta lei.

§ 2º O reconhecimento do direito previsto no parágrafo antecedente se dará no âmbito das atribuições dos órgãos descritas no art. 10 desta Lei Complementar.

Art. 5º O pedido de parcelamento de crédito constitui confissão extrajudicial irrevogável e irrevogável do débito e aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 6º A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de noventa dias, acarretará o cancelamento, independente de prévia notificação do contribuinte.

Parágrafo único. O saldo devedor remanescente será objeto de prosseguimento de cobrança judicial, de inscrição em dívida ativa ou de ajuizamento, conforme o caso.

Art. 7º Tratando-se de crédito não ajuizado, será permitido o parcelamento decorrente de inadimplência, desde que o observado o pagamento de mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente do parcelamento originário, acrescidos de juros, multas e encargos legais.

Art. 8º É vedada a concessão de parcelamento relativos a esta Lei Complementar:

I – ao contribuinte que tenha parcelamento em atraso, que não enseje o cancelamento, enquanto não regularizado o pagamento das parcelas vencidas e não pagas.

II – aos devedores que estejam sob ação fiscal, ressalvados os créditos anteriormente apurados, quando denunciados espontaneamente. Parágrafo único. A vedação que se trata o caput desse artigo é exclusiva para os créditos tributários e não tributários vencidos, observadas as vedações legais para os parcelamentos do Código Tributário Municipal.

Art. 9º O parcelamento somente será concedido mediante requerimento, protocolizado pessoalmente ou por procurador regulamente constituído, pelo contribuinte, responsável tributário ou devedor, ou ainda, por terceiro que demonstre ter legítimo interesse na liquidação do débito, importando na expressa confissão irrevogável e indivisível, quanto a sua certeza, liquidez e exigibilidade.

§ 1º Considera-se terceiro interessado o locatário, o cessionário, o usufrutuário, o donatário, o comodatário, o arrendatário, promitente comprador, possessor, o cônjuge ou companheiro do proprietário ou terceiro, seus parentes, em linha reta ou colateral em até quarto grau, herdeiro ou inventariante, mediante prova documental idônea de uma dessas qualidades.

§ 2º No caso de terceiros interessados não conste dos cadastros municipais como contribuinte, responsável tributário ou devedor do crédito a ser parcelado, o parcelamento requerido nos termos do caput não suspende a exigibilidade do crédito e nem suspende ou não interrompe o decurso do prazo prescricional, salvo se apresentada declaração escrita com expresso reconhecimento do débito firmada pelo contribuinte, responsável tributário ou devedor do crédito.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, a data de vencimento da última parcela não poderá ser posterior ao sexto mês imediatamente anterior ao mês em que ocorrer o término do prazo prescricional da dívida original mais antiga incluída no parcelamento.

§ 4º O terceiro interessado, definido no § 1º deste artigo, não fará jus ao parcelamento definido no art. 7º.

§ 5º Para afastar as limitações previstas no § 2º deste artigo e no art. 7º deverá o solicitante do parcelamento promover as alterações cadastrais pertinentes junto ao Município.

Art. 10. A concessão e o controle do parcelamento e do parcelamento dos créditos mencionados nesta Lei Complementar, bem como o seu cancelamento, incluem-se na competência:

I – do Órgão Fazendário, relativamente aos créditos de natureza tributária e não tributária vencidos até a competência anterior e não inscritos em dívida ativa;

II – da Procuradoria Geral do Município, relativamente aos créditos inscritos em dívida ativa ou ajuizados de natureza tributária e não tributária.

Parágrafo único. O empresário ou a sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento de recuperação judicial, poderá parcelar os seus débitos para com a Fazenda Municipal, ainda que não vencidos, nos termos do arts. 10-A, 10-B e 10-C da Lei Federal 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 11. O disposto nesta Lei Complementar não se aplica aos créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador tenha ocorrido quando o contribuinte era optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 12. O Poder Executivo editará os atos necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 13. Ato conjunto do Órgão Fazendário e da Procuradoria Geral

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

do Município regulamentará o procedimento de parcelamento on-line.
Art. 14. Fica revogado o art. 284, da Lei Complementar nº 05, de 30 de janeiro de 1991 - Código Tributário do Município de Maricá.
Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 10 de março de 2022.
Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.108, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 3º, O INCISO V, DO ARTIGO 8º, E O INCISO III, DO ARTIGO 15, DA LEI Nº 2.757, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 3º, da Lei nº 2.757, de 03 de outubro de 2017, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 3º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Municipal de Maricá, órgão da Secretaria de Defesa do Consumidor, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe.”

Art. 2º Altera o inciso V, do Art. 8º, da Lei nº 2.757, de 03 de outubro de 2017, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 8º (...)

(...)

V – um representante da Secretaria de Defesa do Consumidor;”

Art. 3º Altera o inciso III, do Art. 15, da Lei nº 2.757, de 03 de outubro de 2017, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 15. (...)

(...)

III – um membro titular e um suplente, indicados pelo Secretário de Defesa do Consumidor;”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 10 de março de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.109, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CRIAÇÃO DE LINHAS DE CRÉDITO PARA O FOMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO, DENOMINADO FOMENTA MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Fomenta Maricá, sob a supervisão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos, com o objetivo de facilitar o acesso ao crédito para as empresas, cooperativas, MEIs e microempreendedores formais locais de maneira geral e, assim, fortalecer a geração de emprego e renda no município.

Art. 2º Fica o Município de Maricá autorizado a contratar empresa operadora de crédito para gerir e administrar a concessão dos empréstimos que serão feitos através do Programa Fomenta Maricá.

Parágrafo único. Os recursos recebidos no âmbito do Fomenta Maricá servirão ao financiamento da atividade produtiva nas suas diversas dimensões e poderão ser utilizados para investimentos e para capital de giro isolado e associado, vedada a sua destinação para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios.

Art. 3º Poderá ser exigida dos solicitantes a sua participação em cursos gratuitos ofertados pelo Poder Executivo Municipal de Maricá que visem aperfeiçoar o uso de ferramentas de gestão junto às pessoas jurídicas destinatárias da linha de crédito como condição ao empréstimo.

Art. 4º São recursos destinados às linhas de créditos aqueles provenientes:

I – do Fundo Soberano de Maricá

II – de repasse oriundo de Fundos existentes ou de outros criados no município que tenham como fim o objeto proposto para oferta exclusiva dos créditos;

III – do orçamento geral do Município de Maricá para manutenção da administração do programa, pagamento de serviços para operacionalização e execução do mesmo e subsídios tarifários das linhas propostas;

§ 1º Fica autorizado ao Conselho Gestor do Fundo destinar os repasses necessários à execução e ampliação das políticas de créditos estipuladas pela Lei.

§ 2º Valores amortizados que não tiverem como objetivo retroalimentar a política de crédito serão destinados ao Fundo Soberano de Maricá.

Art. 5º O rol de documentos necessários que deverá ser apresentado pelo pretendente ao crédito será definido através de proposta do Poder Executivo Municipal de Maricá, avalizada pela operadora de crédito financeiro, a partir da legislação e da modulação das linhas de créditos ofertadas.

§ 1º No que tange às certidões municipais serão aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, respeitado o prazo da certidão.

§ 2º Certidões positivas com dívidas municipais referentes aos 3 (três) últimos exercícios serão aceitas desde que a empresa se obrigue a não dispensar nenhum funcionário, exceto por justa causa, pelo período de 90 dias a contar do recebimento do crédito e regularize a situação no prazo de carência de início das amortizações.

§ 3º A não observância do disposto no § 2º é passível de inviabilidade de obtenção de novos créditos ou benefícios concedidos pelo Poder Executivo Municipal de Maricá pelos próximos 3 anos e demais sanções contratuais.

Art. 6º As linhas de créditos autorizadas nesta lei não excederão o montante de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) por operacionalização realizada e atenderá prioritariamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Art. 7º A concessão de empréstimo, bem como a definição dos valores limites de cada linha de crédito a serem emprestados, dependerá das análises e verificações técnicas estabelecidas.

Art. 8º Fica autorizada o Poder Executivo Municipal de Maricá a subsidiar taxas a fim de garantir melhores condições comerciais, especialmente nas operações de microcrédito produtivo.

Art. 9º Poderá o Poder Executivo Municipal de Maricá estabelecer prazos de carência para início das amortizações, respeitado o prazo máximo de 18 meses, de acordo com as definições estabelecidas em cada linha de crédito.

Art. 10. Fica autorizada a utilização dos valores recebidos em moeda social Mumbuca pelo tomador do crédito por suas vendas feitas ou serviços prestados como uma das modalidades de garantia de amortização do crédito recebido.

Art. 11. Fica vedada a solicitação de empréstimo por empreendimentos/empreendedores que exerçam as seguintes atividades:

- a) bancária/financeira que pratiquem oferta de crédito, financiamento, investimento, e repasses de recursos para entidades operadoras de microfinanças;
- b) saunas e termas;
- c) produção e comercialização de armas e munições;
- d) produção de Tabaco;
- e) comércio de animais e plantas silvestres;
- f) produção de materiais radioativos, exceto para os casos de aplicação na área da saúde;
- g) atividades que incentivem direta ou indiretamente o jogo ilegal (jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes) e a prostituição;
- h) exploração e comercialização de madeira nativa, quando o projeto não estiver acompanhado de programa de manejo sustentável e/ou reflorestamento com essências nativas.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal de Maricá, de comum acordo com a instituição financeira, poderá aumentar o rol de empreendimentos/empreendedores impedidos de solicitar o crédito de que trata esta Lei.

Art. 12. Serão executadas judicialmente e incluídas na dívida ativa municipal as empresas e sócios devedores no período de 180 (cento e oitenta) dias após a inadimplência.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo Municipal de Maricá e a instituição financeira contratada, em comum acordo, estabelecer medidas de renegociação de dívidas a fim de fomentar a diminuição da inadimplência e do cumprimento de amortizações.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo deverá, no que couber, regu-

lamentar por Decreto, procedimentos necessários para execução dessa Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 10 de março de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.110, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Institui a Política Pública Municipal do Hidrogênio.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal do Hidrogênio com o intuito de redução de emissões e ampliação da matriz energética no Município de Maricá.

Art. 2º São objetivos da Política Pública Municipal do Hidrogênio:

I – aumentar a participação do hidrogênio na matriz energética do Município, com estímulo ao uso de pilhas a combustível, que são conversores de energia de elevada eficiência energética;

II – estimular o uso de hidrogênio em suas diversas aplicações e, em especial, como fonte energética e para a produção de fertilizantes agrícolas;

III – contribuir para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa e, por conseguinte para o enfrentamento das mudanças climáticas;

IV – estimular, apoiar e fomentar a cadeia produtiva do hidrogênio no Município de Maricá;

V – estabelecer regras, instrumentos administrativos e incentivos que auxiliem o desenvolvimento da cadeia produtiva do hidrogênio;

VI – incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos usos de hidrogênio na matriz energética;

VII – promover incentivos, fiscalização e apoio à cadeia produtiva do hidrogênio no Município;

VIII – proporcionar a sinergia entre as fontes de geração de energias renováveis;

IX – estimular o desenvolvimento tecnológico voltado à produção e aplicação de hidrogênio, orientado para o uso racional e a proteção dos recursos naturais;

X – atrair investimentos em infraestrutura para a produção, distribuição e comercialização do hidrogênio;

XI – estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores produtivos, comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia a base de hidrogênio;

XII – proporcionar a infraestrutura necessária para o desenvolvimento de plantas de produção de hidrogênio.

§ 1º Para os efeitos desta lei, o Município de Maricá toma atitudes para adotar tecnologias de energia do hidrogênio, com uso de todas as formas de hidrogênio disponíveis, dando preferência à utilização de hidrogênio renovável, pela sua neutralidade em emissões de carbono e os consequentes benefícios ambientais e sociais daí advindos.

§ 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por hidrogênio renovável aquele que é obtido a partir da eletrólise da água, usando energia elétrica renovável, assim como aquele obtido a partir da gaseificação ou da biodigestão de biomassas e ainda o hidrogênio natural, obtido diretamente de ocorrências geológicas.

§ 3º Para os efeitos desta lei, entende-se por cadeia produtiva do hidrogênio empreendimentos e arranjos produtivos ligados entre si e que façam parte de setores da economia que prestam serviços e utilizam, produzem, geram, industrializam, distribuem, transportam ou comercializam hidrogênio e produtos derivados do seu uso.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei, o poder público promoverá, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de estudos e estabelecimento de metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento da participação da energia do hidrogênio na matriz energética do Município;

II – estabelecimento de instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de produção e aplicação de hidrogênio;

III – realização de convênios com instituições públicas e privadas e financiar pesquisas e projetos que visem:

a) ao desenvolvimento tecnológico e à redução de custos de sistemas de energia a base de hidrogênio;

b) a capacitação de recursos humanos para a elaboração, a insta-

lação e a manutenção de projetos de sistemas de energia a base de hidrogênio.

IV – o incentivo ao uso de hidrogênio no transporte público e privado, na indústria, no comércio, nos edifícios, nas residências e na agricultura;

V – destinação de recursos financeiros na legislação orçamentária para o custeio de atividades, programas e projetos voltados para os objetivos desta política.

Art. 4º Os participantes da cadeia produtiva do hidrogênio e de cadeias produtivas a ela integradas terão responsabilidade compartilhada e solidária pela gestão ambiental.

Art. 5º As atividades de produção, processamento, armazenamento, transporte e de geração de energia elétrica a partir do hidrogênio serão submetidas a licenciamento ambiental, segundo o seu potencial poluidor, nos termos das legislações federal, estadual e municipal aplicáveis e de acordo com o que estiver previsto em regulamento.

Art. 6º As operações de produção, processamento, armazenamento e transporte de hidrogênio serão submetidas às normas de segurança contra incêndios previstas na legislação federal, estadual e municipal e de acordo com normatização específica do setor.

Art. 7º Os empreendimentos e arranjos produtivos que se enquadrarem na política estabelecida por esta lei, inclusive das modalidades de consórcio, condomínio, cooperativa e parceria público-privada poderão ser, na forma do regulamento, considerados Empresa de Base Tecnológica - EBT.

Parágrafo único. São aplicáveis, entre outros, os instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, de que trata a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os preceitos das Leis Complementares Federais nº 101, de 4 de maio de 2000, e 160, de 7 de agosto de 2017.

Art. 8º As diretrizes das políticas públicas de que trata esta Lei serão realizadas pelo órgão responsável pelas políticas de desenvolvimento econômico.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 10 de março de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

LEI Nº 3.111, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção ao Trabalhador, observado o fundamento da locação específica e suplementar de recursos no orçamento público, que possui como objetivos:

I – estimular a formalização dos trabalhadores e das atividades econômicas;

II – superar a precarização dos direitos advindos das atividades econômicas informais;

III – facilitar o acesso dos trabalhadores à Previdência Social;

IV – ações de transferência de renda;

V – mitigar a flutuação de renda;

VI – estimular a emancipação;

VII – promover da igualdade de oportunidades por meio do desenvolvimento humano.

Art. 2º O Programa de Proteção ao Trabalhador consiste em um depósito mensal em conta específica vinculada ao Programa com direitos individualizados em nome dos Microempreendedores Individuais inscritos, residentes e atuantes no município de Maricá.

§ 1º Fica a Prefeitura autorizada a implementar o programa de maneira graduada, de acordo com o orçamento disponível, podendo utilizar como critérios de priorização atividade, gênero, faixa de renda, a serem definidos por decreto.

§ 2º A primeira etapa do Programa de Proteção ao Trabalhador deverá contemplar taxistas, moto taxistas, entregadores e ambulantes de acordo com regulamentação posterior estabelecida por Decreto.

§ 3º Os recursos serão depositados em conta específica vinculada ao programa na instituição financeira responsável pelo pagamento de benefícios pela Moeda Social Mumbuca e serão aplicados integralmente de maneira a ser definida pelo órgão de gestão competente,

nos termos do regulamento.

§ 4º Os valores referentes a crédito de benefícios disponibilizados indevidamente, ou cujo prazo de movimentação definido em regulamento tenha prescrito, reverterão automaticamente ao Fundo Soberano de Maricá.

Art. 3º O valor do benefício será equivalente ao valor de 10% sobre o montante do faturamento mensal realizado em comprovante de faturamento em que conste CNPJ do vendedor ou do prestador de serviço e CPF do comprador no município de Maricá, bem como data e hora da compra.

§ 1º O valor máximo do benefício será calculado sobre o valor máximo de 3 (três) salários mínimos nacionais, ainda que faturamento mensal seja superior.

§ 2º O beneficiário deverá cadastrar, através de sistema próprio, a realização de vendas e prestação de serviços para fins de cálculo do benefício.

§ 3º Deverão ser disponibilizados, a qualquer tempo, aos beneficiários e à Prefeitura de Maricá, os comprovantes de faturamento de todas as operações realizadas de maneira individualizada por beneficiário.

§ 4º O cadastramento do comprovante de faturamento realizado pelo MEI beneficiário não o desobrigará das emissões fiscais obrigatórias.

§ 5º Para fins do benefício tratado nesta Lei, somente serão considerados os comprovantes que forem cadastrados no sistema indicado pela Prefeitura de Maricá.

§ 6º A instituição financeira operadora da moeda social Mumbuca gerará relatório com base nos valores alimentados no sistema através das vendas cadastradas que será analisado pelos órgãos de controle antes do aporte de recursos junto a conta específica vinculada prevista no caput do art. 2º desta Lei.

§ 7º Fica autorizada a utilização de outras formas de verificação do faturamento que se mostrem mais facilmente aplicadas em determinadas atividades econômicas.

Art. 4º A fiscalização será feita pelo órgão competente da Administração ou por ela contratada.

§ 1º Durante a fiscalização os beneficiários deverão apresentar os documentos que comprovem o faturamento declarado, de no mínimo três meses, bem como identificação pessoal e cartão do CNPJ.

§ 2º Após a fiscalização deverão ser encaminhadas as irregularidades encontradas para o órgão responsável pela apuração da infração para abertura de processo administrativo.

Art. 5º Para receber o benefício tratado nesta Lei, o Microempreendedor deve formalizar sua inscrição através de protocolo de requerimento na sede da Prefeitura Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – documentos pessoais:

a) Documento de identidade - RG,

b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física

c) comprovantes de residência no Município de Maricá dos últimos 3 (três) anos em nome da pessoa, cônjuge, parentes diretos até segundo grau ou declarações previstas em decreto.

II – cartão de CNPJ, comprovando o registro no município de Maricá;

III – certidões federal, estadual e municipal.

IV – cadastro de Microempreendedor Individual.

§ 1º São requisitos para participação:

I – residir no Município de Maricá pelos três últimos anos;

II – ter a inscrição municipal do CNPJ no Município de Maricá;

III – apresentar cadastro na previdência como Microempreendedor Individual.

§ 2º O microempreendedor com parcelas em atraso do DAS MEI ou com certidões positivas poderá se inscrever no Programa de Proteção ao Trabalhador, devendo se regularizar antes da liberação do valor do benefício.

Art. 6º Será aportado o valor inicial de 1 (um) salário mínimo nacional como aporte inicial a fim de garantir imediatamente o benefício, que poderá ser sacado apenas após o período de carência de 6 meses.

Art. 7º Será facultado a liberação do saldo integral ou parcial do benefício estabelecido no Programa de Proteção ao Trabalhador, em Moeda Social Mumbuca, nos termos do regulamento, em casos de:

I – queda dos rendimentos mensais do trabalho de no mínimo 50% do valor médio anual;

II – calamidade pública reconhecida pelo município;

III – falecimento do trabalhador ou óbito de membro familiar de primeiro grau;

IV – invalidez;

V – aposentadoria;

VI – neoplasia maligna (trabalhador ou dependente);

VII – estágio terminal em decorrência de doença grave do trabalhador ou de um dos seus dependentes.

VIII - nascimento de filho;

IX – adoção de criança ou adolescente.

§ 1º Para ter acesso ao saldo do benefício, o beneficiário deverá solicitar a liberação no sistema, apresentando documentos comprobatórios conforme regulamentação em decreto e certidão negativa de débitos.

§ 2º É condicionante à liberação do benefício a comprovação de quitação do pagamento do DAS MEI – Documento de Arrecadação do Simples Nacional do Microempreendedor Individual, referente à contribuição previdenciária e aos tributos de cada categoria.

§ 3º O saldo a ser liberado poderá ser utilizado para regularização das parcelas em atraso do DAS MEI, devendo o beneficiário emitir o boleto e solicitar à instituição bancária o abatimento dos créditos referentes à dívida primeiro, sendo liberado o restante do valor do benefício quando apresentar certidão de débito negativa.

§ 4º Fica limitado ao quantitativo máximo de 02 (dois) levantamentos por ano.

§ 5º É facultado ao Poder Executivo exigir a atualização anual da declaração da renda individual do beneficiário junto ao CadÚnico ou à Receita Federal, devendo a mesma ser no mínimo equivalente à média declarada pelo órgão competente responsável pela apuração dos faturamentos realizados ao longo do período para fins de comprovação de renda.

§ 6º As condições probatórias para liberação do benefício de que trata a Lei deverão ser feitas a partir da norma regulamentadora posterior no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação.

§ 7º As doenças graves previstas no inciso VII do Art. 3º respeitarão a listagem estabelecida pela Previdência Social.

Art. 8º Fica autorizado o uso do saldo disponível no Programa de Proteção ao Trabalhador como garantia em operações de Microcrédito Produtivo e Orientado, nos termos da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, desenvolvidas junto ao Programa Fomenta Maricá, observado o seguinte:

I – o valor da garantia será limitado ao valor total disponível no Programa de Proteção ao Trabalhador.

II – o valor da garantia poderá ser solicitado pelo credor caso alguma das parcelas da operação de crédito a que ela se refere esteja atrasada por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, o que será considerado como um dos levantamentos anuais permitidos;

III – o valor da garantia paga ao credor, após a solicitação a que se refere o inciso II, não poderá ultrapassar o valor total do débito na data da transferência;

IV – a garantia será considerada ativa até que a operação de empréstimo a que ela se refere seja quitada, ou, em caso de inadimplência, até que a garantia seja paga ao credor, nos termos do inciso III;

V – o valor da garantia permanecerá bloqueado para levantamento enquanto a garantia estiver ativa, nos termos do inciso IV.

Parágrafo único. Fica atribuída à instituição financeira contratada pelo município para operacionalização dos créditos do Programa Fomenta Maricá, mediante definições de linhas de créditos e garantias, na forma da lei, desde que as mesmas compactuem com os limites previstos.

Art. 9º O Poder Executivo designará órgão da administração direta que centralizará as funções de propor políticas públicas, diretrizes, normas, regulamento e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação desta Lei.

Art. 10. Será de acesso público a relação dos beneficiários da política de benefícios prevista nesta Lei, respeitadas as regras estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. A relação a que se refere o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público através do Portal da Transparência.

Art. 11. Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção e atualização do cadastro de que trata o art. 5º será responsabilizado quando, dolosamente:

I – inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas; ou

II – contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o

benefício.

Parágrafo único. O servidor público ou agente da entidade contratada que cometer qualquer das infrações de que trata o caput fica obrigado a responder por processo administrativo e cumprir todas as sanções previstas pelo Estatuto do Servidor.

Art. 12. Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário da política de benefícios prevista nesta Lei.

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento previsto no caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos pela dívida ativa do Município, na forma da legislação.

Art. 13. Todas as fontes ficam obrigadas a compartilhar seus bancos de dados com o gestor, que os disponibilizará aos consulentes nos limites da Lei.

§ 1º Cabe ao gestor manter sistemas seguros de compartilhamento de bancos de dados.

§ 2º Ficam excluídos do disposto no caput os dados protegidos por sigilo fiscal e das operações de instituições financeiras sob gestão da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Banco Central do Brasil, respeitadas ainda as regras estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 3º O acesso a dados protegidos por sigilo fiscal ou das operações de instituições financeiras observará, respectivamente, o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 4º Permanecem vigentes os mecanismos de compartilhamento de dados estabelecidos por acordos voluntários entre os órgãos e entidades referenciados no caput deste artigo.

§ 5º Fica dispensada a celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou ajustes congêneres para a efetivação do compartilhamento das bases de dados entre órgãos da administração pública municipal.

Art. 14. As informações disponibilizadas nos bancos de dados somente poderão ser utilizadas nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

Art. 15. Compete ao gestor, nos termos do regulamento:

I – fornecer ao cadastrado as informações pessoais ou familiares a ele associadas, quando demandado pelo indivíduo ou representante legal da família;

II – receber do cadastrado solicitação de correção, ajuste ou conferência de informações pessoais ou familiares associadas ao cadastrado;

III – identificar incorreções nos bancos de dados e encaminhar às fontes as devidas correções nas anotações ou solicitação de procedimento de verificação e eventual correção;

IV – expedir às fontes orientações quanto à objetividade, clareza, precisão conceitual e veracidade das informações, evitando-se a coleta de informações excessivas.

Art. 16. São direitos do cadastrado:

I – obter, junto ao gestor, sem custos, as informações a ele associadas existentes nos bancos de dados no momento da solicitação, bem como identificar a fonte original da informação;

II – solicitar a correção, ajuste ou conferência de informações pessoais ou familiares a ele associadas, anotada em banco de dados;

III – ter suas informações pessoais e familiares utilizadas somente de acordo com a finalidade para a qual elas foram coletadas.

Art. 17. Os Microempreendedores Individuais que se beneficiarem do benefício previsto nesta Lei Complementar sem observar os requisitos necessários ou mediante fraude sujeitar-se-ão ao pagamento dos valores recebidos, acrescidos de juros de mora, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, assegurando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, respeitadas os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 1º Durante a apuração de descumprimento de requisito ou de possível fraude o benefício ficará bloqueado, podendo ser desbloqueado ao final do processo administrativo se não restar configurada irregularidade.

§ 2º Configurado o descumprimento de requisito ou a fraude, o infrator poderá ser penalizado, conforme decisão no processo administrativo,

das seguintes formas:

I – descredenciamento do Banco Mumbuca, vinculando seu CPF e CNPJ;

II – suspensão de uso da Moeda Social Mumbuca, por prazo determinado a ser definido, não superando o prazo máximo de 24 meses;

III – exclusão do Programa de Proteção ao Trabalhador;

IV – exclusão de outros programas municipais.

§ 3º Os prazos e procedimentos da penalidade prevista no caput serão definidos em decreto.

§ 4º A responsável pela aplicação das penalidades cabíveis será a Procuradoria Geral do Município.

§ 5º É cabível, além da penalidade prevista no caput, a devida sanção penal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 10 de março de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.112, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Programa de Incentivo ao Estágio, no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal e demais órgãos públicos e entidades e revoga as leis nº 2.835 de 26 de novembro de 2018 e 2.870 de 19 de junho de 2019.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui na esfera municipal, o Programa de Incentivo ao Estágio, tendo como objetivo principal proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional complementar de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

Parágrafo único. O programa será regido pelas normas da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e pelas disposições constantes na presente lei.

Art. 2º O programa abrangerá estudantes regularmente matriculados em Instituições de Educação Superior, nível médio; formação de professores modalidade normal, nível médio; educação profissional de nível médio, da Educação Especial; anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de Jovens e Adultos; cursos superiores tecnológicos ou de graduação, cujos estágios poderão ser obrigatórios ou não obrigatórios.

§ 1º Considera-se estágio obrigatório previsto no caput deste artigo, aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Considera-se estágio não obrigatório previsto no caput deste artigo, aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória dos estudantes;

§ 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei através de decreto e lançar edital de divulgação que, dentre outras instruções, deverá estabelecer número de vagas e as áreas disponíveis, informando se a avaliação será através de análise curricular, realização de provas e/ou socioeconômico, ou por outra metodologia de recrutamento, levando sempre em conta o interesse público e a disponibilidade orçamentária;

§ 4º O número de vagas referido no parágrafo anterior, não poderá ultrapassar 8% (oito por cento) do quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados, funções de confiança, e os empregos públicos da Lei 8.878, de 11 de maio de 1994, observada a disponibilidade orçamentária;

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas, cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do §5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º O contrato celebrado entre as partes terá duração contratual de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que o estagiário possua avaliação positiva por parte do supervisor e haja disponibilidade da vaga.

Parágrafo único. O estágio poderá ter duração máxima de 02 (dois) anos.

Art. 4º O estágio será remunerado mensalmente e o pagamento se dará da seguinte forma:

I – 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Maricá – UFIMAS,

quando se tratar de ensino médio/ formação de professores/ curso técnico e/ou equivalente;

II – 06 (seis) Unidades Fiscais do Município de Maricá – UFIMAS, quando se tratar de estágio de curso de ensino superior.

Parágrafo único. O estagiário não beneficiado por transporte gratuito receberá auxílio transporte por dia efetivamente estagiado de acordo com as orientações do artigo 12 da Lei Federal 11.788/2008.

Art. 5º São requisitos para participar do Programa de incentivo ao estágio:

I – possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos no ato da inscrição no processo seletivo;

II – comprovar estar devidamente matriculado em Unidade de ensino em curso devidamente autorizado pelo MEC;

III – ter concluído 40% (quarenta por cento) do currículo escolar

Parágrafo único. Terão prioridade para o preenchimento das vagas de estágio os jovens oriundos de programas sociais no âmbito municipal.

Art. 6º Em observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, deverá ser publicado edital, devendo tal processo ser coordenado por comissão formada por portaria do Poder Executivo.

Parágrafo único. O processo seletivo poderá ser executado por instituição pública ou privada, e coordenado pela comissão organizadora.

Art. 7º O desligamento do estagiário poderá ocorrer nas hipóteses previstas nesta lei, ou pelo descumprimento de suas disposições:

I – decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;

II – a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;

III – pelo não cumprimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias, durante todo o período de estágio;

IV – a pedido do estagiário;

V – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

VI – por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública.

Art. 8º Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a celebrar convênio com Instituição de Ensino Pública ou Privada, para a realização de estágio, sem direito a remuneração, a qualquer tempo, sem necessidade de processo seletivo, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, quando se tratar de estágio obrigatório.

§ 1º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, poderá, alternativamente, ser assumida pela Instituição de Ensino;

§ 2º A realização do estágio obrigatório ou não obrigatório observará a celebração de Termo de Compromisso de Estágio – TCE entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

§ 3º A jornada de atividade em estágio, segundo a Lei Federal 11.788/2008 será definida de comum acordo entre as instituições de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso de estágio, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 4º As atividades desenvolvidas no estágio deverão ter compatibilidade com as previstas no Termo de Compromisso de Estágio;

§ 5º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares;

§ 6º Nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

§ 7º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 9º Os estagiários do Programa de Incentivo ao Estágio obrigatório ou não obrigatório não estabelecerão sob qualquer hipótese, vínculo empregatício, com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal e demais órgãos públicos e entidades.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Leis Municipais nº 2.835 de 26 de novembro de 2018 e 2.870 de 19 de junho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, de 10 de março de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ATOS DO PREFEITO

ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29, DE 11 DE MARÇO DE 2022 PARA 3ª ETAPA DE ESCOLHA DE VAGA NOS SEUS RESPECTIVOS CARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ (ANEXO II).
 NA PUBLICAÇÃO DO JOM, DO DIA 11 DE MARÇO DE 2022, EDIÇÃO Nº 1284, NAS PÁGINAS 14 A 16, O ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29, DE 11 DE MARÇO DE 2022 PARA 3ª ETAPA DE ESCOLHA DE VAGA NOS SEUS RESPECTIVOS CARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ INDICOU OS DIAS 21, 22 E 23 DE MARÇO DE 2022 PARA A REALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO PARA ESCOLHA DE VAGA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. TODAVIA, AS DATAS CORRETAS SÃO 14, 15 E 16 DE MARÇO DE 2022, MANTENDO OS MESMOS HORÁRIOS INDICADOS NO ANEXO II.
 DIANTE DISSO, CORRIGIU-SE A TABELA DE CONVOCAÇÃO, QUE SE APRESENTARÁ DA SEGUINTE FORMA:
 ANEXO II

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	TIPO DE VAGA	CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	ATENDIMENTO PARA ESCOLHA DE VAGA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
ESCOLHA DE VAGA: 14/03/2022 (SEG.)	HORÁRIO				
112	AC	Docente I – Língua Portuguesa	1080231623	RAPHAEL CASSIO DE OLIVEIRA PEREIRA	13:30 h
115	AC	Docente I – Língua Portuguesa	1080139136	RUDA DA COSTA PERINI	13:30 h
116	AC	Docente I – Língua Portuguesa	1080093851	BARBARA SIQUEIRA MARTINS	13:30 h
117	AC	Docente I – Língua Portuguesa	1080363000	JOAO MARCELO PAZ MARTINIANO	14:00 h
118	AC	Docente I – Língua Portuguesa	1080133156	KARIN ZILAH DA SILVA	14:00 h
121	AC	Docente I – Língua Portuguesa	1080083870	GABRIELA DA COSTA SILVA	14:30 h
122	AC	Docente I – Língua Portuguesa	1080930994	LUCAS RIEHL ALVES DE SOUZA	14:30 h
123	AC	Docente I – Língua Portuguesa	1080136720	YURI NIKOLAI DE SOUZA TEIXEIRA	15:00 h
124	AC	Docente I – Língua Portuguesa	1080234508	CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA	15:00 h
140	AC	Docente I – Matemática	1050051384	JOSE RICK FORTUNATO BARBOSA	15:30 h
141	AC	Docente I – Matemática	1050027254	MAURICIO CORDEIRO DA SILVA	15:30 h
ESCOLHA DE VAGA: 15/03/2022 (TER.)	HORÁRIO				
75	AC	Docente I – Geografia	1040377843	CRISTIANE FERREIRA DA SILVA	08:30 h
76	AC	Docente I – Geografia	1040381741	LUIS CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS	08:30 h
77	AC	Docente I – Geografia	1040070873	ROBERTA DA COSTA LINES	08:30 h
78	AC	Docente I – Geografia	1040335895	SUZANA DOS SANTOS MATOS	09:00 h
79	AC	Docente I – Geografia	1040129222	LUCAS RODRIGUES DIAS	09:00 h
80	AC	Docente I – Geografia	1040096724	TAISA MESQUITA DE OLIVEIRA	09:30 h
81	AC	Docente I – Geografia	1040153508	TIAGO BORUCHOVITCH FONSECA	09:30 h
82	AC	Docente I – Geografia	1040188670	TIAGO COSTA DOS SANTOS SILVA	10:00 h
83	AC	Docente I – Geografia	1040128747	ALEXANDRE PEREZ MENEZES DE CASTRO	10:00 h
84	AC	Docente I – Geografia	1040060397	BREYLLA CAMPOS CARVALHO	10:30 h
85	AC	Docente I – Geografia	1040078526	GABRIELA REBELLO MARTINS	10:30 h
41	PCD	Docente I - Inglês	1070019300	CHRISTINA MATHIAS DE LIMA	11:00 h
77	AC	Docente I - História	1060112322	ADRIELLY RIBAS MORAIS	13:30 h
78	AC	Docente I - História	1061206039	YAN BEZERRA FONSECA	13:30 h
79	AC	Docente I - História	1060354358	NIXON MARQUES CHAVES VIEIRA DA SILVA	14:00 h
80	AC	Docente I - História	1060373017	CLAUDIO MARCIO LIMA PRADO	14:00 h
82	AC	Docente I - História	1060201329	ALESSANDRA CASCARDI DE MORAES	14:30 h
83	AC	Docente I - História	1060108254	FELIPE SANTOS DEVEZA	14:30 h
85	AC	Docente I - História	1060210277	JORGE SOARES AMIM ARAUJO	15:00 h
86	AC	Docente I - História	1060236300	NATASHA MOREIRA PIEDRAS FERREIRA	15:00 h
ESCOLHA DE VAGA: 16/03/2022 (QUA.)	HORÁRIO				
130	AC	Docente I – Educação Física	1030090691	BRENO PEREIRA FARIAS	08:30 h
131	AC	Docente I – Educação Física	1030065062	MAILA RODRIGUES VINAGRE	08:30 h
132	AC	Docente I – Educação Física	1030239247	DANIELLY WERNECK FIGUEIRA	09:00 h
133	AC	Docente I – Educação Física	1030347991	FELIPE TRINDADE MEDEIROS	09:00 h
134	AC	Docente I – Educação Física	1030023193	VICTOR BARRETO GONCALVES DE OLIVEIRA	09:00 h
136	AC	Docente I – Educação Física	1030355479	ENALDO BARBOZA TORRIO	10:00 h
137	AC	Docente I – Educação Física	1030183412	GUILHERME FONTOURA BORGES	10:00 h
73	AC	Docente I – Ciências Físicas e Biológicas	1020182729	SORAYA MIRANDA CASTELLO BRANCO	13:30 h
74	AC	Docente I – Ciências Físicas e Biológicas	1020286587	MARCELLE PITA DE SOUSA DO CARMO	13:30 h
76	AC	Docente I – Ciências Físicas e Biológicas	1020338782	YASMIM COELHO VEIGA	13:30 h
77	AC	Docente I – Ciências Físicas e Biológicas	1020180551	PEDRO HENRIQUE PINTO BELLO	14:00 h
78	AC	Docente I – Ciências Físicas e Biológicas	1020011035	ALINE FERREIRA MATOS	14:00 h
79	AC	Docente I – Ciências Físicas e Biológicas	1020170350	ERICA CRISTINA FERREIRA	14:00 h
80	AC	Docente I – Ciências Físicas e Biológicas	1020993374	YAGHO FERREIRA RAMOS	14:30 h
81	PCD	Docente I – Ciências Físicas e Biológicas	1020258396	ROBERTA DA COSTA BRAGA	14:30 h
82	AC	Docente I – Ciências Físicas e Biológicas	1020021559	BRUNA ATHAIDE BUCZYNSKI PATTI	15:00 h
83	AC	Docente I – Ciências Físicas e Biológicas	1020150221	HUMBERTO MARTINS DE SOUZA	15:00 h

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO SANCIONATÓRIA NO CONTRATO Nº 236/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13847/2020

Esta Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, tendo em vista o descumprimento da Cláusula Primeira, especificamente o anexo do objeto do Termo de Referência 12.2 do Contrato 236/2020 pela empresa contratada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, conforme parecer da Comissão de Fiscalização, exarado nos autos do Processo Administrativo nº 13847/2020 DETERMINA a aplicação de advertência, conforme tabela de graduação descrita no Termo de Referência, observando os termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 158/2018.

A Contratada poderá apresentar recurso em face da referida decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente decisão, na forma do Art. 109, I, da Lei nº 8.666/93.

Oficie-se, registre-se e publique-se.

Maricá, 10 de março de 2022

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021

Processo Administrativo: 4962/2021

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa a data da sessão, dia 16/03/2022 às 14hs, para o resultado das análises das amostras avaliadas pela Secretaria Responsável. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - REABERTURA DE PRAZO

Processo Administrativo nº 4675/2021

A Pregoeira da CPL, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Eletrônico supracitado, objeto Contratação de empresa especializada para a aquisição de aparelhos condicionadores de ar, para atender as unidades escolares da municipalidade, com data marcada para o dia 15/03/2022 às 10h, fica remarcada para o dia 24/03/2022, às 10h. As empresas que já retiraram o Edital deverão fazê-lo novamente, devido alterações. Os interessados deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021 - REMARCAÇÃO
Processo Administrativo n. 4806/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização dos espaços utilizados pela secretaria de trabalho, fornecimento de uniformes, materiais e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas suas dependências, conforme quantidades estimadas e especificações/condições constantes nesse instrumento. A Pregoeira do Município de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que o pregão presencial supracitado que estava SUSPENSO será remarcado para o dia 30/03/2022 às 10 h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº 45/2021, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 281/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 45/2021, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTARIA PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 281/2021, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 27/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21065/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019), AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 518 E 584, E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 556, TODAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2021, NOS TERMOS ABAIXO:

a) FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 45/2021, POR MAIS 12 (DOZE MESES), VIGORANDO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2022 A 12 DE FEVEREIRO DE 2023.

VALOR: O VALOR GLOBAL DA PRESENTE PRORROGAÇÃO É DE R\$ 190.054,80 (CENTO E NOVENTA MIL CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), NOS TERMOS DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS.500 E DA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE FLS. 556, APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 45/2021, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 87.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.34.00.00.00

FONTE DE RECURSO N.º 206

NOTA DE EMPENHO N.º 654/2022

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2022.

MARICÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS RIBEIRO MARTINS

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 49, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 45/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2021, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 45 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021. O SECRETARIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 45/2021, cujo objeto é objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTARIA PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES, conforme processo administrativo n.º 281/2021, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 27/2020 (Processo Administrativo n.º 21065/2018, através do Pregão Presencial n.º 02/2019).

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR os servidores NEESKENS DA COSTA QUINTANILHA – MATRÍCULA: 6536 e CAROLINA SOARES DE CASTILHOS – MATRÍCULA: 108.895, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 45/2021, na condição de titular e suplente, respectivamente.

Art. 2º INCLUIR os servidores RAPHAEL VIEGAS COSTA DO NASCIMENTO – MATRÍCULA: 111.666 e ALESSANDRA VIEIRA DANTAS – MATRÍCULA: 106.369 na qualidade de titular e de suplente, respectivamente, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 45/2021.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos arts. 1º e 2º a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira: FISCAL – CLÁUDIO ROBERTO QUEIROZ LUZ – MATRÍCULA N.º 106.406;

FISCAL – RAPHAEL VIEGAS COSTA DO NASCIMENTO – MATRÍCULA N.º 111.666

SUPLENTE - ALESSANDRA VIEIRA DANTAS – MATRÍCULA Nº 106.369

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revo-

gadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/01/2022.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 03 de Março de 2022.

MARCOS RIBEIRO MARTINS

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 51, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 46/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22530/2017, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 46 DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

O SECRETARIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 46/2018, cujo objeto é objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EUGÊNIA MODESTO DA SILVA, Nº 276, PARQUE EL DORADO, CENTRO, MARICÁ/RJ, CEP: 24.901-030, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 43.392, E MATRÍCULA MUNICIPAL Nº 7583, CUJA AREA TOTAL CONSTRUÍDA É DE 99,83 M², DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR os servidores NEESKENS DA COSTA QUINTANILHA – MATRÍCULA: 6536 e CAROLINA SOARES DE CASTILHOS – MATRÍCULA: 108.895, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 46/2018 na condição de titular e suplente, respectivamente.

Art. 2º INCLUIR os servidores VICTÓRIA REIS DE FIGUEIREDO – MATRÍCULA: 109.508 e PEDRO QUINTANILHA DE MELO – MATRÍCULA: 106.371, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 46/2018 na condição de titular e suplente, respectivamente.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos art. 1º e art. 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – CLÁUDIO ROBERTO QUEIROZ LUZ – MATRÍCULA N.º 106.406.

FISCAL – VICTÓRIA REIS DE FIGUEIREDO – MATRÍCULA: 109.508. SUPLENTE - PEDRO QUINTANILHA DE MELO – MATRÍCULA: 106.371.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revo-gadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/01/2022.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 09 de março de 2022.

MARCOS RIBEIRO MARTINS

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 33/2021, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6326/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LUIZ ROBERTO BARROS DE ARAUJO

OBJETO: A PRORROGAÇÃO E O REAJUSTE DO CONTRATO N.º 33/2021, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA J, QUADRA L, LOTE 22, PARQUE EL DORADO, MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 55.086, DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE APOIO ESTRATÉGICO FOMENTO E INOVAÇÃO - SAFI, AMPARADA NO DISPOSTO NO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.245/91 E NO ARTIGO 62, §3º, I DA LEI Nº 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 155/156 E 194/195 E A AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 188, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6326/2020:

I) FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 33/2021 POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO 11 DE FEVEREIRO DE 2022 ATÉ 11 DE FEVEREIRO DE 2023;

II) REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CONFORME O ÍNDICE DO IPCA E A PREVISÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO N.º 33/2021, BEM COMO A MANIFESTAÇÃO DO LOCADOR AS FLS. 187, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO DE FLS. 171/177, TODOS APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO

ADMINISTRATIVO DE Nº 6326/2020
 VALOR: R\$ 59.179,56 (CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)
 RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 33/2021 DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8245/91, LEI FEDERAL Nº 9666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
 PROGRAMA DE TRABALHO: 91.01.04.122.0001.2353.
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00.
 ORIGEM DO RECURSO: 206.
 NOTA DE EMPENHO: 655/2022.
 DATA DA ASSINATURA: 10/02/2022.
 MARICÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.
 LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES
 SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA.

PORTARIA Nº 04, DE 03 DE MARÇO DE 2022.
 A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o art. 42, §4º do Decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 433/2018 e seus aditivos referentes ao Processo nº 0012775/2018, que trata da prestação de serviços técnicos de apoio à fiscalização, controle de qualidade e melhoria de processos com o uso de plataforma tecnológica.
 RESOLVE:
 Art. 1º SUBSTITUIR o nome de STEFAN AUGUSTO ALVES DE SOUZA GOMES, Matrícula 7.082, por FERNANDO DA SILVA PEREIRA, Matrícula 7.334, que designa a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 433/2018 e seus aditivos.
 Parágrafo Único: A comissão, então, ficará composta pelos membros abaixo:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
JOÃO SOARES ORBAN	FISCAL	110.246
FERNANDO DA SILVA PEREIRA	FISCAL	7.334
VINÍCIUS MORO DA MATA	FISCAL	6.614
LÍVIA BITTENCOURT COELHO LEAL	FISCAL SUBSTITUTA	109.515

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 13, de 06 de março de 2021, gerando seus efeitos a partir de 01 março de 2022.
 Publique-se!
 Prefeitura Municipal de Maricá, em 03 de março de 2022.
 LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES
 Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PORTARIA Nº 05, DE 03 DE MARÇO DE 2022.
 A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o art. 42, §4º do Decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 851/2018 e seus aditivos referentes ao Processo nº 0024094/2018, que trata da prestação de serviços técnicos de apoio à fiscalização, controle de qualidade e melhoria de processos com o uso de plataforma tecnológica.
 RESOLVE:
 Art. 1º SUBSTITUIR o nome de STEFAN AUGUSTO ALVES DE SOUZA GOMES, Matrícula 7.082, por FERNANDO DA SILVA PEREIRA, Matrícula 7.334, que designa a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 851/2018 e seus aditivos.
 Parágrafo Único: A comissão, então, ficará composta pelos membros abaixo:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
JOÃO SOARES ORBAN	FISCAL	110.246
FERNANDO DA SILVA PEREIRA	FISCAL	7.334
VINÍCIUS MORO DA MATA	FISCAL	6.614
LÍVIA BITTENCOURT COELHO LEAL	FISCAL SUBSTITUTA	109.515

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 12, de 10 de março de 2021, gerando seus efeitos a partir de 01 março de 2022.
 Publique-se!
 Prefeitura Municipal de Maricá, em 03 de março de 2022.
 LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES
 Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (239.024)
 ORIGEM: Subsecretaria de Receita.
 Parte: GUILHERME FERNANDES RODRIGUES DUARTE
 Assunto: Gerência Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
 Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
 Maricá, 11 de março 2022
 Cesar Augusto Barbiero
 Subsecretário
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
 Mat.: 111.770

SECRETARIA DE TRANSPORTE

Maricá/RJ, 10 de Março de 2022.
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 4930
 ORIGEM: Processo nº 0001081/2022
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
 NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno
 DECISÃO:
 Providenciar a limpeza do terreno localizado a Rua Elzira Dias Gomes, Lot 45, Qd 378 Jardim atlântico Itaipuaçu, - RJ no prazo no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação via A.R ou da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
 Daylene da Silva Costa
 Subsecretária de Pol.Soc.Estrat, e Gestão de Metas,
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 10 de Março de 2022.
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 4931
 ORIGEM: Processo nº 0000504/2022
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
 NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno
 DECISÃO:
 Providenciar a limpeza do terreno situado Rua Florinda Francisca Domingues (Rua 64) Qd .310, Lote 09 – Jardim Atlantico no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação via A.R ou da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
 Daylene da Silva Costa
 Subsecretária de Pol.Soc.Estrat, e Gestão de Metas,
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 10 Março de 2022.
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 4935
 ORIGEM: Processo nº 0000693/2022
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
 NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno
 DECISÃO:
 Providenciar a limpeza do terreno localizado a Rua Quarenta e sete nº 42, Itaipuaçu - RJ no prazo no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
 Daylene da Silva Costa
 Subsecretária de Pol.Soc.Estrat, e Gestão de Metas,
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

SECRETARIA DE URBANISMO

NOTIFICAÇÃO
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 2564/2022
 Endereço: RUA 51, QUADRA 194, LOTE 18 – JARDIM ATLANTICO CENTRAL
 Motivo: FECHAR TUBULAÇÃO COM SAÍDA PARA LOGRADOURO PÚBLICO; APRESENTAR O SISTEMA FOSSA FILTRO E SUMIDOURO
 Nº do Auto: 14701
 Data da Lavratura: 08/03/2022
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
 Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 2597/2022
 Endereço: RUA 85, QUADRA 447, LOTE 33 – JARDIM ATLÂNTICO LESTE
 Motivo: APRESENTAR O PROJETO DO SISTEMA FOSSA FILTRO E SUMIDOURO
 Nº do Auto: 15051
 Data da Lavratura: 08/03/2022
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
 Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 769/2022
 Endereço: RUA 60, QUADRA 274, LOTE 14 – JARDIM ATLÂNTICO CENTRAL
 Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO DE FOSSA FILTRO E SUMIDOURO; RETIRAR SUMIDOURO DO LOGRADOURO PÚBLICO E EXECUTÁ-LO DENTRO DOS LIMITES DA PROPRIEDADE, CONFORMEN LEI Nº 77/1978
 Nº do Auto: 14951
 Data da Lavratura: 08/03/2022
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: RENÊ FERREIRA
 Nº Processo: 2608/2022
 Endereço: TRAVESSA BELO HORIZONTE, LOTE 03, CASA 07 – PONTA NEGRA
 Motivo: REGULARIZAR O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 291/2019 E REMOÇÃO DA LIGAÇÃO DE ESGOTO DA REDE PLUVIAL
 Nº do Auto: 14753
 Data da Lavratura: 09/03/2022
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: ODAIR BATISTA DE MACEDO
 Nº Processo: 11905/2021
 Endereço: RUA GILBERTO BATISTA DE MACEDO, CASA 1, 2 E 3 - ESPRAIAO
 Motivo: REGULARIZAR AS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE TODAS AS EDIFICAÇÕES DE SUA PROPRIEDADE
 Nº do Auto: 14752
 Data da Lavratura: 07/03/2022
 Prazo para recurso: 15 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: COMERCIO DE PRODUTOS A. AV. 215 MARICÁ LTDA ME
 Nº Processo: 2592/2022
 Endereço: RUA ATHAYDE PARREIRAS, Nº 113 – SOBRELOJA - CENTRO
 Motivo: EFETUAR LIMPEZA DA CAIXA DE GORDURA DE FORMA A EVITAR TRANSBORDAMENTO E ENTUPIMENTO DA REDE PÚBLICA DE ESGOTO
 Nº do Auto: 15152
 Data da Lavratura: 08/03/2022
 Prazo para recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: JJ JILÓ RESTAURANTE E CONVENIÊNCIA LTDA
 Nº Processo: 2591/2022
 Endereço: RUA ATHAYDE PARREIRA, Nº 127, QUADRA 00, LOTE A2 - CENTRO
 Motivo: AUMENTAR A FREQUÊNCIA NA LIMPEZA DO ESTABELECIMENTO (LIMPEZA A CADA 15 DIAS)
 Nº do Auto: 15151
 Data da Lavratura: 08/03/2022
 Prazo para recurso: 07 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: NAZARÉ
 Nº Processo: 2468/2022
 Endereço: RUA SÃO JOÃO BATISTA, CASA 15 - ESPRAIAO
 Motivo: ESCLARECER SOBRE DESPEJO DE ESGOTO EM FRENTE A SUA RESIDENCIA
 Nº do Auto: 15001
 Data da Lavratura: 07/03/2022
 Prazo para recurso: 15 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: RAFAEL ANACLETO
 Nº Processo: 2606/2022
 Endereço: RUA DOS NARCISOS, QUADRA 05, LOTE 125B - BARROCO
 Motivo: RETIRAR TUBULAÇÃO EXTRAVASORA DO SUMIDOURO PARA A TUBULAÇÃO DE DRENAGEM
 Nº do Auto: 15052
 Data da Lavratura: 09/03/2022
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: LICINIO LUIZ DA SILVA
 Nº Processo: 5810/2021
 Endereço: RUA ALICE MAXIMINO DE SOUZA, QUADRA 202, LOTE 28, JARDIM ATLÂNTICO CENTRAL
 Motivo: NÃO CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DE Nº12441 – SISTEMA DE SUMIDOURO COM LIGAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO
 Nº do Auto: 14952
 Data da Lavratura: 09/03/2022
 Prazo para recurso: 07 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 2668/2022
 Endereço: RUA PALMIER RIBEIRO CABRAL, Nº 34, LOTE 14, QUADRA 72 - ARAÇATIBA
 Motivo: DESPEJO IRREGULAR EM VIA PÚBLICA
 Nº do Auto: 15101
 Data da Lavratura: 10/03/2022
 Prazo para recurso: 15 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 2669/2022
 Endereço: TRAVESSA BELO HORIZONTE, LOTE 03 – PONTE NEGRA
 Motivo: INSTALAR SISTEMA DE FOSSA FILTRO E SUMIDOURO
 Nº do Auto: 15005
 Data da Lavratura: 09/03/2022
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: ELIETE
 Nº Processo: 2652/2022
 Endereço: TRAVESSA BELO HORIZONTE, LOTE 03, QUADRA E, CASA 02 – PONTA NEGRA
 Motivo: INSTALAR SISTEMA DE FOSSA FILTRO E SUMIDOURO
 Nº do Auto: 14755
 Data da Lavratura: 09/03/2022
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: KELLY SANTANA VIEIRA
 Nº Processo: 2655/2022
 Endereço: TRAVESSA BELO HORIZONTE, LOTE 06, QUADRA F – PONTA NEGRA
 Motivo: REGULARIZAR INSTALAÇÃO DE ESGOTO, REMOVENDO LIGAÇÃO COM AREDE PLUVIAL
 Nº do Auto: 15002
 Data da Lavratura: 09/03/2022
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 2626/2022
 Endereço: TRAVESSA BELO HORIZONTE, LOTE 03 – PONTA NEGRA
 Motivo: INSTALAR FOSSA FILTRO E SUMIDOURO
 Nº do Auto: 14756
 Data da Lavratura: 09/03/2022
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: PEDRINA
 Nº Processo: 2626/2022
 Endereço: TRAVESSA BELO HORIZONTE, LOTE 03, QUADRA F – PONTA NEGRA
 Motivo: REGULARIZAR O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

E REMOÇÃO DA LIGAÇÃO DE EGOTO DA REDE DE DRENAGEM.

Nº do Auto: 14754
 Data da Lavratura: 09/03/2022
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: DOUGLAS
 Nº Processo: 2657/2022
 Endereço: TRAVESSA BELO HORIZONTE, LOTE 02, CASA 01 – PONTA NEGRA
 Motivo: DETALHE DA INSTALAÇÃO SANITÁRIA, INSTALAR FOSSA FILTRO E SUMIDOURO
 Nº do Auto: 15003
 Data da Lavratura: 09/03/2022
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 2662/2022
 Endereço: TRAVESSA BELO HORIZONTE, LOTE 03 - PONTA NEGRA
 Motivo: APRESENTAR A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE FOSSA FILTRO E SUMIDOURO
 Nº do Auto: 15004
 Data da Lavratura: 09/03/2022
 Prazo para recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ**DESPACHO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Maricá, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II em consonância com o artigo 13 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação da DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO, ADJUDICANDO o objeto em favor da empresa: PLENÁRIAASSESSORIA GESTÃO DE EVENTOS LTDA ME, CNPJ nº. 18.336.780/0001-00, obtendo o valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), por meio do processo administrativo 439/2022, autorizando sua publicação.

Maricá, 10 de março de 2022.

ALDAIR NUNES ELIAS
 Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0001146/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 29, inc. I da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO PORTÃO DE ACESSO DE AERONAVES AO HANGAR 1 NO AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ - SBMI., em favor da empresa ISAIAS PEIXOTO FIGUEIREDO EIRELI – ME - CNPJ Nº 13.534.340.0001-44, NO VALOR DE R\$ 97.719,65 (noventa e sete mil e setecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos). Em 10 de março de 2022

Olavo Noleto Alves
 Diretor Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

Portaria EPT nº 069 de 11 de março de 2022

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e CONSIDERANDO o processo nº 0002382/2022, de 04/03/2022.

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR CRISTIANO PEREIRA DE CASTRO, ANALISTA DE OPERAÇÃO, SOB MA-

TRICULA 1100132, COM LOTAÇÃO NA DIRETORIA OPERACIONAL, POR 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DO DIA 14 DE MARÇO DE 2022 À 11 DE JUNHO DE 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 11 de março de 2022.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente EPT
Mat.: 1000122

PORTARIA Nº 070, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso das suas atribuições contidas nos termos da delegação prevista no Decreto Municipal nº 109, de 27 de Outubro de 2014, na Lei Complementar nº 244, de 11 de Setembro de 2014 e nas alterações posteriores da Lei Complementar Municipal nº 254 de 12 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar ÁLVARO LUÍS BARROS DE ALARCÃO BENTO, ocupante do cargo de Advogado, matrícula funcional nº 1.100.119; RAFAEL SANTOS ROZENDO, ocupante do cargo consultor de operações, matrícula funcional nº 1100133; ACIR DE MELO SAMPAIO JÚNIOR, ocupante do cargo de Motorista, matrícula funcional nº 1100027 para sob a presidência do primeiro (relacionados na Comissão Permanente de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 031/2021 darem início aos trabalhos de apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, quanto aos fatos de que trata os Processo Administrativo nº 2699/2022 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 11 de março de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula 1000122

Portaria EPT nº 071 de 11 de março de 2022

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art.1º - Destituir, pelo exercício de função de confiança, a gratificação de símbolo FG2 ao servidor Jhone Medeiros de Oliveira, Matrícula 1100049, em 01/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 11 de março de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

Portaria EPT nº 072 de 11 de março de 2022

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art.1º - Destituir, pelo exercício de função de confiança, a gratificação de símbolo FG3 ao servidor Altair Araújo, Matrícula 1100007, em 01/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 11 de março de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

Portaria EPT nº 073 de 11 de março de 2022

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir, pelo exercício de função de confiança, a gratificação de símbolo FG1 ao servidor Jhone Medeiros de Oliveira, Matrícula 1100049, em 01/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA

DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 11 de março de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

Portaria EPT nº 074 de 11 de março de 2022

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir, pelo exercício de função de confiança, a gratificação de símbolo FG2 ao servidor Altair Araújo, Matrícula 1100007, em 01/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 11 de março de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

PORTARIA Nº 76 DE 11 DE MARÇO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 346, de 20 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Comissão de Sindicância, instaurada pela portaria nº 951 de 06 de maio de 2019 alterada pela portaria nº 1781 de 07 de fevereiro de 2020, publicada no JOM nº 1027 de 10 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a portaria nº 052 de 04 de fevereiro de 2021, publicada no JOM nº 1132 de 10 de fevereiro de 2021, que designou a Comissão de Sindicância com os membros que visam apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 0010356/2019;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Sindicância e o disposto no artigo 167, inciso I da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio de 1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar o processo administrativo nº 0010356/2019 isentando os servidores de responsabilidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 11 de março de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

PRESIDENTE DA EPT

MAT.: 1000 122

PORTARIA Nº 77 DE 11 DE MARÇO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 346, de 20 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Comissão de Sindicância, instaurada pela portaria nº 1975 de 22 de julho de 2020, publicada no JOM nº 1073 de 27 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a portaria nº 051 de 04 de fevereiro de 2021, publicada no JOM nº 1132 de 10 de fevereiro de 2021, que designou a Comissão de Sindicância com os membros que visam apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 0010190/2020;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Sindicância e o disposto no artigo 167, inciso I da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio de 1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar o processo administrativo nº 0010190/2020 isentando os servidores de responsabilidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 11 de março de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

PRESIDENTE DA EPT

MAT.: 1000 122

PORTARIA Nº 78 DE 11 DE MARÇO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 346, de 20 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Comissão de Sindicância, instaurada pela portaria nº 1976 de 22 de julho de 2020, publicada no JOM nº 1073 de 27

de julho de 2020;

CONSIDERANDO a portaria nº 209 de 24 de setembro de 2021, publicada no JOM nº 1220 de 27 de setembro de 2021, que designou a Comissão de Sindicância com os membros que visam apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 0010191/2020;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Sindicância e o disposto no artigo 167, inciso I da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio de 1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar o processo administrativo nº 0010191/2020 isentando o servidor de responsabilidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 11 de março de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

PRESIDENTE DA EPT

MAT.: 1000 122

PORTARIA Nº 79 DE 11 DE MARÇO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 346, de 20 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Comissão de Sindicância, instaurada pela portaria nº 2186 de 11 de novembro de 2020, publicada no JOM nº 1101 de 11 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a portaria nº 052 de 04 de fevereiro de 2021, publicada no JOM nº 1134 de 19 de fevereiro de 2021, que designou a Comissão de Sindicância com os membros que visam apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 0015507/2020;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Sindicância e o disposto no artigo 167, inciso I da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio de 1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar o processo administrativo nº 0015507/2020 isentando o servidor de responsabilidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 11 de março de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

PRESIDENTE DA EPT

MAT.: 1000 122

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ-RJ
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE INCUBADORA DE INOVAÇÃO SOCIAL EM CULTURA

O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM), com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Municipal 054 de 30 de maio de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por Objeto a Implantação e Gestão de Incubadora de Inovação Social em Cultura. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital de Chamamento Público. Poderão participar deste Chamamento Público, Organização da Sociedade Civil (OSC/ORGANIZAÇÃO PARCEIRA), cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Chamamento Público, apresentando-se no INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM), localizada na Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro, Maricá/RJ, CEP: 24.901-010, no período compreendido entre 14/03/2022 à 19/04/2022 de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, das 10h às 16h. O Edital se encontra-se disponível no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e no Site do ICTIM www.ictim.com.br. O TERMO DE COOPERAÇÃO será gerido pelo INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM) e a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (OSC) vencedora do presente Chamamento Público, na forma do instrumento convocatório. Essa parceria terá como colaboradora na gestão a Secretaria Municipal de Cultura.

1.FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), por meio da formalização

de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto 8.726/2016 e posteriores alterações e do Decreto Municipal nº 54/2017 e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

1.4. A presente convocação pública visa à seleção da melhor proposta, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, que deverá estar em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO I), Plano de Trabalho (ANEXO II).

1.5. A participação da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA nesta convocação pública implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

1.5.1. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase da convocação pública e da execução.

1.6. A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público ou anulada, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos.

1.7. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e no endereço eletrônico www.ictim.com.br podendo, alternativamente, ser obtida cópia impressa mediante o fornecimento de papel A4, na Rua Barão de Inoá, n.º 72, – Centro - Maricá/RJ, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, das 10h às 16h.

2. OBJETO

2.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto através do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), a Implantação e Gestão de Incubadora de Inovação Social em Cultura., de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I), Plano de Trabalho (ANEXO II).

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.3. Contratar recursos com vistas à realização de ações articuladas na área da Cultura em Maricá;

2.4. Estruturação e desenvolvimento de um polo de produção cultural, produção de audiovisual, games, redes sociais e carnaval;

2.5. Capacitação de empresas, empreendedores e recursos humanos em produção cultural;

2.6. Aumentar a qualidade de vida na cidade;

2.7. Gerar atrativos para empresas se estabelecerem em Maricá, com vistas à criação de um Arranjo Produtivo Local em cultura;

2.8. Aumentar a arrecadação do município, por meio da cultura, considerada limpa, renovável e infinita;

2.9. Ampliar o acesso ao cinema, como instrumento tecnológico que dialoga com todas as demais formas e expressões das artes;

2.10. Proporcionar formação de recursos humanos na área de criação e produção de áudio visual, games, carnaval e redes sociais, procurando seguir, sempre que possível, os moldes preconizados pelo catálogo de oportunidades dos cadernos Pronatec/MEC;

2.11. Realização de atividades híbridas, apoiadas em plataformas tecnológicas, combinando ambiente virtual com espaços físicos;

2.12. Promover encontros culturais em formato de oficinas itinerantes nos espaços e prédios público e privados, bem como em comunidades de Maricá;

2.13. Realizar seminários, congressos, debates e palestras sobre cultura na cidade de Maricá;

2.14. Colaborar com a estruturação e funcionamento da plataforma municipal de streaming que se encontra em desenvolvimento;

2.15. Constituir e apoiar o funcionamento de curadoria de conteúdos com vistas a busca, avaliação e validação de conteúdo adequado à plataforma municipal de streaming que se encontra em desenvolvimento;

2.16. Realizar a inclusão social e profissional em todas as áreas abrangidas por estes objeto de contrato para pessoas com necessidades especiais;

2.17. Fomentar a implantação de um Arranjo Produtivo Local (APL), da economia criativa e afetiva na cidade, do qual os resultados se consolidem com o objetivo da produção local;

2.18. Implementação e implantação de soluções inovadoras na área cultural para o município.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O município de Maricá, situado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, tem uma população estimada de 164.504 habitantes (IBGE, População Estimada 2020). Nos últimos anos, Maricá vem apresentando um quadro de investimentos nos mais variados setores que englobam a administração pública na promoção de melhor qualidade de vida e ampliação da geração de emprego e renda.

3.2. A cidade de Maricá tem se destacado no cenário mundial por diversas ações que visam o desenvolvimento do município, produzindo um ambiente de bem-estar para a população. É por esse motivo que o Estado deve preocupar-se com medidas positivas, as quais impliquem em realizações nas mais diversas áreas, seja na saúde, educação, meio ambiente, economia, assistência, esporte, cultura ou lazer.

3.3. Diante dos avanços aos quais vêm ocorrendo no município, o progresso deve ser acompanhado de ações que contemplem as mais variadas necessidades que venham acompanhar o crescimento acelerado que o município vem tendo nos últimos anos, atraindo novos moradores e investimentos na cidade de forma consciente e sustentável.

3.4. Portanto, deve o Poder Público se utilizar de todas as suas prerrogativas de execução e possibilidades legais que lhe são outorgadas, para que se promova contínua e progressivamente a inserção social, a consecução dos anseios sociais, bem como o desenvolvimento, em defesa da dignidade da pessoa humana e seu bem-estar, criando ambiente favorável de vivência da cidade.

3.5. Devido à sua natureza humana social, ambiental e tecnológica os investimentos em cultura podem amalgamar um conjunto de iniciativas complementares e combinantes, com potencial para cumprir um papel preponderante no processo de constituição de um complexo econômico e social da cultura em Maricá, com ênfase na indústria de audiovisual, games e carnaval.

A INCUBADORA DE INOVAÇÃO SOCIAL EM CULTURA:

Maricá pertence à Região Metropolitana e tem uma área total de 362,6 quilômetros quadrados, correspondentes a 6,8% da área da Região Metropolitana.

Em 2010, de acordo com o Censo, Maricá tinha uma população de 127.461 habitantes, correspondente a 1,1% do contingente da Região Metropolitana, com uma proporção de 96,7 homens para cada 100 mulheres. A densidade demográfica era de 351,5 habitantes por km², contra 2.221,8 habitantes por km² de sua região. A taxa de urbanização correspondia a 88% da população. Em comparação com a década anterior, a população do município aumentou 66,1%, o 2º maior crescimento no estado. A faixa etária predominante encontra-se entre os 10 e 39 anos.

Maricá alcançou IDHM de 0,765 em 2010, o que o situa na faixa de desenvolvimento alto. A dimensão que mais contribui é a Longevidade, com índice de 0,850, seguida da Renda, com índice de 0,761, e da Educação, com índice de 0,692. Comparando com os Municípios do RMRJ, Maricá possui um dos IDHM mais altos, encontrando-se atrás apenas de Niterói (0,837) e Rio de Janeiro (0,799), sendo o 6º Município com o melhor IDHM no Estado.

Cultura e Maricá

A cultura está relacionada diretamente à geração do conhecimento e ao exercício do pensamento, que são valores essenciais para o desenvolvimento da sociedade. Assim, a cultura é importante na formação pessoal, moral e intelectual do indivíduo e no desenvolvimento da sua capacidade de relacionar-se com o próximo.

O sentido de cultura é amplo. Para nós aqui é importante saber que a cultura corresponde a um conjunto de hábitos, crenças e conhecimentos de um povo ou um determinado grupo artístico (literário, dramático, musical, derivado das artes plásticas etc.) que cultiva, de algum modo, um padrão estético semelhante.

O município de Maricá é rico em sua grande diversidade cultural, incluindo prédios, construções e fazendas históricas. Esse fato inclui sua população que apresenta uma grande vocação artística cultural, o que diante do contexto socioeconômico pode vir a ser um grande nicho de negócios para a população, desde que devidamente preparada.

O município de Maricá faz parte de uma das mais importantes regiões do estado do Rio de Janeiro, a região turística da Costa do Sol. Além de uma natureza privilegiada, a região é repleta de praias e atrativos históricos que despertam o interesse de vários turistas do Brasil e do mundo. A região da Costa do Sol está inserida nos principais roteiros de viagem do Brasil e compõe o conjunto de regiões turísticas prioritárias definidas pela Secretaria de Turismo do Estado do Rio de Janeiro. Diante das características naturais e culturais de Maricá, e principalmente de sua localização geográfica, o município tem chamado a atenção de alguns empreendedores.

Temos pela frente grande possibilidade de aumento do turismo na região com a chegada do Resort Maraey, proporcionando inúmeras oportunidades para a oferta de promoção de atividades artístico culturais em nossa cidade, já incorporando a ideia do dinamismo econômico que busca atrair cérebros e talentos, visando oportunidades em uma cidade criativa, que se configura de maneira diferente, buscando a qualidade de vida de seus cidadãos, com tudo que pode oferecer. E, desta forma, atender ao plano diretor fomentando programas que gerem circulação da produção das comunidades locais e também o uso das edificações para geração de renda local.

Tendo em vista a robustez demonstrada pelo setor econômico denominado como cultura, torna-se necessário conhecê-lo em profundidade, tanto sob o ponto de vista econômico quanto social. Estudos preliminares e busca ativa para o entendimento deste campo socioeconômico torna-se fundamental para o desenvolvimento desta proposta.

Nesta toada, é imprescindível a implementação de um projeto que denominaremos de Incubadora de Inovação Social em Cultura, em cujo espaço e suas ações decorrentes, servirão de base para o desenvolvimento desta política pública para o setor, estruturada como lugar comum, no qual abrigará e qualificará projetos e empreendimentos culturais e sociais, nascentes ou estabelecidos, visando estimular o desenvolvimento sustentável do município no setor e promover as potencialidades artísticas, pedagógicas e econômicas destes setores no território.

Para atender a questão acima e o aprimoramento de um ecossistema de audiovisual, apresenta-se ainda a criação de um centro de desen-

volvimento de cinema, games e redes sociais. Neste escopo deve-se incluir didática e conteúdo programático precisos em todas as fases que compõe a realização de produções audiovisuais, desde o conceito até a realização final seguindo três fases fundamentais, quais sejam: pré-produção, produção e pós-produção.

Outra função desejável é a capacitação de profissionais para a produção de recursos audiovisuais no formato de animação, com técnicas modernas 2D-cut out, 3D e Stop Motion facilitando a identificação de um método de pesquisa pessoal baseado na práxis, experimentação e a criação de um produto de animação.

De outro turno, considerando que o Carnaval é uma das manifestações culturais mais conhecidas no mundo todo e Maricá detém uma potencialidade na difusão dessa manifestação cultural e econômica local, consigna-se a necessidade de estabelecer uma grade de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) na área carnavalesca, incluindo uma agenda com um foco pessoas com deficiência, visando à inserção delas no mercado de trabalho e inclusão social.

Deve-se, ainda, avaliar a possibilidade e necessidade da promoção de eventos ligados aos temas aqui tratados, procurando mobilizar a população do município e região para as iniciativas decorrentes do projeto. Tais eventos podem, ainda, extrapolar os limites da municipalidade, trazendo ganho de imagem e criando fluxo de turistas à cidade de Maricá.

Desta forma, o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), apresenta o projeto Incubadora de Inovação Social em Cultura, numa cooperação entre o ICTIM e a Secretaria Municipal de Cultura.

Na Economia criativa

Economia criativa é um modelo de negócios baseado na criatividade e no capital intelectual para gerar valor. Como consequência, geram renda, empregos e lucro, além de outros benefícios, como o próprio conhecimento trabalhado, que se aprofunda.

De acordo com os relatórios apresentados pela FIRJAN (2016, 2019), as indústrias criativas apresentam diversas características vantajosas à reprodução material e social, além de responderem por uma parte significativa da geração de emprego e renda no país e no mundo. Essas indústrias possuem um modo de produção não poluente, baseado em recursos intangíveis; são intensivas em inovação tecnológica; estão fortemente vinculadas a características regionais e locais, o que garante o desenvolvimento local; estimulam qualificações profissionais inovadoras e diferenciadas; promovem inclusão social e cultural e reforçam a cidadania; promovem a diversidade e o respeito.

Além disso, os relatórios apontam que para cada emprego gerado no núcleo criativo, há um efeito multiplicador para os outros segmentos que gera quatro empregos em atividades relacionadas. Dessa maneira, as indústrias criativas também são responsáveis por alimentar a economia associada a outros segmentos produtivos e gerar tributos (impostos, taxas e contribuições) que podem ser distribuídos pelo Estado de modo a incrementar serviços públicos e a qualidade de vida de todos os cidadãos. Em estudo publicado em 2019 mostrou que, em 2017, o PIB Criativo totalizou R\$ 171,5 bilhões e contabilizou 245 mil estabelecimentos. Esse montante representa a expansão de 2,5% em relação ao observado em 2015 – marcadamente maior do que a contração de 1,0% observada na economia como um todo, o que corrobora o caráter estratégico do setor em tempos e incertezas. Em 2017, 837,2 mil profissionais criativos formalmente empregados, o que representa queda de 3,9% em relação aos 871 mil vínculos formais registrados em 2015. (FIRJAN, 2019).

Trata-se de um segmento que vem ganhando cada vez mais espaço em um momento de retração econômica, e que engloba não apenas a indústria cultural, mas também o mundo dos games, do design, da inovação e tecnologia. E é neste ponto que surgem as startups ou cooperativas. Nelas os artistas, além de um espaço físico para desenvolverem suas atividades, têm apoio para os seus projetos e mentorias especializadas, para que então sejam conectados ao campo de atuação, seja em espaços culturais ou ambientes virtuais.

Olhando para o futuro com grupos formados através dos processos desenvolvidos na Incubadora de inovação social em cultura e audiovisual, poderemos envolver ainda a formação das startups ou cooperativas, promovendo e apoiando o crescimento dessa economia que temos presente com força em Maricá.

No Polo de audiovisual

As atividades econômicas do setor audiovisual são responsáveis por uma alta geração de renda, segundo o profissional da área Fábio da Silva Macedo, sendo por isso um segmento de grande influência não só na economia como na geração de empregos. “Anualmente, são injetados bilhões na economia do país devido à grande capacidade de avanço do setor, que tem características diversas e força para se reinventar. Além da área cultural, o audiovisual atua em um campo que passeia por inúmeras indústrias, estimulando uma quantidade muito grande de vendas, apresentando a qualidade de produtos das mais variadas categorias, como a farmacêutica, de produção de produtos eletrônicos, entre outras”.

De acordo com documento assinado por 63 entidades do audiovisual brasileiro em agosto de 2019, divulgado durante a 47ª edição do Festival de Cinema de Gramado/RS, o setor movimentou mais de 25 bilhões de reais por ano, o que representa 0,46% do PIB (Produto Interno Bruto) do Brasil.

Ainda segundo o documento citado anteriormente, o mercado audio-

visual tem uma taxa de crescimento de 8,8% ao ano no país, sendo responsável por mais de 330 mil empregos.

No final de 2020, a Agência Nacional do Cinema (Ancine) divulgou no Observatório do Cinema e do Audiovisual (OCA) um estudo com dados relativos ao valor arrecadado pelo Setor Audiovisual, entre 2015 e 2018. Em 2018, a rentabilidade do setor foi de R\$ 26,7 bilhões. O audiovisual ocupa a quinta posição no ranking das atividades economicamente mais relevantes do país, superando as indústrias farmacêutica, têxtil e de equipamentos eletrônicos.

Apesar da pandemia, que impactou mundialmente as produções, o mercado brasileiro é bem promissor. Segundo a produtora e professora da Academia Internacional de Cinema (AIC), Alessandra Haro, por termos um mercado bastante vasto, o maior da América Latina, temos uma representatividade muito importante e ela explica: “Quase todos os canais fechados tem sede no Brasil. Não é à toa que também temos a Netflix e agora a Amazon Prime no país”.

O mercado audiovisual brasileiro é composto por vários subsectores: TV aberta, TV fechada; área institucional, que é uma área bastante vasta, como vídeos de treinamento, vídeos de empresas, vídeos relatórios, entre outros; a publicidade; as plataformas, como Netflix, Amazon, entre tantas outras; o cinema; além das redes sociais, como as lives, mini séries para o Instagram, vídeos para o YouTube. São muitas opções para quem quer entrar nessa área e é importante conhecer as várias funções e suas especificidades: Roteirista, Diretor, Diretor de Arte, Direção de Fotografia, Profissional de Som, Montagem, Produção, Animação.

Assim, compreendendo que este é um nicho interessante para muitos maricaenses e que há uma demanda para o estabelecimento de um dos pilares do Polo de Audiovisual de Maricá ratificamos a importância do desenvolvimento dessa ação, na perspectiva social e econômica para o município e seus cidadãos.

Para atendimento ao segundo pilar do Polo de Audiovisual de Maricá se faz necessário uma formação específica na área de produção de conteúdo e o Brasil tem se afirmado na vanguarda da implementação das novas tecnologias de radiodifusão dentro da América Latina. Com o tripé da alta definição, interatividade e mobilidade, o governo brasileiro está trabalhando para criar um sistema sul-americano de TV Digital.

Desta forma, para atender este mercado é necessária uma mão de obra qualificada em condições de atender o que for solicitado. A produção de conteúdo significa, na prática, o ato de oferecer materiais — em diferentes formatos ou plataformas — que sejam úteis e relevantes para um determinado público e, assim, atrair mais consumidores em potencial para o negócio.

Daí a necessidade do Polo de Audiovisual em ação possibilitando a formação de um profissional de qualidade e em condições de atender o mercado de Maricá, do estado, do país.

Na Produção e criação de games

O tempo em que jogos de videogame eram associados apenas a adolescentes e crianças já acabou. Hoje, o setor alcança um público extremamente amplo e diversificado, movimentando bilhões todos os anos. De acordo com a Pesquisa Game Brasil, 73,4% dos brasileiros jogam games eletrônicos. Com essa popularidade, é de se esperar que cada vez mais gente resolva trabalhar nessa área, que cresce junto com seu público. Só de 2014 a 2018, o número de desenvolvedoras de games passou de 142 para 375, isto é, aumentou em 164%.

Se antes da pandemia o crescimento do segmento de games já estava acelerado, com ela a alta ganhou ainda mais velocidade. Desde março de 2020, milhares de brasileiros passaram a fazer parte do time de gamers digitais, e o resultado disso foi o crescimento exponencial dos números do setor. Mais de 70% dos brasileiros são adeptos a jogos eletrônicos — um público 7% maior do que o registrado em 2019 —, conforme aponta a Pesquisa Game Brasil 2020.

Quando nos aprofundamos no perfil desses jogadores, percebemos que:

- A principal faixa etária é de 25 a 34 anos (33,6%), seguida por 16 a 24 anos (32,5%).
- As mulheres são maioria entre gamers, representando 53,8% do total do público.
- 86% dos brasileiros preferem jogar pelo celular, enquanto 43% priorizam o videogame e 40% o computador.
- Entre os jogadores, 67% se consideram gamers casuais, sem uma rotina de jogos tão frequente. Já 33% se consideram gamers hardcore, jogando três ou mais vezes por semana.
- Outro dado curioso, desta vez compartilhado pelo Global Web Index, é de que os idosos estão se aproximando cada vez mais do mundo dos games. Entre 2017 e 2020, o número de gamers com idade entre 55 e 64 anos cresceu 32%.
- Só no Brasil, o mercado de jogos deve faturar US\$ 2,3 bilhões em 2021, com alta de 5% em relação ao ano anterior. Isso nos coloca como o país líder em receita no setor na América Latina e o 12º no ranking mundial.

As oportunidades do segmento de jogos estão atraindo o olhar — e o dinheiro — de grandes investidores. Não à toa, mais de US\$ 20 bilhões foram investidos em startups de games nesta década — US\$ 1,3 bilhão disso apenas em 2020.

Ao todo, mais de 2.000 acordos foram firmados entre fundos investidores e empresas de jogos no período de 2016 a julho de 2020. Todos esses dados fazem parte de uma pesquisa realizada pela Revista

EXAME e a consultoria Pitchbook.

Maricá é uma cidade voltada para as questões tecnológicas, artísticas e precisa se prevalecer dessa vocação e desenvolver para os cidadãos maricaenses a possibilidade de desenvolvimento e crescimento social e econômico.

No Carnaval para inclusão social

Ainda dentro da questão cultural e do audiovisual incluímos nessa ação a Escola de Samba, o carnaval é uma das manifestações culturais mais conhecidas no mundo todo e Maricá detém uma potencialidade na difusão dessa manifestação cultural e econômica local. Avaliando as possibilidades de desenvolvimento do carnaval de Maricá, é possível viabilizar uma ação onde se formaria profissionais para atuarem no carnaval para inclusão social, nome dado ao conjunto de atividades para produção de fantasias, adereços, e materiais para os carros alegóricos, que movimentam bilhões de reais e gera muitos empregos.

Em relação ao carnaval de 2020 as expectativas se confirmaram e o setor de Turismo foi um dos principais beneficiados. “A cada ano que passa temos mais pessoas aproveitando essa festa tão popular e democrática e que está completamente ligada ao Turismo. São brasileiros de Norte ao Sul do País que se divertem e movimentam o nosso setor, criando emprego e renda para milhares de pessoas”, destacou o ministro do Turismo, Marcelo Álvaro Antônio.

Segundo estimativas da Confederação Nacional do Comércio (CNC), o Carnaval movimentou cerca de R\$ 8 bilhões na economia brasileira, o maior valor desde 2015. “Nos meses que antecederam o carnaval, a taxa de câmbio teve uma desvalorização de 10% ante o mesmo período de 2019, estimulando, portanto, gastos com turismo no território nacional, em 2020”, avaliou o economista da CNC responsável pela pesquisa, Fabio Bentes.

As escolas de samba contribuem para movimentar a economia carioca durante todo o ano, afirmou hoje (20), em entrevista à Agência Brasil, o economista do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre-FGV), Marcel Balassiano. De acordo com a Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro (Riotur), o carnaval deste ano deverá injetar na economia formal e informal da cidade, no período que inclui os dias da festa de Momo e a semana anterior, mais de R\$ 4 bilhões, superando os R\$ 3,78 bilhões apurados no evento de 2019. Verificando o quanto essa indústria cria em vagas de emprego e movimentação a economia, percebemos a importância desse mercado para a economia de uma cidade como Maricá que já tem a vocação forte na área cultural. Assim, entendemos a relevância da chamada indústria do carnaval se encontrar inserida no contexto da implantação da Incubadora de Inovação Social em Cultura.

Conceito

O conceito de incubadora vem daquele que se conhece nas maternidades: a incubadora é a responsável por manter o bebê vivo e auxiliar em seu crescimento ainda que ele nasça debilitado. Apesar de o processo ainda ser relativamente novo no Brasil, tem ocorrido uma ampliação desses centros de negócios.

Na definição de Sérgio Wigberto Risola, diretor do CIETEC (Centro de Inovação, Empreendedorismo e Tecnologia), incubadora é um ambiente criado para apoiar a vinda de uma ideia ou de um projeto que está minimamente arquitetado.

Uma incubadora Social é um espaço comum que abriga, protege e qualifica projetos, daí a ideia de se aproveitar a ideia da incubadora para abrigar o leque de projetos relacionados à cultura para a cidade de Maricá. Ela vai funcionar como um grande guarda-chuva que vai interligar as várias atividades, porém, cada um tendo sua própria ação em desenvolvimento.

O objetivo do projeto Incubadora de Inovação Social em Cultura é tornar-se um ponto de referência, visando desempenhar um papel significativo no setor de animação e cinema com o objetivo de:

Colocar-se como ponto de referência de aperfeiçoamento, formação e assessoria para todas aquelas realidades industriais/comerciais que tenham escolhido a animação tradicional e em CGI (imagens geradas por computador);

Tornar disponível aos operadores do setor televisivo/cinematográfico profissionais capazes de valorizar e encaminhar para a realização das próprias ideias criativas com a qualidade dos padrões internacionais; e Oferecer aos aficionados e profissionais do setor da animação, ou para os que estejam interessados em começar nesta profissão, uma visão sempre atualizada sobre as principais técnicas na vanguarda do setor da animação tradicional e CGI, com referências a atual produção destinada a pequena e grande tela.

Não obstante, é importante estabelecer e fomentar o acesso à cultura do audiovisual a partir de solução tecnológica que leve até as regiões periféricas da cidade e região, tanto em espaços públicos como praças, associações da sociedade civil, escolas públicas entre outros, incluindo a possibilidade de unidades móveis.

A realização de festivais de cinema e vídeo, bem como feiras, exposições e campeonatos de games e redes sociais torna-se de extrema necessidade para a consolidação do pilar formação do polo de audiovisual de Maricá.

As soluções e iniciativas devem ter como finalidade diminuir a vulnerabilidade dos colaboradores da área cultural, a preservação de memória municipal, acesso à cultura, e estabelecimento de políticas públicas que sejam sustentáveis econômica e socialmente.

A formação de plateia para as produções cinematográficas e vídeos e

de criadores de conteúdo de audiovisual estão em consonância com este escopo que deverá cumprir papel preponderante no processo de constituição de um complexo econômico e social da cultura, com ênfase no audiovisual.

A cultura é o que cria a nossa identidade, compõe o nosso sujeito, grupos de pessoas e norteia as próximas gerações. Para criar a cultura há uma aprendizagem favorecendo o diálogo, a comunicação, a valorização e a difusão da cultura local, valorizando o potencial da arte e da cultura de Maricá, promovendo ainda mais a vocação da cidade.

Nessa perspectiva da cultura itinerante além das apresentações de cinema, teatro, musicais, etc, pode-se promover oficinas rápidas, contendo aprendizagem favorecendo o diálogo, a comunicação, a valorização e a difusão da cultura local, valorizando o potencial da arte e da cultura de Maricá, promovendo ainda mais a vocação da cidade.

As plataformas de streaming estão em constante crescimento no mundo inteiro, mas no Brasil elas já se tornaram um grande sucesso, servindo até mesmo de referência em diversas situações. De acordo com informações apuradas pelo site NaTelinha, somente o trio Netflix, Prime Video e Globoplay, já fatura anualmente R\$ 14 bilhões, sendo que a Globo, Record, SBT, RedeTV! e Band faturam juntas algo próximo de R\$ 13,8 bilhões se somados os faturamentos das grandes emissoras relatadas “televisão aberta do país” em união, não atigem à plataforma de faturamento do trio citado.

É a partir da verificação desse crescimento que surgiu a construção do sistema de streaming de Maricá, que se encontra em pleno desenvolvimento, como parte relevante para fortalecer o cinema brasileiro e o desenvolvimento do Polo de Audiovisual em Maricá. Nesta perspectiva, delineia-se um canal de distribuição em escala local, mas com alcance global, transformando-se em um espaço para que todo artista de Maricá encaminhe para o conselho curador o seu trabalho e sendo aprovado ele integre a grade do streaming, valorizando as produções locais. A Incubadora de Inovação Social em Cultura atuará para auxiliar na consolidação da plataforma municipal de streaming de Maricá, tanto na vértice da produção de conteúdo, quanto na disputa de espaço com outros canais, apresentando assim, uma imagem de Maricá mais cosmopolita.

O projeto Incubadora de Inovação Social em Cultura, deve ser também um ponto de encontro e inclusão de pessoas com algum tipo de deficiência. Segundo pesquisa do IBGE em parceria com o Ministério da Saúde de 2013, 6,2% da população do país têm algum tipo de deficiência. Ao mesmo tempo que apenas 441 mil de PcD estão empregadas. Ou seja, menos de 1% do total de empregos formais do Brasil são ocupados por PcD.

Ainda em consonância com o censo do IBGE (2010) o município de Maricá, tinha 127.461 pessoas, dentre estas, o número expressivo de 42.491 pessoas com alguma deficiência. Dessa maneira o projeto deve ter como foco dar oportunidade a essa parcela da população que encontram constantes barreiras na definição de seu papel social e sua inclusão no mercado de trabalho.

Neste foco, umas das possibilidades a ser perseguida é o mercado cultural e de trabalho vinculados à economia do samba e do carnaval. Assim, o projeto deve apresentar iniciativas com estrutura didática e pedagógica orientadas pelo caderno de oportunidades do Ministério de Educação na modalidade de Formação Inicial e Continuada (FIC), que venha a envolver este setor social apontado pelo IBGE, gerando empregos, renda e inserção social, além de fortalecer os laços da população com o mundo do samba e do carnaval.

O desenvolvimento de ações de inovação social com a utilização de recursos de base tecnológica, podem fornecer equipamentos, produtos e serviços que permitam trazer dignidade à população e, em especial, aos da área de cultura. A Incubadora de Inovação Social em Cultura, parceria entre o ICTIM e a Secretaria Municipal de Cultura tem potencial para proporcionar tal oportunidade.

O desenvolvimento social e econômico do Município poderá ser atingido quando os resultados obtidos consigam combinar a maioria dos parâmetros que seguem: geração de emprego, melhor distribuição de renda, aumento da arrecadação municipal, investimento no bem-estar social, sustentabilidade ambiental, melhora no IDH e melhoria da qualidade de vida.

Para alcançar esses resultados é necessário um conjunto de medidas que visem à dinamização da economia local e à inclusão de mais trabalhadores e empreendedores na cadeia produtiva do município, tarefa central da Incubadora de Inovação Social em Cultura.

3.6.A Constituição de 1988 consagrou, entre seus princípios fundamentais, a “participação popular” na gestão pública como direito à dignidade da pessoa humana. Em seu artigo 1º, parágrafo único, o legislador constituinte, expressa o princípio da soberania popular pelo qual “todo o poder emana do povo” que o exerce através de seus representantes ou “diretamente”, na forma estabelecida pela Constituição. Este princípio reúne as concepções de democracia direta e democracia representativa, de modo a somar seus efeitos em benefício da coletividade, objetivo final do Estado e da Administração Pública. A Constituição também garante mecanismos de participação popular tais como Ação Popular, Audiência Pública, assim como a garantia de acesso a informação.

• O Art. 23 da CF/88 - competência comum dos Municípios

c/ outros membros Federativos; (inciso V) - proporciona os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, (inciso VI) - proteger o meio ambiente e (inciso X) - combater as causas da pobreza e ...

• E ainda o Art. 215, caput, da Carta Magna – O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

• A Lei Orgânica do Município de Maricá estabelece como objetivos fundamentais assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento local e regional; erradicar a pobreza e a marginalidade e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e na área rural; além de promover o bem comum, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

• LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 10 DE MAIO DE 2021
Art. 10. À Secretaria de Cultura compete:

...
III – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

3.7. O município de Maricá promulgou sua Lei de Inovação, Lei número 2871 de junho de 2019. A Lei, em seu Artigo 1º, estabelece seu objetivo:

“Art. 1º Cria a Política Pública de Incentivo à Inovação e a Pesquisa Tecnológica, ao Desenvolvimento Sustentável e a Consolidação dos Ambientes de Inovação nos Setores Produtivos e Sociais da cidade de Maricá.”.

Art. 2º, destaca, em especial seu inciso II:

Art. 2º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades de tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos, ou que deseje oficialmente se estabelecer no município de Maricá, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria da oferta dos serviços públicos municipais, com fulcro nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004, com vistas:

II – ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção e de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

3.8. O ICTIM como Instituição de Ciência e de Tecnologia Pública, ICT Pública, foi concebido dentro do novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei 13.243 de 2016, e, portanto, cabe ao ICTIM estabelecer todo o contexto e arranjo legal que possibilite a articulação de projetos e negócios jurídicos com pesquisadores, empresas, incubadoras e outros entes e atores relevantes no desenvolvimento de inovação baseada em ciência e tecnologia.

3.9 Para o desenvolvimento e orientações de suas ações o ICTIM realizou a Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (EMCTI), em 2020. Dentre as justificativas da EMCTI destacam-se:

“Potencializar a oportunidade e as condições construídas, é fundamental e urgente a elaboração desta Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – EMCTI, única no Estado do Rio de Janeiro e como poucas no Brasil. Integrada, envolvendo a prefeitura, instituições públicas e privadas, de ensino, pesquisa e Inovação, apoiadas por financiamento e infraestrutura adequados. Estratégia capaz de articular desafios urbanos, socioeconômicos e ambientais do município integrando esforço de pesquisa, Inovação e qualificação profissional (p.12)

“O processo de desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo tem se tornado cada vez mais complexo, exigindo uma articulação eficiente dos agentes envolvidos: universidades, governo e empresas. Dessa forma, as interações entre estes agentes são fundamentais para a difusão do conhecimento e a promoção da Inovação tecnológica nas empresas e instituições” (p.19)

3.10. Dentre os elementos identificados pela EMCTI estão os desafios, relativos à: superar a dependência dos royalties, a economia pós-pandemia; a melhoria da infraestrutura sanitária e de tecnologia da informação; e a mudança da infraestrutura econômica. Para superação dos desafios, dentre outras premissas e instrumentos, é necessário o desenvolvimento de várias culturas tais como: a cultura empreendedora; a cultura em empreendimentos inovadores; a cultura de negócios sustentáveis e solidários; a cultura científica tecnológica e de inovação; e a cultura de gestão para a inovação dos gestores públicos.

3.11. Sendo assim, além da elaboração da EMCTI, fez-se necessário estabelecer sua política de inovação conforme Art.15-A da Lei 10.973 de 2004 e com as devidas alterações introduzidas pela Lei 13.243 de 2016, listado a seguir.

Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que

orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

3.12. O ICTIM publicou sua política de inovação, Portaria 11, no JOM 1137 de 26 de fevereiro de 2021, p.10. Dentre os destaques da Política de Inovação destaca-se o Art. 3:

I – buscar alinhamento com os desafios da municipalidade de Maricá com relação a superação da dependência dos royalties, do fomento a recuperação pós Covid-19, da mudança da infraestrutura econômica e atendimento a infraestrutura de saneamento básico e de Tecnologia da Informação e da Comunicação;

II – atender às premissas relativas ao desenvolvimento da economia solidária, ao desenvolvimento de cooperativismo, ao comércio justo, solidário, sustentável e ao estudo de vocações naturais e a serem fomentadas;

III – prestigiar a necessidade de se criar cultura inovativa, científica, empreendedora, de negócios solidários e sustentáveis e do empreendedorismo intensivo em conhecimento;

IV – utilizar de instrumentos que possibilitem o fomento natural de inovação pelo poder público via compras públicas de inovação, encomendas tecnológicas, estabelecimento de alianças estratégicas, criação de incubadoras, de aceleradoras, de investimentos em startups, de parques tecnológicos, de bolsas para inovação, de formação, de empreendedorismo intensivo em conhecimento e de desenvolvimento tecnológico em todas as etapas de apoio ao processo de inovação;

V – perseguir, como referência de todos os projetos de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação, o resultado final da inclusão social e da justiça social;

VI - rever ao longo de marcos temporais específicos estas diretrizes e sugerir, quando for o caso, a atualização dos Marcos Legais de inovação e de desenvolvimento

X - atender demandas específicas de necessidades locais que necessitam de melhorias contínuas e abruptas, tais como, habitação de interesse social, saúde laboratorial em microbiologia, agro tecnologia, transporte sustentável e turismo; e

XI - potencializar e desenvolver novos eixos econômicos no município para superar a dependência dos royalties da indústria de petróleo e gás

3.13. Os esforços acima se integram com iniciativas de criação de mecanismos de desenvolvimento de cultura empreendedora, de inovação social e tecnológica no município.

3.14. O ICTIM tem desenvolvido uma série de projetos alinhados ao Programa de Qualificação Profissional em várias áreas, tais como: Inclusão Digital, Profissional de Mercado, Empresarial (Startup Socio-técnicas) e de Iniciação Científica e Tecnológica.

3.15. Estes projetos dentro do Programa de Qualificação estão alinhados com a Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, no direcionamento em criar localmente uma cultura inserida no digital, conhecedora de ciência e de tecnologia, inovadora e empreendedora.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC/ORGANIZAÇÃO PARCEIRA), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.2. Para participar deste Edital, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Estar habilitada através de Certificado de Credenciamento junto ao Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM);

b) Declarar, conforme modelo constante no ANEXO III - Declaração de Ciência e Condição, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, devendo a rede ser composta por:

a) Uma “ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante” da parceria com a administração pública (aquela que assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) Uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com o ICTIM, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante.

4.4.A atuação em rede será formalizada entre a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante.

4.5.A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante deverá comunicar ao ICTIM a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.6.A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante da parceria com o ICTIM:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante; e

b) deverá possuir mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, cabendo ao ICTIM verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do PLANO DE TRABALHO, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, conforme ANEXO IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada mediante apresentação da documentação exigida neste instrumento;

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações

ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme ANEXO V;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

m) Cadastramento da Organização da Sociedade Civil junto à Administração Municipal na forma do Decreto nº 54/2017;

n) Declaração de que a Organização não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, conforme inciso XI do art. 18, do Decreto Municipal nº 054, de 30 de maio de 2017;

o) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

p) prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

q) a prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Organização será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

r) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Organização será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

s) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

t) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

u) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

v) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participante deverá comprovar capacidade técnica na área do objeto deste EDITAL, conforme se segue:

w) atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto.

x) cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, mediante apresentação de Declaração, conforme preconiza o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil – CF/88.

y) declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 54/2017.

5.2. Ficará impedida de celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não atender aos preceitos da Lei nº 13.019/2014, art. 39, caput e incisos I, II, IV, V e VI, art. 73, incisos II e III; Lei nº 8.429, art. 12, incisos I, II e III, e ainda:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na Lei nº 13.019/14.

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na legislação ou que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A COMISSÃO DE SELEÇÃO é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 0021/2022, publicada no Jornal Oficial de Maricá

(JOM) nº 1284 de 11 de março de 2022. Os trabalhos da comissão se limitarão à análise e julgamento das propostas, restando ao Diretor-Presidente do ICTIM a competência de decidir quanto à oportunidade e conveniência da celebração da parceria.

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	14/03/2022
2	Prazo para impugnação do Edital do Chamamento Público	Até 5 dias
3	Prazo para resposta da impugnação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO	Até 5 dias
4	Envio das propostas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS	21/03/2022 a 19/04/2022
5	Abertura das propostas pela Comissão de Seleção.	20/04/2022
6	Divulgação do resultado preliminar	25/04/2022
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	26/04/2022 a 03/05/2022
8	Análise dos recursos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO	04/05/2022 a 09/05/2022
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	10/05/2022 (data estimada)

7.2. A ausência de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital implicará na antecipação do prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

7.3. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) Organização (s) Parceira (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.4. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.4.1. O presente Edital será divulgado no Jornal oficial de Maricá (JOM) e na página do site eletrônico oficial do ICTIM na internet www.ictim.com.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.5. Etapa 2: Prazo para Impugnação do Edital do Chamamento Público, em até 5 (cinco) dias a partir do dia da publicação no JOM;

7.6. Etapa 3: Prazo para resposta a impugnação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, em até 5 (cinco) dias a partir do protocolo da solicitação de impugnação na sede do ICTIM;

7.7. Etapa 4: Envio das propostas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS:

7.7.1. As propostas das OSCs, deverão ser entregues, pessoalmente, em dias úteis, no horário de 10h às 16h, em envelope lacrado e com identificação da Instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta Edital de Chamamento Público 003/2022", no período compreendido de 14/03/2022 à 19/04/2022, destinado à Comissão de Seleção, na Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro, Maricá/RJ, CEP: 24.901-010.

7.7.2. A data limite para postagem (Correios) será o último dia previsto para entrega dos envelopes, as propostas postadas após esta data não serão aceitas.

7.7.3. A proposta entregue, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.7.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados ao ICTIM.

7.7.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.7.6. As propostas serão apresentadas pelas OSCs na forma de Plano de Trabalho bem como a documentação necessária a habilitação (inicial e final), e deverão ser apresentadas conforme instruções a seguir:

INSTITUTO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2022
ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA E HABILITAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

7.7.7. A entrega da proposta e documentação estabelecidas nesse Edital de Chamamento Público e seus anexos implica na manifestação de interesse da parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

7.8. Etapa 5: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a COMISSÃO DE SELEÇÃO analisará as propostas apresentadas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.8.2. A COMISSÃO DE SELEÇÃO terá o prazo estabelecido no item 7.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.8.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela item 7.8.4, observado o contido no PLANO DE TRABALHO, conforme ANEXO II.

7.8.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crerios de Julgamento	Metodologia de Pontuaço	Pontuaço Maxima por Item
(A) Informaçoes sobre aoes a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferira o cumprimento das metas e prazos para a execuo das aoes e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) – Grau satisfatorio de atendimento (2,0 pontos) – O nao atendimento ou o atendimento insatisfatorio (0,0). OBS.: A atribuio de nota “zero” neste criterio implica em eliminao da proposta.	4,0
(B) Adequao da proposta aos objetivos da poltica, do plano, do programa ou da ao em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequao (2,0) - Grau satisfatorio de adequao (1,0) - O nao atendimento ou o atendimento insatisfatorio do requisito de adequao (0,0). OBS.: A atribuio de nota “zero” neste criterio implica em eliminao da proposta.	2,0
(C) Descrio da realidade objeto da parceria e do nexu entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	-Grau pleno da descrio (1,0)-Grau satisfatorio da descrio(0,5)-O nao atendimento ou o atendimento insatisfatorio(0,0). OBS.:A atribuio de nota “zero” neste criterio implica em eliminao da proposta.	1,0
(D) Adequao da proposta ao valor de referencia constante desse Edital, com meno expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto e, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referencia (1,0); - O valor global proposto e igual o valor de referencia (0,5); - O valor global proposto e superior ao valor de referencia (0,0). OBS.: A atribuio de nota “zero” neste criterio NAO implica em eliminao da proposta, haja vista que, no termo de colaborao, o valor estimado pelo ICTIM e apenas uma referencia, nao um teto.	1,0
(E) Capacidade tecnica operacional da instituio proponente, por meio de experiencia comprovada no portfolio de realizaoes na gesto de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade tecnica operacional (2,0). - Grau satisfatorio de capacidade tecnica operacional (1,0). - O nao atendimento ou o atendimento insatisfatorio do requisito de capacidade tecnica-operacional (0,0). OBS.: A atribuio de nota “zero” neste criterio implica em eliminao da proposta, por falta de capacidade tecnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alinea “c”, da Lei no 13.019, de 2014).	2,0
Pontuao Maxima Global	10,0	

7.8.5.A falsidade de informaoes nas propostas, sobretudo com relao ao criterio de julgamento (E), devera acarretar a eliminao da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminao da proposta, a aplicao de sano administrativa contra a instituio proponente e comunicao do fato as autoridades competentes, inclusive para apurao do cometimento de eventual crime.

7.8.6.Sero eliminadas aquelas propostas cuja pontuao total for inferior a 6,0 (seis) pontos ou que recebam nota “zero” nos criterios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);

7.8.7.As propostas no eliminadas sero classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuao total obtida, assim considerada a media aritmetica das notas lanadas por cada um dos membros da COMISSO DE SELEO, em relao a cada um dos criterios de julgamento.

7.8.8.No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate sera feito com base na maior pontuao obtida no criterio de julgamento (A). Persistindo a situao de igualdade, o desempate sera feito com base na maior pontuao obtida, sucessivamente, nos criterios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras no solucionem o empate, sera considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituio e, em ultimo caso, a questo sera decidida por sorteio.

7.9.Etapa 6: Divulgao do resultado preliminar. O ICTIM divulgara o resultado preliminar do processo de seleo na pgina do site oficial www.ictim.com.br.

7.10.Etapa 7: Interposio de recursos contra o resultado preliminar. Havera fase recursal aps a divulgao do resultado preliminar do processo de seleo.

7.10.1.Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar devero apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, contado da publicao da deciso, ao colegiado que a proferiu, sob pena de precluso (art. 59 da Lei no 9.784, de 1999). No sera conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.10.2. Os recursos devero ser apresentados atravs da petio na sede do ICTIM, em dias uteis no horrio de 10h as 16h. No sero admitidos recursos por e-mail.

7.10.3 e assegurado aos participantes obter cpia dos elementos dos autos indispensveis  defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrnica, caso deseje cpia reprogrfica, dever arcar com os devidos custos. Todas as cpias devem ser solicitadas por escrito e devem aguardar o prazo mnimo de 5 (cinco) dias uteis para disponibilizao.

7.10.4. Interposto recurso, o ICTIM dar cincia dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, contado imediatamente aps o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazoes, se desejarem.

7.11.Etapa 8: Anlise dos recursos pela COMISSO DE SELEO.

7.11.1.Havendo recursos, a COMISSO DE SELEO os analisara.

7.11.2.Recebido o recurso, a COMISSO DE SELEO poder reconsiderar sua deciso no prazo de at 5 (cinco) dias uteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazoes, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao dirigente mximo, com as informaoes necessrias  deciso final.

7.11.3.Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do incio e inclui-se o de vencimento e considerar-seo os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrrio. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Maric.

7.11.4 O acolhimento de recurso implicar invalidao apenas dos atos insuscetveis de aproveitamento.

7.12.Etapa 9: Homologao e publicao do resultado definitivo da fase de seleo, com divulgao das decisoes recursais proferidas (se houver). Aps o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposio de recurso, o ICTIM homologar e divulgar, no Jornal Oficial de Maric (JOM) e no seu site eletrnico oficial, o resultado definitivo do processo de seleo.

7.12.1. A homologao no gera direito para a OSC  celebrao da parceria (art. 27, 6, da Lei no 13.019, de 2014).

7.12.2. Aps o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma unica entidade com proposta classificada (no eliminada), e desde que atendidas as exigncias deste Edital de Chamamento Pblico e seus anexos, o ICTIM poder dar prosseguimento ao processo de seleo e convoc-la para iniciar o processo de celebrao.

8.DA FASE DE CELEBRAO

8.1. A fase de celebrao observar as seguintes etapas at a assinatura do instrumento de parceria:

Etapa	Descrio da etapa
1	Convocao da OSC selecionada para apresentao do PLANO DE TRABALHO e comprovao do atendimento dos requisitos para celebrao da parceria e de que no incorre nos impedimentos (vedaçoes) legais.
2	Verificao do cumprimento dos requisitos para celebrao da parceria e de que no incorre nos impedimentos (vedaçoes) legais. Anlise do PLANO DE TRABALHO.
3	Ajustes no PLANO DE TRABALHO e regularizao de documentao, se necessrio.
4	Elaborao do parecer de rgo tcnico e assinatura do TERMO DE COLABORAO.
5	Publicao do extrato do TERMO DE COLABORAO no Dirio Oficial do Municpio (JOM).

8.2.Etapa 1: Convocao da ORGANIZAO PARCEIRA selecionada para apresentao do PLANO DE TRABALHO e comprovao do atendimento dos requisitos para celebrao da parceria e de que no incorre nos impedimentos (vedaçoes) legais. Para a celebrao da parceria, o ICTIM convocar a ORGANIZAO PARCEIRA selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocao, apresentar o seu PLANO DE TRABALHO e a documentao exigida para comprovao dos requisitos para a celebrao da parceria e de que no incorre nos impedimentos legais.

8.2.1.Por meio do PLANO DE TRABALHO, a ORGANIZAO PARCEIRA selecionada dever apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleo, com todos os pormenores exigidos pela legislao, observados os Anexos, o Modelo de PLANO DE TRABALHO, o Termo de Referencia e o TERMO DE COLABORAO.

8.2.2.O PLANO DE TRABALHO dever conter, no mnimo, os seguintes elementos:

- a) descrio do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexu com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) forma de execuo das aoes, indicando, quando cabvel, as que demandaro atuao em rede;
- c) descrio de metas quantitativas e mensurveis a serem atingidas;
- d) definio dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferio do cumprimento das metas;
- e) estimativa de despesas a serem realizadas na execuo das aoes, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminao dos custos diretos e indiretos necessrios  execuo do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as aoes que demandaro pagamento em espcie, quando for o caso.

8.2.3.A previso de despesas de que trata a alinea “e” do item 8.2.2. desse Edital dever incluir os elementos indicativos da mensurao da compatibilidade dos custos apresentados com os preos praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotaoes, tabelas de preos de associaoes profissionais, publicaoes especializadas, atas de registro de preos vigentes ou quaisquer outras fontes de informao disponveis ao pblico. No caso de cotaoes, a ORGANIZAO PARCEIRA dever apresentar a cotao de preos de, no mnimo, 3 (trs) fornecedores, sendo admitidas cotaoes de stios eletrnicos, desde que identifique a data da cotao e o fornecedor especfico.

8.2.4.Alm da apresentao da Proposta na forma de PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, dever comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei no 13.019/ 2014, e a no ocorrncia de hipteses que incorram nas vedaoes de que trata o art. 39 da referida Lei, que sero verificados por meio de apresentao dos documentos para HABILITAO. HABILITAO - Apresentao ENVELOPE “2” – DOCUMENTAO DE HABILITAO, contendo os documentos especificados a seguir:

I-Cpia do estatuto registrado e suas alteraoes, em conformidade com as exigncias previstas no art. 33 da Lei no 13.019, de 2014;

II-Comprovante de inscrio no Cadastro Nacional da Pessoa Jurdica - CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a ORGANIZAO PARCEIRA existe h, no mnimo, 3 (trs) anos com cadastro ativo;

III- Comprovantes de experiencia prvia na realizao do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mnimo, 01 (um) ano de capacidade tcnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuizo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com rgos e entidades da administrao pblica, organismos internacionais, empresas ou outras organizaoes da sociedade civil;
- b) Relatrios de atividades com comprovao das aoes desenvolvidas;
- c) Publicaoes, pesquisas e outras formas de produo de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) Currculos profissionais de integrantes da ORGANIZAO PARCEIRA, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declaraoes de experiencia prvia e de capacidade tcnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por rgos pblicos, instituioes de ensino, redes, organizaoes da sociedade civil, movimentos sociais, empresas pblicas ou privadas, conselhos, comissoes ou comits de polticas pblicas; ou
- f) Prmios de relevncia recebidos no Pas ou no exterior pela ORGANIZAO PARCEIRA.

IV-Certidão negativa (art. 205 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015) de débitos relativos a créditos tributários federais e municipais.

V-Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII-Relação nominal do (s) Dirigente (s) da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA atualizada, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII-Cópia de documento que comprove que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX-Declaração do representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no ANEXO VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

8.2.5 Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo no ANEXO IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

8.2.6 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI previstas no (art. 206 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015).

8.2.7 A critério da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.8 No caso da atuação em rede, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I-Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo; e II-Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) Declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) Cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.9 As OSCs deverão reapresentar as certidões que se vencerem durante o certame.

8.2.10 A Proposta de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente, em dias úteis, no horário de 10 às 16h, na Rua Barão de Inoá, n.º 72, Centro, MARICÁ/RJ, CEP: 24.901-010.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos apresentados para fins de credenciamento, não impedem a apresentação dos documentos acima mencionados, que estejam fora da data de validade ou outros não requeridos no credenciamento. Somente poderá assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO a entidade parceira OSC, que estiver com todos os documentos válidos na data da assinatura.

8.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do PLANO DE TRABALHO. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo ICTIM do atendimento, pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta etapa engloba, ainda, a análise do PLANO DE TRABALHO.

8.3.1 Somente será aprovado o PLANO DE TRABALHO que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, o ICTIM poderá solicitar a realização de ajustes no PLANO DE TRABALHO.

8.3.2 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.3 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4 Etapa 3: Ajustes no PLANO DE TRABALHO e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no PLANO DE TRABALHO enviado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, o ICTIM solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do PLANO DE TRABALHO, a emissão do parecer técnico pelo órgão requisitante e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2 A aprovação do PLANO DE TRABALHO não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de

dirigentes, quando houver.

8.6 Etapa 5: Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Jornal Oficial de Maricá (JOM). O TERMO DE COLABORAÇÃO somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

9. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O Objeto será executado no âmbito territorial do Município de Maricá, podendo ser modificado de acordo com o interesse público para melhor execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Organização Parceira poderá remanejar seus colaboradores para sede do ICTIM, com vistas ao acompanhamento dos projetos discriminados nesse Edital de Chamamento Público, para coleta de dados, informações e subsídios visando a execução do Termo de colaboração em conjunto com os funcionários do ICTIM, sem que haja subordinação e vínculos diretos com a Administração do ICTIM.

10. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. As parcelas dos recursos serão liberadas pelo ICTIM em estrita conformidade com o Cronograma aprovado, e nos termos da Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária no Banco a ser indicado pela organização de sociedade civil e de titularidade da mesma, e devidamente cadastrada junto à Subsecretaria do Tesouro Municipal.

10.2. A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

10.2.1. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

10.3. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá conter elementos que permitam a COMISSÃO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.4. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como relatórios de atividades e todos os demais documentos previstos no PLANO DE TRABALHO e/ou no TERMO DE COLABORAÇÃO.

c) O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.

d) O ICTIM poderá dispensar a observância do subitem anterior quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

10.5. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas. O Relatório de Execução Financeira contemplará:

a) O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no PLANO DE TRABALHO, observados os termos do Decreto Municipal nº 54/2017; e

b) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.6. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A quantidade de profissionais por cargo existente e o valor do salário mensal de cada um está definido no PLANO DE TRABALHO (ANEXO II), podendo ser alterado pelo ICTIM para melhor adequação do projeto.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor (R\$)	Condições
1ª Parcela	40%	Até 5 (cinco dias) após a publicação do contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM)
2ª Parcela	25%	No 4º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
3ª Parcela	25%	No 7º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
4ª Parcela	10%	No 10º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 15.1 do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 5 (cinco) dias após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante do EDITAL e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pelo ICTIM.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

12. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária abaixo:

-NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.90.39

-FONTE DE RECURSOS: 236 - ROYALTIES

- PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2413

12.2. Os recursos destinados à execução desta parceria são próprios; 12.3. O valor de referência para a realização do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO R\$ R\$15.413.978,00 (QUINZE MILHÕES, QUATROCENTOS E TREZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS) de conforme disposto no Plano de Trabalho (ANEXO II).

12.4. O exato valor a ser repassado será definido no TERMO DE COLABORAÇÃO, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

12.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, ou seja, o pagamento do valor correspondente à parceria será na assinatura do Termo de Colaboração.

12.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

12.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, (conforme discriminados no PLANO DE TRABALHO (ANEXO II) sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no PLANO DE TRABALHO (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) A Opção de Contratação de mão de obra ficará a cargo da OSC PARCEIRA, podendo a remuneração da equipe encarregada da execução do PLANO DE TRABALHO, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os custos e/ou custeio referente ao OBJETO estão descritos no ANEXO II deste Edital de Chamamento Público.

12.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

12.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ICTIM por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga o ICTIM a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

13. CONTRAPARTIDA

13.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

14.1. A execução da parceria objeto deste Edital deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a celebração da parceria, por intermédio do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante solicitação formalizada pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa;

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

15.1. O presente Edital terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, demonstrada a vantajosidade para o ICTIM e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos, com fulcro nos arts. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamento previsto no art. 26 do Decreto Municipal nº 54/2017.

16. GESTÃO DA PARCERIA

16.1. Será designada uma COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do TERMO DE COLABORAÇÃO, por ato administrativo próprio do Diretor-Presidente do ICTIM, a ser lavrado antes da formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO.

16.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO realizará fiscalização, monitoramento, avaliação, inspeções, sempre que possível, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento às demais exigências constantes do TERMO DE COLABORAÇÃO, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos contratados ou cooperados eventualmente envolvidos, determinando que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, promova o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.3. O acompanhamento a fiscalização e a gestão da parceria pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO consistem na verificação da conformidade do Objeto a que se pretende, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do ICTIM, especialmente designados, na forma dos Artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014;

16.4. O ICTIM exercerá a fiscalização através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, realizada por Servidores designados para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, na execução e responsabilidades de sua atividade;

16.5. Independentemente da designação da fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderão ser CONTRATADAS pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados;

17. COMPETE ESPECIFICAMENTE A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

a. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

b. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;

c. Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

d. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

e. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

f. Promover, com presença da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as medições dos serviços referentes à parceria já executados;

g. Transmitir por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

h. Relatar oportunamente ao ICTIM ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

i. Dar ao ICTIM imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ou mesmo à rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO.

j. O representante da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

k. A conformidade do objeto da parceria deverá ser verificada juntamente com o documento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste EDITAL, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

17.1. A ausência ou omissão da fiscalização, exercida por intermédio da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, do ICTIM não eximirá a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA das responsabilidades previs-

tas no TERMO DE COLABORAÇÃO.

17.2. Reserva-se ao ICTIM, direito de intervir no objeto da parceria quando ficar comprovada a incapacidade técnica da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito de esta pleitear indenização, seja a que título for.

18. DO VÍNCULO

18.1. A futura parceria não gerará vínculo empregatício entre quaisquer regimes de contratação, adotados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e o ICTIM, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme previsto no §3º do art. 33 do Decreto Municipal nº 054/2017.

18.2. O proponente deverá assumir todas as despesas e ônus relativos aos contratados, sejam celetistas, cooperados ou qualquer regime de contratação adotado e/ou outros oriundos, derivados ou conexos com o TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o ICTIM, com fulcro no Decreto Municipal nº 54/2017.

19. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

19.1. Pagar com pontualidade aos seus contratados, celetistas ou quaisquer outros referentes ao seu regime de contratação, os respectivos salários, benefícios, obrigações trabalhistas e outros mais que houver;

19.2. Dimensionar seus esforços de modo a atender os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo ICTIM;

19.3. Na definição por celetista discriminar o salário base e os demais benefícios;

19.4. Os benefícios e as vantagens das categorias NÃO PODERÃO SER INFERIORES AOS ESTABELECIDOS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DOS SINDICATOS AOS QUAIS AS EMPRESAS E OS PROFISSIONAIS ESTEJAM VINCULADOS;

20. DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PELA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Todos os materiais adquiridos pela entidade discriminados no Plano de Trabalho (ANEXO II), deverá ao final do projeto ser doado, através de termo de doação ao ICTIM, o qual poderá promover a sua alienação ou doação a entidade filantrópica, ao Município de Maricá ou a outra entidade sem fins lucrativos, caso seja inservível ao ICTIM.

21. DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedada a contratação de pessoas que tenham sido declaradas inidôneas com a Administração Pública, ou que estejam suspensas, ou impedidas de prestar serviços em qualquer esfera da Administração Pública;

21.2. É vedada toda iniciativa não prevista no TERMO DE COLABORAÇÃO que implique ônus para o ICTIM.

21.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não permitirá o desvio de funções dos seus contratados ou cooperados, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual foi designado;

21.4. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com referência aos encargos estabelecidos no futuro TERMO DE COLABORAÇÃO, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao ICTIM, nem pode onerar o objeto desta parceria, razão pela qual a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o ICTIM.

21.5. Ter como dirigente em seu quadro nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, empregado ou colaborador que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º, do Decreto nº 19.381/2001, sem prejuízo do previsto no inciso III, do art. 22, e inc. XI, art 18 - Decreto Municipal 54/2017;

22. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus contratados, cooperados ou prepostos ao ICTIM ou a terceiros, em decorrência da Parceria, seja a que título for;

22.2. O ICTIM estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos;

22.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será responsabilizada civilmente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus contratados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao ICTIM ou terceiros.

23. DA CONFIDENCIALIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

23.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá orientar os seus contratados ou cooperados, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO ICTIM

a. Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de acordo com as cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO, os termos de sua proposta, bem como o estabelecido nesse Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

b. Acompanhar e fiscalizar sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO;

c. A FISCALIZAÇÃO será exercida pelo ICTIM, que criará COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme descrito no Item 16 desse EDITAL;

d. Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção e reparação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

24.1.A FISCALIZAÇÃO, exercida pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO de que trata este Item, não exclui nem reduz a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do ICTIM ou de seus agentes e prepostos.

24.2. Não praticar atos de ingerência na administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da parceria e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) Considerar os trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

23.3. Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução da parceria, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

24.3. Verificar e notificar, caso constatado, que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

24.4. Comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que seja efetuada a substituição de seu contratado ou cooperado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas ou que tenha causado embarços à administração;

24.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

24.6. Comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

24.7. Aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as penalidades regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

24.8. Estabelecer, juntamente com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste EDITAL e seus anexos;

24.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

24.10. Proporcionar as condições necessárias para que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA possa cumprir o que for estabelecido nesse Edital de Chamamento Público, seus anexos e no TERMO DE COLABORAÇÃO;

24.11. Cientificar o órgão de representação judicial do PODER PÚBLICO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

24.12. Efetuar os Repasses à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA dos valores resultante do TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

25.1. Executar a parceria conforme especificações deste Edital de Chamamento Público e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação de mão de obra pela forma de contratação que entender necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.2. Aceitar as determinações do ICTIM, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos seus contratados ou cooperados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução da parceria;

25.3. Prestar Contas dos Recursos recebidos, conforme preconizado nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos nº 50 a 63 do Decreto Municipal nº 54/2017 e Manual de Prestação de Contas emitido pela Controladoria Geral do Município.

25.4. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não repassará quaisquer custos oriundos da execução parceira

25.5. Disponibilizar um número de telefone móvel que permita o contato imediato entre o ICTIM e o preposto da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

25.6. Permitir que o ICTIM promova a fiscalização e o gerenciamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, em obediência às prescrições descritas no art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014

25.7. As especificações deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos, foram elaboradas sob responsabilidade direta do ICTIM à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela execução da parceria, dentro das atribuições que lhe couberem;

25.8. Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas neste Edital de Chamamento Público e seus anexos;

25.9. Entregar as documentações eventualmente solicitadas pelo ICTIM nos prazos definidos neste Edital de Chamamento Público e seus anexos;

25.10. Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos ao ICTIM sempre que solicitado;

25.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ICTIM, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

25.12. Prover todos os meios necessários à garantia da continuidade do Objeto da parceria, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

25.13. Comunicar ao ICTIM, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;

25.14. Comunicar por escrito ao ICTIM, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

25.15. Dar imediato conhecimento ao ICTIM de autuações ou notificações porventura lavradas pela Gestão em geral, bem como erros e omissões, relativos aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

25.16. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste Edital e seus anexos que venham a ser solicitados pelo ICTIM no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

25.17. Relatar ao ICTIM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.18. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao cumprimento do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

25.19. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

25.20. Aceitar, a critério do, no todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras estabelecidas nesse Edital de Chamamento Público e seus anexos;

25.21. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, arcar com os eventuais prejuízos causados ao ICTIM ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus contratados ou cooperados envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e gestão e fiscalização exercidos pelo ICTIM;

25.22. Prover mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento do Objeto do presente Edital de Chamamento Público e seus anexos;

25.23. Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto, de acordo com o Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

25.24. Seguir as diretrizes técnicas do ICTIM, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, à qual se reportará, bem como às disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

25.25. Diligenciar para que seus contratados ou cooperados tratem com urbanidade;

25.26. Instruir seus contratados ou cooperados quanto à necessidade de acatar as Normas do ICTIM;

25.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações da sua forma de contratação sejam trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ICTIM;

25.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

25.29. Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo ICTIM;

25.30. Não utilizar nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo ICTIM fora do Objeto do futuro TERMO DE COLABORAÇÃO.

25.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.32. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus contratados, cooperados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos ao ICTIM, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

25.33. Não utilizar a marca do ICTIM em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

25.34. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto ao objeto desta parceria sem prévia autorização do ICTIM;

25.35. Não se pronunciar em nome do ICTIM a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

25.36. Manter, durante toda a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Edital de Chamamento Público e seus anexos, sob pena de aplicação das penalidades;

25.37. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto, serviço técnico especializado, bem como todos os bens permanentes adquiridos com verbas oriundas da futura parceria, para que o ICTIM possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Edital de Chamamento Público e seus Anexos, conforme art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/2014 e regulamento previsto no § 3º - art. 23 - Decreto Municipal nº 54/2017;

25.38. Prestar assistência técnica, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;

25.39. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pelo ICTIM. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

25.40. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando ainda, para todos os feitos legais, consignada, pelo ICTIM, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus contratados, cooperados, prepostos e a futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

25.41. Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para o ICTIM;

25.42. Orientar os seus contratados ou cooperados treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do ICTIM;

25.43. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto para os técnicos do ICTIM;

25.44. Indicar preposto para representá-la durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.45. Manter preposto, quando for o caso, nos horários e locais necessários para representá-la na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

25.46. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.

25.47. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá enviar em meio digital as informações relacionadas ao processo de gestão ao ICTIM. Entregar mensalmente, até o dia 05 de cada mês, os dados referentes ao monitoramento das ações.

PARÁGRAFO ÚNICO: DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

META 1 - Realizar o planejamento e divulgação das ações				
ETAPA	INDICADOR	INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO/ PRODUTO	PRAZO	
			Execução (cumprimento da etapa)	Comprovação (entrega de comprovações)
ETAPA 1: Elaborar e apresentar o Plano de Ação para subsidiar o desenvolvimento das atividades, contendo as estratégias que orientarão as ações divulgação	Plano de ação produzido/ entregue	Plano de Ação a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura	Mês 1	Prestação de Contas do período
ETAPA 2: Elaborar e apresentar o Plano Pedagógico para subsidiar as atividades formativas de capacitação	Plano Pedagógico elaborado/ entregue	Plano Pedagógico a ser aprovado em cooperação com a Secretaria de Cultura	Mês 1	Prestação de Contas do período
ETAPA 3: Produzir, disponibilizar e veicular os materiais de divulgação e as informações/ programação dos Equipamentos e da realização dos Festivais e a Feira	Nº de materiais informativos, de divulgação e comunicação produzidos e disponibilizados/veiculados	Comprovantes de produção e disponibilização/veiculação dos materiais informativos, de divulgação e comunicação	Mês 2 ao 12 (conforme diretrizes do Plano de Ação)	Prestação de Contas do período
ETAPA 4: Executar as ações de mobilização e sensibilização do público-alvo	Nº de ações realizadas conforme diretrizes do Plano de Ação Taxa de preenchimento das vagas (vagas disponibilizadas/vagas preenchidas)	Registro das ações de mobilização e sensibilização do público-alvo; Registro do quantitativo de vagas disponibilizadas/preenchidas (a ser mensurado em conjunto com a meta 03)	Mês 2 ao 12 (conforme diretrizes do Plano de Ação)	Prestação de Contas do período
META 2 - Garantir os recursos materiais, humanos, estruturais e logísticos para o desenvolvimento das atividades				
ETAPA	INDICADOR	INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO/ PRODUTO	PRAZO	
			Execução (cumprimento da etapa)	Comprovação (entrega de comprovações)
ETAPA 1: Garantir infraestrutura predial adequada para a plena execução do objeto	Unidades providas e mantidas, conforme especificações do Edital.	Relatório fotográfico dos imóveis; Contrato de locação dos imóveis (quando for o caso).	Mês 1	prestação de contas do período
ETAPA 2: Selecionar e contratar equipe com formação e experiência profissional adequada para atender as necessidades de execução do objeto da parceria	Quantitativo de profissionais contratados	Demonstrativo de funcionários contratados Currículos dos profissionais contratados	Mês 1 (e sempre que houver alterações)	Prestação de Contas do período
ETAPA 3: Garantir os equipamentos, mobiliários, materiais, serviços e logística adequados e necessários ao desenvolvimento das atividades	Ambientes estruturados (mobiados/ equipados)	Relatório fotográfico de estruturação dos ambientes	Mensal	Prestação de Contas do período
ETAPA 4: Capacitar a equipe na metodologia de trabalho para atuação em cada eixo de desenvolvimento das atividades	Nº de capacitações realizadas por eixo de desenvolvimento das atividades, conforme plano pedagógico Nº de funcionários capacitados.	Relatório de realização/desenvolvimento das atividades, contendo: lista de presença (com data e local de realização, assinatura dos participantes e instrutor); registro fotográfico.	Mês 1 a 12 (conforme previsão de execução dos eixos de desenvolvimento das atividades)	Prestação de Contas do período
META 3 - Realizar as Atividades de Formação Inicial e Continuada nos eixos de desenvolvimento do Programa (conforme Plano Pedagógico)				
ETAPA	INDICADOR	INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO/ PRODUTO	PRAZO	
			Execução (cumprimento da etapa)	Comprovação (entrega de comprovações)
ETAPA 1: Promover a inscrição do público nos segmentos Audiovisual, Games e Redes Sociais e Carnaval	Quantidade de Inscritos, por curso/segmento artístico-cultural Quantidade de atividades formativas realizadas por curso/segmento artístico-cultural Taxa de permanência (número de concluintes/número de matriculados)	Relação e ficha de inscrição dos interessados (por curso/segmento artístico-cultural), podendo ser disponibilizado em formato digital; Relatório de realização/desenvolvimento das atividades, por curso/segmento artístico-cultural, contendo: lista de presença (com data e local de realização, assinatura dos participantes e instrutor); relação de alunos concluintes, registro fotográfico (podendo ser disponibilizado em formato digital);	Mês 2 ao 12	Prestação de Contas do período
ETAPA 2: Desenvolver Debates e Palestras sobre as atividades desenvolvidas pelo Programa	Quantidade de Palestras e Debates (por segmento)	Relatório de realização/desenvolvimento dos Debates e Palestras, por curso/segmento artístico-cultural, contendo: lista de presença (com data e local de realização, assinatura dos participantes e instrutor); registro fotográfico.	Mensal	Prestação de Contas do período
META 4 - Realizar Festivais e Feiras atinentes aos eixos do Programa				
ETAPA	INDICADOR	INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO/ PRODUTO	PRAZO	
			Execução (cumprimento da etapa)	Comprovação (entrega de comprovações)
ETAPA 1: Executar o planejamento e concepção dos Festivais e da Feira	Projeto para execução dos Festivais de Audiovisual e da Feira de Games e Redes Sociais produzido/apresentado	Projeto para execução dos Festivais de Audiovisual e da Feira de Games e Redes Sociais, contendo: lista de participantes dos eventos, por atividade (com data, assinatura dos participantes e instrutor, extrato de participação on-line e registro fotográfico).	Mensal	Prestação de Contas do período
ETAPA 2: Garantir a logística, a infraestrutura, os recursos materiais e humanos necessários à realização dos Festivais e da Feira	Nº Serviços contratados Ambiente/espço estruturado	Relação/descrição dos serviços contratados Relatório fotográfico de estruturação do ambiente/espço	Mensal	Prestação de Contas do período
ETAPA 3: Realizar os Festivais e a Feira, em formato híbrido	Nº de atividades/espetáculos realizados Nº de participantes (presencial) e acessos (on-line) por nº de habitantes.	Relatório de realização dos eventos, incluindo registro fotográfico; Mídia com a gravação da transmissão online do evento. Registro do número de participantes presencial e on-line.	Mensal	Prestação de Contas do período
ETAPA 4: Produzir e disponibilizar, em versão digital e impressa, o Catálogo dos Festivais e da Feira	Quantitativo de catálogos produzidos/ entregues	Catálogo dos Festivais e da Feira produzido/entregue.	Mês 12	Prestação de Contas do período

26.DA SUBDELEGAÇÃO

26.1.A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá subdelegar parcialmente atividades correlatas, com prévia autorização do ICTIM, mediante justificativa por escrito.

27.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1.Pela execução da parceria em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 54/2017, o ICTIM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II.Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo de até dois anos;

III.Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir o ICTIM pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

27.2.As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item 21.1 é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

28.DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

28.1.A inexecução do objeto deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma da Lei federal nº 13.019/2014, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

28.2.A rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser determinada pelo ICTIM, de acordo com a Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse EDITAL e seus anexos;

28.3.Os casos omissos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

28.4.A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

29.INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) A OSC parceira deverá arcar com todas as despesas e encargos em relação aos profissionais que estarão disponibilizados para executar a parceria;

b) Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital de Chamamento Público e seus anexos, até 05 (cinco) dias após a sua divulgação, por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do ICTIM situada na Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro – Maricá, no horário de 10:00 às 16:00h.

c) Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital de Chamamento Público e seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: ictimarica@gmail.com.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os esclarecimentos serão prestados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

d) As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no presente EDITAL e seus anexos. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

e) Eventual modificação no presente instrumento, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

f) O ICTIM resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

30.DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1.Para o deslinde das questões porventura ocorridas nesse Edital de Chamamento Público nº 002/2022, a COMISSÃO DE SELEÇÃO observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto 8.726/2016, o Decreto Municipal 57/2017, todas as suas alterações e as demais normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

30.2.Ficam as Organizações da Sociedade Civil (OSC) participantes deste Edital de Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

30.3.A COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá autorizar ou propor a altera-

ção do TERMO DE COLABORAÇÃO ou do PLANO DE TRABALHO, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, por termo aditivo à parceria para redução do valor global, sem limitação de montante; prorrogação da vigência, observados os limites permitidos em Lei, para alteração da destinação dos bens remanescentes e demais casos de alteração que se façam necessários, desde que permitidos por lei, nas demais hipóteses de utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou remanejamento de recursos sem a alteração do valor global e indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior, a parceria deverá ser alterada, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o ICTIM tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Anteriormente à celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil deve se cadastrar junto ao Sistema Gerencial de Informação de Materiais.

30.3.1. Eventual modificação nesse Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

30.4.A Comissão resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

30.5.A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

30.6.O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Edital de Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

30.7.O ICTIM não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital de Chamamento Público.

30.8.Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital de Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do ICTIM.

30.9.Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo De Referência

ANEXO II - Plano De Trabalho

ANEXO III – Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

ANEXO V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

ANEXO VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

ANEXO VII – Minuta do Termo de Colaboração;

31.DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Edital de Chamamento Público e adjudicação dela decorrente. Maricá, 11 de março de 2022.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Lúcia de Fátima Azevedo

Matrícula: 1300018

Hanna Beatriz Vieira da Silva Ramos

Matrícula: 1300006

Thais Xavier Miranda

Matrícula: 8501 e 300439

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE INCUBADORA DE INOVAÇÃO SOCIAL EM CULTURA

1.APRESENTAÇÃO

1.1. A finalidade do presente TERMO DE REFERÊNCIA é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, tendo como Objeto a Implantação e Gestão de Incubadora de Inovação Social em Cultura no Município de Maricá em cooperação entre o ICTIM e a Secretaria Municipal de Cultura;

1.2. O procedimento de seleção rege-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Termo de Referência.

2. DO OBJETO

Implantação e Gestão de Incubadora de Inovação Social em Cultura, no Município de Maricá.

3.FINALIDADES DO OBJETO

3.1.Contratar recursos com vistas à realização de ações articuladas na área da Cultura em Maricá;

3.2.Estruturação e desenvolvimento de um polo de produção cultural, produção de audiovisual, games, redes sociais e carnaval;

3.3.Capacitação de empresas, empreendedores e recursos humanos em produção cultural;

3.4.Aumentar a qualidade de vida na cidade;

3.5.Gerar atrativos para empresas se estabelecerem em Maricá, com vistas à criação de um Arranjo Produtivo Local em cultura;

3.6.Aumentar a arrecadação do município, por meio da cultura, considerada limpa, renovável e infinita;

3.7.Ampliar o acesso ao cinema, como instrumento tecnológico que dialoga com todas as demais formas e expressões das artes;

3.8.Proporcionar formação de recursos humanos na área de criação e produção de áudio visual, games, carnaval e redes sociais, procurando seguir, sempre que possível, os moldes preconizados pelo catálogo de oportunidades dos cadernos Pronatec/MEC;

3.9.Realização de atividades híbridas, apoiadas em plataformas tecnológicas, combinando ambiente virtual com espaços físicos;

3.10.Promover encontros culturais em formato de oficinas itinerantes nos espaços e prédios público e privados, bem como em comunidades de Maricá;

3.11.Realizar seminários, congressos, debates e palestras sobre cultura na cidade de Maricá;

3.12.Colaborar com a estruturação e funcionamento da plataforma municipal de streaming que se encontra em desenvolvimento;

3.13.Constituir e apoiar o funcionamento de curadoria de conteúdos com vistas a busca, avaliação e validação de conteúdo adequado à plataforma municipal de streaming que se encontra em desenvolvimento;

3.14.Realizar a inclusão social e profissional em todas as áreas abrangidas por estes objeto de contrato para pessoas com necessidades especiais;

3.15.Fomentar a implantação de um Arranjo Produtivo Local (APL), da economia criativa e afetiva na cidade, do qual os resultados se consolidem com o objetivo da produção local;

3.16.Implementação e implantação de soluções inovadoras na área cultural para o município.

4. DETALHAMENTO DO PROJETO:

O projeto engloba todas as atividades necessárias para sua aplicação, envolvendo recursos humanos e materiais, divididos nas categorias material didático, instrutores, infraestrutura e equipamentos, que incluirá:

- Espaço para Incubadora de Inovação Social em Cultura, incetivando e apoiando iniciativas nas áreas de áudio visual, games, indústria do carnaval e redes sociais, equipado para empreender cursos, oficinas e formação de recursos humanos, incluindo todas as fases que compõe o desenvolvimento de um produto de audiovisual, desde o conceito até a sua conclusão, seguindo três fases fundamentais: pré-produção, produção e pós-produção;

- Contratação de especialistas, mentores e instrutores para os cursos, visando à formação de recursos humanos qualificados para atuação na área do áudio visual, games, indústria do carnaval e redes sociais, por meio da implantação de cursos e de oficinas de capacitação técnica;

- Adequação de espaços públicos já existentes ou não, para o atendimento das demandas e necessidades para o pleno funcionamento do presente projeto;

- Adequação de espaços privados que venham a ser destinados ao atendimento das demandas e necessidades para o pleno funcionamento do presente projeto;

- Compra e locação de equipamentos e mobiliários para o

desenvolvimento e pleno funcionamento do presente projeto;

- Locação e adaptação de veículos, visando a projeção de filmes em locais abertos ou outra tecnologia eficaz para essa finalidade;
- Realização de festivais de cinema e vídeo, incluindo categorias como cinema experimental e cinema estudantil;
- Realização de feira de games e redes sociais;
- Identificar e criar Arranjo Produtivo Local (APL) na área de áudio visual, games, indústria do carnaval e redes sociais;
- Desenvolver atividades que visem fortalecer o carnaval da cidade de Maricá deixando um legado para as escolas de samba locais e os blocos carnavalescos presentes na região;
- Estabelecer uma grade de Cursos de Formação Inicial e Continuada na área carnavalesca, voltadas para pessoas com necessidades especiais, visando à inserção delas no mercado de trabalho e inclusão social.

5.CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

5.1 O município de Maricá está situado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, a população do Município no censo de 2010 era de 127.461 habitantes. Em 2021, este número era estimado em 167.668 habitantes, nos quais 49,2% de homens e 50,8% mulheres. No recorte por faixa etária, encontramos um percentual de 70% das pessoas situadas entre 15 a 64 anos.

5.2 Nos últimos anos, Maricá vem apresentando um quadro de investimentos nos mais variados setores que englobam a administração pública, orientados para a promoção de melhor qualidade de vida e ampliação da geração de emprego e melhoria de renda da sua população.

5.3 A cidade de Maricá tem se destacado, ainda, por diversas ações que visam o desenvolvimento econômico e social do município, produzindo um ambiente de bem-estar para a população, constituindo uma visão na qual o poder público deve preocupar-se com iniciativas positivas, as quais impliquem em realizações nas mais diversas áreas, tais como saúde, educação, meio ambiente, economia, assistência, esporte, cultura, lazer e economia criativa.

5.4 Diante destes avanços, o progresso deve ser acompanhado de ações que contemplem as mais variadas necessidades, acompanhando o crescimento acelerado que o município vem experimentando neste período, atraindo novos moradores e investimentos na cidade de forma consciente, planejado e sustentável.

5.5 Portanto, deve o poder público se utilizar de todas as suas prerrogativas de execução e possibilidades legais que lhe são outorgadas, garantindo uma contínua e progressiva inserção social de sua população, com a consecução dos anseios sociais em defesa da dignidade da pessoa humana e seu bem-estar, criando ambiente favorável de vivência da cidade.

5.6 Devido à sua natureza humana social, ambiental e tecnológica os investimentos em cultura podem amalgamar um conjunto de iniciativas complementares e combinantes, com potencial para cumprir um papel preponderante no processo de constituição de um complexo econômico e social da cultura em Maricá, com ênfase na indústria de audiovisual, games e carnaval.

6. PROJETO INCUBADORA DE INOVAÇÃO SOCIAL EM CULTURA
Maricá pertence à Região Metropolitana e tem uma área total de 362,6 quilômetros quadrados, correspondentes a 6,8% da área da Região Metropolitana.

Em 2010, de acordo com o Censo, Maricá tinha uma população de 127.461 habitantes, correspondente a 1,1% do contingente da Região Metropolitana, com uma proporção de 96,7 homens para cada 100 mulheres. A densidade demográfica era de 351,5 habitantes por km², contra 2.221,8 habitantes por km² de sua região. A taxa de urbanização correspondia a 88% da população. Em comparação com a década anterior, a população do município aumentou 66,1%, o 2º maior crescimento no estado. A faixa etária predominante encontra-se entre os 10 e 39 anos.

Maricá alcançou IDHM de 0,765 em 2010, o que o situa na faixa de desenvolvimento alto. A dimensão que mais contribui é a Longevidade, com índice de 0,850, seguida da Renda, com índice de 0,761, e da Educação, com índice de 0,692. Comparando com os Municípios da RMRJ, Maricá possui um dos IDHM mais altos, encontrando-se atrás apenas de Niterói (0,837) e Rio de Janeiro (0,799), sendo o 6º Município com o melhor IDHM no Estado.

6.1 Cultura e Maricá

A cultura está relacionada diretamente à geração do conhecimento e ao exercício do pensamento, que são valores essenciais para o desenvolvimento da sociedade. Assim, a cultura é importante na formação pessoal, moral e intelectual do indivíduo e no desenvolvimento da sua capacidade de relacionar-se com o próximo.

O sentido de cultura é amplo. Para nós aqui é importante saber que a cultura corresponde a um conjunto de hábitos, crenças e conhecimen-

tos de um povo ou um determinado grupo artístico (literário, dramático, musical, derivado das artes plásticas etc.) que cultiva, de algum modo, um padrão estético semelhante.

O município de Maricá é rico em sua grande diversidade cultural, incluindo prédios, construções e fazendas históricas. Esse fato inclui sua população que apresenta uma grande vocação artístico cultural, o que diante do contexto socioeconômico pode vir a ser um grande nicho de negócios para a população, desde que devidamente preparada.

O município de Maricá faz parte de uma das mais importantes regiões do estado do Rio de Janeiro, a região turística da Costa do Sol. Além de uma natureza privilegiada, a região é repleta de praias e atrativos históricos que despertam o interesse de vários turistas do Brasil e do mundo. A região da Costa do Sol está inserida nos principais roteiros de viagem do Brasil e compõe o conjunto de regiões turísticas prioritárias definidas pela Secretaria de Turismo do Estado do Rio de Janeiro. Diante das características naturais e culturais de Maricá, e principalmente de sua localização geográfica, o município tem chamado a atenção de alguns empreendedores.

Temos pela frente grande possibilidade de aumento do turismo na região com a chegada do Resort Maraey, proporcionando inúmeras oportunidades para a oferta de promoção de atividades artístico culturais em nossa cidade, já incorporando a ideia do dinamismo econômico que busca atrair cérebros e talentos, visando oportunidades em uma cidade criativa, que se configura de maneira diferente, buscando a qualidade de vida de seus cidadãos, com tudo que pode oferecer. E, desta forma, atender ao plano diretor fomentando programas que gerem circulação da produção das comunidades locais e também o uso das edificações para geração de renda local.

Tendo em vista a robustez demonstrada pelo setor econômico denominado como cultura, torna-se necessário conhecê-lo em profundidade, tanto sob o ponto de vista econômico quanto social. Estudos preliminares e busca ativa para o entendimento deste campo socioeconômico torna-se fundamental para o desenvolvimento desta proposta.

Nesta toada, é imprescindível a implementação de um projeto que denominaremos de Incubadora de Inovação Social em Cultura, em cujo espaço e suas ações decorrentes, servirão de base para o desenvolvimento desta política pública para o setor, estruturada como lugar comum, no qual abrigar e qualificar projetos e empreendimentos culturais e sociais, nascentes ou estabelecidos, visando estimular o desenvolvimento sustentável do município no setor e promover as potencialidades artísticas, pedagógicas e econômicas destes setores no território.

Para atender a questão acima e o aprimoramento de um ecossistema de audiovisual, apresenta-se ainda a criação de um centro de desenvolvimento de cinema, games e redes sociais. Neste escopo deve-se incluir didática e conteúdo programático precisos em todas as fases que compõe a realização de produções audiovisuais, desde o conceito até a realização final seguindo três fases fundamentais, quais sejam: pré-produção, produção e pós-produção.

Outra função desejável é a capacitação de profissionais para a produção de recursos audiovisuais no formato de animação, com técnicas modernas 2D-cut out, 3D e Stop Motion facilitando a identificação de um método de pesquisa pessoal baseado na práxis, experimentação e a criação de um produto de animação.

De outro turno, considerando que o Carnaval é uma das manifestações culturais mais conhecidas no mundo todo e Maricá detém uma potencialidade na difusão dessa manifestação cultural e econômica local, consigna-se a necessidade de estabelecer uma grade de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) na área carnavalesca, incluindo uma agenda com um foco pessoas com deficiência, visando à inserção delas no mercado de trabalho e inclusão social.

Deve-se, ainda, avaliar a possibilidade e necessidade da promoção de eventos ligados aos temas aqui tratados, procurando mobilizar a população do município e região para as iniciativas decorrentes do projeto. Tais eventos podem, ainda, extrapolar os limites da municipalidade, trazendo ganho de imagem e criando fluxo de turistas à cidade de Maricá.

Desta forma, o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), apresenta o projeto Incubadora de Inovação Social em Cultura, numa cooperação entre o ICTIM e a Secretaria Municipal de Cultura.

6.2 Economia criativa

Economia criativa é um modelo de negócios baseado na criatividade e no capital intelectual para gerar valor. Como consequência, geram renda, empregos e lucro, além de outros benefícios, como o próprio conhecimento trabalhado, que se aprofunda.

De acordo com os relatórios apresentados pela FIRJAN (2016, 2019), as indústrias criativas apresentam diversas características vantajosas à reprodução material e social, além de responderem por uma parte significativa da geração de emprego e renda no país e no mundo. Es-

sas indústrias possuem um modo de produção não poluente, baseado em recursos intangíveis; são intensivas em inovação tecnológica; estão fortemente vinculadas a características regionais e locais, o que garante o desenvolvimento local; estimulam qualificações profissionais inovadoras e diferenciadas; promovem inclusão social e cultural e reforçam a cidadania; promovem a diversidade e o respeito.

Além disso, os relatórios apontam que para cada emprego gerado no núcleo criativo, há um efeito multiplicador para os outros segmentos que gera quatro empregos em atividades relacionadas. Dessa maneira, as indústrias criativas também são responsáveis por alimentar a economia associada a outros segmentos produtivos e gerar tributos (impostos, taxas e contribuições) que podem ser distribuídos pelo Estado de modo a incrementar serviços públicos e a qualidade de vida de todos os cidadãos. Em estudo publicado em 2019 mostrou que, em 2017, o PIB Criativo totalizou R\$ 171,5 bilhões e contabilizou 245 mil estabelecimentos. Esse montante representa a expansão de 2,5% em relação ao observado em 2015 – marcadamente maior do que a contração de 1,0% observada na economia como um todo, o que corrobora o caráter estratégico do setor em tempos e incertezas. Em 2017, 837,2 mil profissionais criativos formalmente empregados, o que representa queda de 3,9% em relação aos 871 mil vínculos formais registrados em 2015. (FIRJAN, 2019).

Trata-se de um segmento que vem ganhando cada vez mais espaço em um momento de retração econômica, e que engloba não apenas a indústria cultural, mas também o mundo dos games, do design, da inovação e tecnologia. E é neste ponto que surgem as startups ou cooperativas. Nelas os artistas, além de um espaço físico para desenvolverem suas atividades, têm apoio para os seus projetos e mentorias especializadas, para que então sejam conectados ao campo de atuação, seja em espaços culturais ou ambientes virtuais.

Olhando para o futuro com grupos formados através dos processos desenvolvidos na Incubadora de inovação social em cultura e audiovisual, poderemos envolver ainda a formação das startups ou cooperativas, promovendo e apoiando o crescimento dessa economia que temos presente com força em Maricá.

6.3 Polo de audiovisual

As atividades econômicas do setor audiovisual são responsáveis por uma alta geração de renda, segundo o profissional da área Fábio da Silva Macedo, sendo por isso um segmento de grande influência não só na economia como na geração de empregos. “Anualmente, são injetados bilhões na economia do país devido à grande capacidade de avanço do setor, que tem características diversas e força para se reinventar. Além da área cultural, o audiovisual atua em um campo que passeia por inúmeras indústrias, estimulando uma quantidade muito grande de vendas, apresentando a qualidade de produtos das mais variadas categorias, como a farmacêutica, de produção de produtos eletrônicos, entre outras”.

De acordo com documento assinado por 63 entidades do audiovisual brasileiro em agosto de 2019, divulgado durante a 47ª edição do Festival de Cinema de Gramado/RS, o setor movimentou mais de 25 bilhões de reais por ano, o que representa 0,46% do PIB (Produto Interno Bruto) do Brasil.

Ainda segundo o documento citado anteriormente, o mercado audiovisual tem uma taxa de crescimento de 8,8% ao ano no país, sendo responsável por mais de 330 mil empregos.

No final de 2020, a Agência Nacional do Cinema (Ancine) divulgou no Observatório do Cinema e do Audiovisual (OCA) um estudo com dados relativos ao valor arrecadado pelo Setor Audiovisual, entre 2015 e 2018. Em 2018, a rentabilidade do setor foi de R\$ 26,7 bilhões. O audiovisual ocupa a quinta posição no ranking das atividades economicamente mais relevantes do país, superando as indústrias farmacêutica, têxtil e de equipamentos eletrônicos.

Apesar da pandemia, que impactou mundialmente as produções, o mercado brasileiro é bem promissor. Segundo a produtora e professora da Academia Internacional de Cinema (AIC), Alessandra Haro, por termos um mercado bastante vasto, o maior da América Latina, temos uma representatividade muito importante e ela explica: “Quase todos os canais fechados tem sede no Brasil. Não é à toa que também temos a Netflix e agora a Amazon Prime no país”.

O mercado audiovisual brasileiro é composto por vários subsetores: TV aberta, TV fechada; área institucional, que é uma área bastante vasta, como vídeos de treinamento, vídeos de empresas, vídeos relatórios, entre outros; a publicidade; as plataformas, como Netflix, Amazon, entre tantas outras; o cinema; além das redes sociais, como as lives, mini séries para o Instagram, vídeos para o YouTube. São muitas opções para quem quer entrar nessa área e é importante conhecer as várias funções e suas especificidades: Roteirista, Diretor, Diretor de Arte, Direção de Fotografia, Profissional de Som, Montagem, Produção, Animação.

Assim, compreendendo que este é um nicho interessante para muitos

maricaenses e que há uma demanda para o estabelecimento de um dos pilares do Polo de Audiovisual de Maricá ratificamos a importância do desenvolvimento dessa ação, na perspectiva social e econômica para o município e seus cidadãos.

Para atendimento ao segundo pilar do Polo de Audiovisual de Maricá se faz necessário uma formação específica na área de produção de conteúdo e o Brasil tem se afirmado na vanguarda da implementação das novas tecnologias de radiodifusão dentro da América Latina. Com o tripé da alta definição, interatividade e mobilidade, o governo brasileiro está trabalhando para criar um sistema sul-americano de TV Digital.

Desta forma, para atender este mercado é necessária uma mão de obra qualificada em condições de atender o que for solicitado. A produção de conteúdo significa, na prática, o ato de oferecer materiais — em diferentes formatos ou plataformas — que sejam úteis e relevantes para um determinado público e, assim, atrair mais consumidores em potencial para o negócio.

Daí a necessidade do Polo de Audiovisual em ação possibilitando a formação de um profissional de qualidade e em condições de atender o mercado de Maricá, do estado, do país.

6.4 Produção e criação de games

O tempo em que jogos de videogame eram associados apenas a adolescentes e crianças já acabou. Hoje, o setor alcança um público extremamente amplo e diversificado, movimentando bilhões todos os anos. De acordo com a Pesquisa Game Brasil, 73,4% dos brasileiros jogam games eletrônicos. Com essa popularidade, é de se esperar que cada vez mais gente resolva trabalhar nessa área, que cresce junto com seu público. Só de 2014 a 2018, o número de desenvolvedoras de games passou de 142 para 375, isto é, aumentou em 164%.

Se antes da pandemia o crescimento do segmento de games já estava acelerado, com ela a alta ganhou ainda mais velocidade. Desde março de 2020, milhares de brasileiros passaram a fazer parte do time de gamers digitais, e o resultado disso foi o crescimento exponencial dos números do setor. Mais de 70% dos brasileiros são adeptos a jogos eletrônicos — um público 7% maior do que o registrado em 2019 —, conforme aponta a Pesquisa Game Brasil 2020.

Quando nos aprofundamos no perfil desses jogadores, percebemos que:

- A principal faixa etária é de 25 a 34 anos (33,6%), seguida por 16 a 24 anos (32,5%).
- As mulheres são maioria entre gamers, representando 53,8% do total do público.
- 86% dos brasileiros preferem jogar pelo celular, enquanto 43% priorizam o videogame e 40% o computador.
- Entre os jogadores, 67% se consideram gamers casuais, sem uma rotina de jogos tão frequente. Já 33% se consideram gamers hardcore, jogando três ou mais vezes por semana.
- Outro dado curioso, desta vez compartilhado pelo Global Web Index, é de que os idosos estão se aproximando cada vez mais do mundo dos games. Entre 2017 e 2020, o número de gamers com idade entre 55 e 64 anos cresceu 32%.
- Só no Brasil, o mercado de jogos deve faturar US\$ 2,3 bilhões em 2021, com alta de 5% em relação ao ano anterior. Isso nos coloca como o país líder em receita no setor na América Latina e o 12º no ranking mundial.

As oportunidades do segmento de jogos estão atraindo o olhar — e o dinheiro — de grandes investidores. Não à toa, mais de US\$ 20 bilhões foram investidos em startups de games nesta década — US\$ 1,3 bilhão disso apenas em 2020.

Ao todo, mais de 2.000 acordos foram firmados entre fundos investidores e empresas de jogos no período de 2016 a julho de 2020. Todos esses dados fazem parte de uma pesquisa realizada pela Revista EXAME e a consultoria Pitchbook.

Maricá é uma cidade voltada para as questões tecnológicas, artísticas e precisa se prever para essa vocação e desenvolver para os cidadãos maricaenses a possibilidade de desenvolvimento e crescimento social e econômico.

6.5 Carnaval para inclusão social

Ainda dentro da questão cultural e do audiovisual incluímos nessa ação a Escola de Samba, o carnaval é uma das manifestações culturais mais conhecidas no mundo todo e Maricá detém uma potencialidade na difusão dessa manifestação cultural e econômica local. Avaliando as possibilidades de desenvolvimento do carnaval de Maricá, é possível viabilizar uma ação onde se formaria profissionais para atuarem no carnaval para inclusão social, nome dado ao conjunto de atividades para produção de fantasias, adereços, e materiais para os carros alegóricos, que movimentam bilhões de reais e gera muitos empregos.

Em relação ao carnaval de 2020 as expectativas se confirmaram e o setor de Turismo foi um dos principais beneficiados. “A cada ano

que passa temos mais pessoas aproveitando essa festa tão popular e democrática e que está completamente ligada ao Turismo. São brasileiros de Norte ao Sul do País que se divertem e movimentam o nosso setor, criando emprego e renda para milhares de pessoas”, destacou o ministro do Turismo, Marcelo Álvaro Antônio.

Segundo estimativas da Confederação Nacional do Comércio (CNC), o Carnaval movimentou cerca de R\$ 8 bilhões na economia brasileira, o maior valor desde 2015. “Nos meses que antecedem o carnaval, a taxa de câmbio teve uma desvalorização de 10% ante o mesmo período de 2019, estimulando, portanto, gastos com turismo no território nacional, em 2020”, avaliou o economista da CNC responsável pela pesquisa, Fabio Bentes.

As escolas de samba contribuem para movimentar a economia carioca durante todo o ano, afirmou hoje (20), em entrevista à Agência Brasil, o economista do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre-FGV), Marcel Balassiano. De acordo com a Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro (Riotur), o carnaval deste ano deverá injetar na economia formal e informal da cidade, no período que inclui os dias da festa de Momo e a semana anterior, mais de R\$ 4 bilhões, superando os R\$ 3,78 bilhões apurados no evento de 2019. Verificando o quanto essa indústria cria em vagas de emprego e movimento a economia, percebemos a importância desse mercado para a economia de uma cidade como Maricá que já tem a vocação forte na área cultural. Assim, entendemos a relevância da chamada indústria do carnaval se encontrar inserida no contexto da implantação da Incubadora de Inovação Social em Cultura.

6.6 A Incubadora de Inovação Social em Cultura

O conceito de incubadora vem daquele que se conhece nas maternidades: a incubadora é a responsável por manter o bebê vivo e auxiliar em seu crescimento ainda que ele nasça debilitado. Apesar de o processo ainda ser relativamente novo no Brasil, tem ocorrido uma ampliação desses centros de negócios.

Na definição de Sérgio Wigberto Risola, diretor do CIETEC (Centro de Inovação, Empreendedorismo e Tecnologia), incubadora é um ambiente criado para apoiar a vinda de uma ideia ou de um projeto que está minimamente arquitetado.

Uma incubadora Social é um espaço comum que abriga, protege e qualifica projetos, daí a ideia de se aproveitar a ideia da incubadora para abrigar o leque de projetos relacionados à cultura para a cidade de Maricá. Ela vai funcionar como um grande guarda-chuva que vai interligar as várias atividades, porém, cada um tendo sua própria ação em desenvolvimento.

O objetivo do projeto Incubadora de Inovação Social em Cultura é tornar-se um ponto de referência, visando desempenhar um papel significativo no setor de animação e cinema com o objetivo de:

6.6.1 Colocar-se como ponto de referência de aperfeiçoamento, formação e assessoria para todas aquelas realidades industriais/comerciais que tenham escolhido a animação tradicional e em CGI (imagens geradas por computador);

6.6.2 Tornar disponível aos operadores do setor televisivo/cinematográfico profissionais capazes de valorizar e encaminhar para a realização das próprias ideias criativas com a qualidade dos padrões internacionais; e

6.6.3 Oferecer aos aficionados e profissionais do setor da animação, ou para os que estejam interessados em começar nesta profissão, uma visão sempre atualizada sobre as principais técnicas na vanguarda do setor da animação tradicional e CGI, com referências a atual produção destinada a pequena e grande tela.

Não obstante, é importante estabelecer e fomentar o acesso à cultura do audiovisual a partir de solução tecnológica que leve até as regiões periféricas da cidade e região, tanto em espaços públicos como praças, associações da sociedade civil, escolas públicas entre outros, incluindo a possibilidade de unidades móveis.

A realização de festivais de cinema e vídeo, bem como feiras, exposições e campeonatos de games e redes sociais torna-se de extrema necessidade para a consolidação do pilar formação do polo de audiovisual de Maricá.

As soluções e iniciativas devem ter como finalidade diminuir a vulnerabilidade dos colaboradores da área cultural, a preservação de memória municipal, acesso à cultura, e estabelecimento de políticas públicas que sejam sustentáveis econômica e socialmente.

A formação de plateia para as produções cinematográficas e vídeos e de criadores de conteúdo de audiovisual estão em consonância com este escopo que deverá cumprir papel preponderante no processo de constituição de um complexo econômico e social da cultura, com ênfase no audiovisual.

A cultura é o que cria a nossa identidade, compõe o nosso sujeito, grupos de pessoas e norteia as próximas gerações. Para criar a cultura há uma somatória de gostos, hábitos, crenças e outros costumes. Um projeto cultural deve considerar a hipótese de uma estrutura itinerante,

tendo por base o desejo de ampliar o acesso à cultura para toda a população de Maricá, levando a magia das artes, gerando atrativos para as comunidades que não costumam ter acesso e estimular a formação de plateia.

Nessa perspectiva da cultura itinerante além das apresentações de cinema, teatro, musicais, etc, pode-se promover oficinas rápidas, contendo aprendizagem favorecendo o diálogo, a comunicação, a valorização e a difusão da cultura local, valorizando o potencial da arte e da cultura de Maricá, promovendo ainda mais a vocação da cidade.

As plataformas de streaming estão em constante crescimento no mundo inteiro, mas no Brasil elas já se tornaram um grande sucesso, servindo até mesmo de referência em diversas situações. De acordo com informações apuradas pelo site NaTelinha, somente o trio Netflix, Prime Video e Globoplay, já fatura anualmente R\$ 14 bilhões, sendo que a Globo, Record, SBT, RedeTV! e Band faturam juntas algo próximo de R\$ 13,8 bilhões se somados os faturamentos das grandes emissoras relatadas “televisão aberta do país” em união, não atingem à plataforma de faturamento do trio citado.

É a partir da verificação desse crescimento que surgiu a construção do sistema de streaming de Maricá, que se encontra em pleno desenvolvimento, como parte relevante para fortalecer o cinema brasileiro e o desenvolvimento do Polo de Audiovisual em Maricá. Nesta perspectiva, delinea-se um canal de distribuição em escala local, mas com alcance global, transformando-se em um espaço para que todo artista de Maricá encaminhe para o conselho curador o seu trabalho e sendo aprovado ele integre a grade do streaming, valorizando as produções locais. A Incubadora de Inovação Social em Cultura atuará para auxiliar na consolidação da plataforma municipal de streaming de Maricá, tanto na vértice da produção de conteúdo, quanto na disputa de espaço com outros canais, apresentando assim, uma imagem de Maricá mais cosmopolita.

O projeto Incubadora de Inovação Social em Cultura, deve ser também um ponto de encontro e inclusão de pessoas com algum tipo de deficiência. Segundo pesquisa do IBGE em parceria com o Ministério da Saúde de 2013, 6,2% da população do país têm algum tipo de deficiência. Ao mesmo tempo que apenas 441 mil de PcD estão empregadas. Ou seja, menos de 1% do total de empregos formais do Brasil são ocupados por PcD.

Ainda em consonância com o censo do IBGE (2010) o município de Maricá, tinha 127.461 pessoas, dentre estas, o número expressivo de 42.491 pessoas com alguma deficiência. Dessa maneira o projeto deve ter como foco dar oportunidade a essa parcela da população que encontram constantes barreiras na definição de seu papel social e sua inclusão no mercado de trabalho.

Neste foco, umas das possibilidades a ser perseguida é o mercado cultural e de trabalho vinculados à economia do samba e do carnaval. Assim, o projeto deve apresentar iniciativas com estrutura didática e pedagógica orientadas pelo caderno de oportunidades do Ministério de Educação na modalidade de Formação Inicial e Continuada (FIC), que venha a envolver este setor social apontado pelo IBGE, gerando empregos, renda e inserção social, além de fortalecer os laços da população com o mundo do samba e do carnaval.

O desenvolvimento de ações de inovação social com a utilização de recursos de base tecnológica, podem fornecer equipamentos, produtos e serviços que permitam trazer dignidade à população e, em especial, aos da área de cultura. A Incubadora de Inovação Social em Cultura, parceria entre o ICTIM e a Secretaria Municipal de Cultura tem potencial para proporcionar tal oportunidade.

O desenvolvimento social e econômico do Município poderá ser atingido quando os resultados obtidos consigam combinar a maioria dos parâmetros que seguem: geração de emprego, melhor distribuição de renda, aumento da arrecadação municipal, investimento no bem-estar social, sustentabilidade ambiental, melhora no IDH e melhoria da qualidade de vida.

Para alcançar esses resultados é necessário um conjunto de medidas que visem à dinamização da economia local e à inclusão de mais trabalhadores e empreendedores na cadeia produtiva do município, tarefa central da Incubadora de Inovação Social em Cultura.

7.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição de 1988 consagrou, entre seus princípios fundamentais, a “participação popular” na gestão pública como direito à dignidade da pessoa humana. Em seu artigo 1º, parágrafo único, o legislador constituinte, expressa o princípio da soberania popular pelo qual “todo o poder emana do povo” que o exerce através de seus representantes ou “diretamente”, na forma estabelecida pela Constituição. Este princípio reúne as concepções de democracia direta e democracia representativa, de modo a somar seus efeitos em benefício da coletividade, objetivo final do Estado e da Administração Pública. A Constituição também garante mecanismos de participação popular tais como Ação

Popular, Audiência Pública, assim como a garantia de acesso a informação • O Art. 23 da CF/88 - competência comum dos Municípios e/ou outros membros Federativos; (inciso V) - proporciona os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, (inciso VI) - proteger o meio ambiente e (inciso X) - combater as causas da pobreza e ...

• E ainda o Art. 215, caput, da Carta Magna – O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

• A Lei Orgânica do Município de Maricá estabelece como objetivos fundamentais assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento local e regional; erradicar a pobreza e a marginalidade e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e na área rural; além de promover o bem comum, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

• LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 10 DE MAIO DE 2021
Art. 10. À Secretaria de Cultura compete:

...

III – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

• A Celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) na implantação e gestão da Incubadora de Inovação Social em Cultura, no Município de Maricá. O objeto do presente Termo de Referência (TR) encontra amparo na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 54/2017, demais legislações correlatas e disposições a serem estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

7.1. O Município de Maricá promulgou sua Lei de Inovação, Lei número 2871 de junho de 2019. A Lei, em seu Artigo 1º, estabelece seu objetivo:

“Art. 1º Cria a Política Pública de Incentivo à Inovação e a Pesquisa Tecnológica, ao Desenvolvimento Sustentável e a Consolidação dos Ambientes de Inovação nos Setores Produtivos e Sociais da cidade de Maricá.”.

Art. 2º, destaca, em especial seu inciso II:

Art. 2º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades de tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos, ou que deseje oficialmente se estabelecer no município de Maricá, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria da oferta dos serviços públicos municipais, com fulcro nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004, com vistas:

...

II – ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção e de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

7.2. O ICTIM como Instituição de Ciência e de Tecnologia Pública, ICT Pública, foi concebido dentro do novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei 13.243 de 2016, e, portanto, cabe ao ICTIM estabelecer todo o contexto e arranjo legal que possibilite a articulação de projetos e negócios jurídicos com pesquisadores, empresas, incubadoras e outros entes e atores relevantes no desenvolvimento de inovação baseada em ciência e tecnologia.

7.3. Para o desenvolvimento e orientações de suas ações o ICTIM realizou a Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (EMCTI), em 2020. Dentre as justificativas da EMCTI destacam-se:

“Potencializar a oportunidade e as condições construídas, é fundamental e urgente a elaboração desta Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – EMCTI, única no Estado do Rio de Janeiro e como poucas no Brasil. Integrada, envolvendo a prefeitura, instituições públicas e privadas, de ensino, pesquisa e Inovação, apoiadas por financiamento e infraestrutura adequados. Estratégia capaz de articular desafios urbanos, socioeconômicos e ambientais do município integrando esforço de pesquisa, Inovação e qualificação profissional (p.12)

“O processo de desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo tem se tornado cada vez mais complexo, exigindo uma articulação eficiente dos agentes envolvidos: universidades, governo e empresas. Dessa forma, as interações entre estes agentes são fundamentais para a difusão do conhecimento e a promoção da Inovação tecnológica nas empresas e instituições” (p.19)

7.4. Dentre os elementos identificados pela EMCTI estão os desafios, relativos à: superar a dependência dos royalties, a economia pós-pandemia; a melhoria da infraestrutura sanitária e de tecnologia da informação; e a mudança da infraestrutura econômica. Para superação dos desafios, dentre outras premissas e instrumentos, é necessário

o desenvolvimento de várias culturas tais como: a cultura empreendedora; a cultura em empreendimentos inovadores; a cultura de negócios sustentáveis e solidários; a cultura científica tecnológica e de inovação; e a cultura de gestão para a inovação dos gestores públicos. 7.5. Sendo assim, além da elaboração da EMCTI, fez-se necessário estabelecer sua política de inovação conforme Art.15-A da Lei 10.973 de 2004 e com as devidas alterações introduzidas pela Lei 13.243 de 2016, listado a seguir.

Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

7.6. O ICTIM publicou sua política de inovação, Portaria 11, no JOM 1137 de 26 de fevereiro de 2021, p.10. Dentre os destaques da Política de Inovação destaca-se o Art. 3:

I – buscar alinhamento com os desafios da municipalidade de Maricá com relação a superação da dependência dos royalties, do fomento a recuperação pós Covid-19, da mudança da infraestrutura econômica e atendimento a infraestrutura de saneamento básico e de Tecnologia da Informação e da Comunicação;

II – atender às premissas relativas ao desenvolvimento da economia solidária, ao desenvolvimento de cooperativismo, ao comércio justo, solidário, sustentável e ao estudo de vocações naturais e a serem fomentadas;

III – prestigiar a necessidade de se criar cultura inovativa, científica, empreendedora, de negócios solidários e sustentáveis e do empreendedorismo em conhecimento;

IV – utilizar de instrumentos que possibilitem o fomento natural de inovação pelo poder público via compras públicas de inovação, encomendas tecnológicas, estabelecimento de alianças estratégicas, criação de incubadoras, de aceleradoras, de investimentos em startups, de parques tecnológicos, de bolsas para inovação, de formação, de empreendedorismo intensivo em conhecimento e de desenvolvimento tecnológico em todas as etapas de apoio ao processo de inovação;

V – perseguir, como referência de todos os projetos de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação, o resultado final da inclusão social e da justiça social;

VI - rever ao longo de marcos temporais específicos estas diretrizes e sugerir, quando for o caso, a atualização dos Marcos Legais de inovação e de desenvolvimento

X - atender demandas específicas de necessidades locais que necessitam de melhorias contínuas e abruptas, tais como, habitação de interesse social, saúde laboratorial em microbiologia, agro tecnologia, transporte sustentável e turismo; e

XI - potencializar e desenvolver novos eixos econômicos no município para superar a dependência dos royalties da indústria de petróleo e gás

7.7. Os esforços acima se integram com iniciativas de criação de mecanismos de desenvolvimento de cultura empreendedora e de inovação digital no município.

7.8. O ICTIM tem desenvolvido uma série de projetos alinhados ao Programa de Qualificação Profissional em várias áreas, tais como: Inclusão Digital, Profissional de Mercado, Empresarial (Startup Sociotécnicas) e de Iniciação Científica e Tecnológica.

7.9. Estes projetos dentro do Programa de Qualificação estão alinhados com a Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, no direcionamento em criar localmente uma cultura inserida no digital, conhecedora de ciência e de tecnologia, inovadora e empreendedora.

7.10. O incentivo a formação e qualificação profissional no âmbito do digital, tecnológica e voltados para o empreendedorismo visa preparar o cidadão maricaense nesse ramo que a cada dia gera mais empregos e renda de melhor qualidade aos trabalhadores.

7.11. Para contribuir com a temática sobre a sustentabilidade e a geração de oportunidades de emprego e renda, o ICTIM através das iniciativas propostas nesta parceria busca desenvolver o fomento dessa cadeia no âmbito profissional.

7.12. Coerência com a legislação e atribuições específicas do ICTIM no que tange acerca das iniciativas inovadoras. A Lei Orgânica do Município destina um capítulo específico às associações e cooperativas. Neste, afirma que o “poder público incentivará a organização das associações sempre que o interesse e o da administração convergirem para a colaboração comunitária e a participação popular na formação e execução de políticas públicas. Além de estabelecer programas especiais de apoio/fomento à iniciativa popular.

8.DA FORMA DE CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

8.1. A Celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) na implantação e gestão da

Incubadora de Inovação Social em Cultura, no Município de Maricá. O objeto do presente Termo de Referência (TR) encontra amparo na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 54/2017, demais legislações correlatas e disposições a serem estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

8.2. O objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA a ser executado enquadra-se como TERMO DE COLABORAÇÃO, tendo em vista que será formalizado por instrumento por meio do qual a parceria estabelecida pelo ICTIM com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco são propostas pelo ICTIM e que envolvam a transferência de recursos financeiros, nos termos do Art. 2º, Inc. VII, da Lei nº 13.019/2014.

9.DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto será executado no município de Maricá.

10.PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC/ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) as entidades privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

10.2. As ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS ao participarem do chamamento público deverão formular e apresentar PLANO DE TRABALHO, no qual constem as ações a serem desenvolvidas e que atenda aos requisitos normativos deste Termo de Referência e outras orientações a serem definidas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO na elaboração do Edital de Chamamento Público e seus anexos que serão publicados no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e pelo Site do ICTIM.

10.3. O Plano de Trabalho (proposta) deve ser encaminhado em envelope fechado, juntamente com a documentação necessária à COMISSÃO DE SELEÇÃO.

10.4. O Termo de Colaboração deverá ser formalizado conforme disposições contidas nos termos da Lei nº 13.019/2014, bem como, do Decreto Municipal nº 054/2021 e demais normas legais aplicáveis ao caso.

10.5. Para a celebração do Termo de Colaboração, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá atender aos requisitos de HABILITAÇÃO para participação no chamamento Público:

i. Apresentar cópia autenticada do estatuto social da organização da sociedade civil, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

ii. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

iii. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

iv. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

v. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

vi. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, declaração sobre instalações e condições materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço

físico para o cumprimento do objeto da parceria.

vii. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada mediante apresentação da documentação exigida neste instrumento;

viii. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014), comprovação da regularidade jurídica da organização da sociedade civil com apresentação das certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo distribuidor da sede da organização;

ix. Apresentar cópia autenticada registrada no Cartório de registro civil das Pessoas Jurídicas da ata de eleição do quadro dirigente vigente, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

x. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

xi. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

xii. Cadastramento da Organização da Sociedade Civil junto à Administração Municipal na forma do Decreto nº 54/2017, e Certidão de Cadastramento junto ao ICTIM;

xiii. Declaração de que a Organização não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, conforme inciso XI do art. 18, do Decreto Municipal nº 054, de 30 de maio de 2017;

xiv. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

xv. Prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

xvi. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Organização será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

xvii. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Organização será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

xviii. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

xix. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

xx. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

xxi. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA participante deverá comprovar capacidade técnica na área do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, conforme se segue:

xxii. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto.

xxiii. Cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, mediante apresentação de Declaração, conforme preconiza o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil – CF/88.

xxiv. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 54/2017.

xxv. Cadastramento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA junto à Administração Municipal na forma do Decreto nº 54/2017.

10.6. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não atender aos preceitos da Lei nº 13.019/2014, art. 39, caput e incisos I, II, IV, V e VI, art. 73, incisos II e III; Lei nº 8.429, art. 12, incisos I, II e III, e ainda:

i. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

ii. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

iii. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

iv. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

v. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

com a administração pública, com a sanção prevista na Lei nº 13.019/14.

vi. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

vii. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na legislação ou que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

11. COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1 A presente seleção será conduzida pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, publicada Portaria nº 021/2022 em 11 de março de 2022, no Jornal Oficial de Maricá (JOM) nº 1284.

12. DA FASE DE SELEÇÃO

12.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	14/03/2022
2	Prazo para Impugnação do Edital do Chamamento Público	Até 5 dias
3	Prazo para resposta a impugnação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO	Até 5 dias
4	Envio das propostas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS	21/03/2022 a 19/04/2022
5	Abertura das propostas pela Comissão de Seleção.	20/04/2022
6	Divulgação do resultado preliminar	25/04/2022
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	26/04/2022 a 03/05/2022
8	Análise dos recursos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO	04/05/2022 a 09/05/2022
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	10/05/2022 (data estimada)

12.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) Organização (s) Parceira (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.12.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

12.3.1. O Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial do ICTIM na internet www.ictim.com.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.4. Etapa 2: Prazo para Impugnação do Edital do Chamamento Público, em até 5 (cinco) dias a partir do dia da publicação do Edital;

12.5. Etapa 3: Prazo para resposta a impugnação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, em até 5 (cinco) dias a partir do protocolo da solicitação de impugnação;

12.6. Etapa 4: Envio das propostas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS.

12.6.1. As propostas serão apresentadas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS, na sede do Instituto de Ciência Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), situada na Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro – Maricá no horário de 10:00 às 16:00h na forma de Plano de Trabalho bem como a documentação necessária a habilitação (inicial e final), e deverão ser apresentadas conforme instruções a seguir:

INSTITUTO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA E HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

12.6.2. A entrega da proposta e documentação serão estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos e implicará na manifestação de interesse da parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Termo de Referência.

12.7. Etapa 5: Abertura das propostas pela Comissão de Seleção.

12.7.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a COMISSÃO DE SELEÇÃO analisará as propostas apresentadas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

12.7.2. A COMISSÃO DE SELEÇÃO terá o prazo estabelecido no item 9.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0

(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - Igual ao valor global proposto (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global	10,0	

12.7.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no modelo de Plano de Trabalho a ser apresentado e definido no Edital de Chamamento Público.

12.7.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

12.7.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.7.6. Serão eliminadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos ou que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);

12.7.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12.7.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

12.8. Etapa 6: Divulgação do resultado preliminar. O ICTIM divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e na página do site oficial www.ictim.com.br.

12.9. Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

12.9.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.9.2. Os recursos deverão ser apresentados através de petição na sede do ICTIM.

12.9.3. Interposto recurso, o ICTIM dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

12.10. Etapa 8: Análise dos recursos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

12.10.1. Havendo recursos, a COMISSÃO DE SELEÇÃO os analisará.

12.10.2. Recebido o recurso, a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao dirigente máximo, com as informações necessárias à decisão final.

12.10.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o ICTIM homologará e divulgará, no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e no seu site eletrônico oficial, www.ictim.com.br o resultado definitivo do processo de seleção.

12.11.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

12.11.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público e seus anexos, o ICTIM poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

13. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

13.1. A execução da parceria objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a celebração da parceria, por intermédio do Termo de Colaboração, mediante solicitação formalizada pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa;

14. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. O edital deverá ter vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, demonstrada a vantajosidade para o ICTIM e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos, com fulcro nos arts.55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamento previsto no art. 26 do Decreto Municipal nº 54/2017.

15. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

15.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Etapa	Descrição da etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação DO PLANO DE TRABALHO e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	O parecer técnico do órgão requisitante e Comissão de Monitoramento e Avaliação e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

15.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, o ICTIM convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

15.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados todos os ANEXOS DO PLANO DE TRABALHO.

15.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

i. a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexa com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

ii. a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

iii. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

iv. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

v. a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

vi. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

vii. as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

15.2.3. A previsão de despesas de que trata o quadro do item 13 do Plano de Trabalho deste Termo de Referência deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

15.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do PLANO DE TRABALHO.

15.3.1. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, o ICTIM poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

15.3.2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

15.3.3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

15.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

15.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

15.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, o ICTIM

solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

15.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico requisitante e Comissão de Monitoramento e Avaliação e assinatura do termo de colaboração.

15.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão requisitante e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

15.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

15.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

15.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

15.6. Etapa 5: Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO Jornal Oficial de Maricá (JOM) e site do ICTIM www.ictim.com.br. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: - Royalties

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2413

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor de referência para a realização do objeto deste termo de colaboração é de: R\$ R\$15.413.978,00 (QUINZE MILHÕES, QUATROCENTOS E TREZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo observar as regras de execução de início de cada exercício financeiro e o cronograma de desembolso do Município.

17. GESTÃO DA PARCERIA

17.1. Será designada uma COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Termo de Colaboração, por ato administrativo próprio do Diretor-Presidente do ICTIM, a ser lavrado antes da formalização do Termo de Colaboração.

17.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração realizará fiscalização, monitoramento, avaliação, inspeções, sempre que possível, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento às demais exigências constantes do Termo de Colaboração, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos contratados ou cooperados eventualmente envolvidos, determinando que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, promova o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.3. O acompanhamento a fiscalização e a GESTÃO DA PARCERIA da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO consistem na verificação da conformidade do Objeto a que se pretende, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do ICTIM, especialmente designada, na forma dos Artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014;

17.4. O ICTIM exercerá a fiscalização através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, realizada por Servidores designados para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, na execução e responsabilidades de sua atividade;

17.5. Independentemente da designação da fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderão ser CONTRATADAS pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados;

18. COMPETE ESPECIFICAMENTE A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

i. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

ii. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;

iii. Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

iv. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

v. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

vi. Promover, com presença da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as medições dos serviços referentes à parceria já executados;

vii. Transmitir por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

viii. Relatar oportunamente ao ICTIM ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

ix. Dar ao ICTIM imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ou mesmo à rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO.

x. O representante da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

xi. A conformidade do objeto da parceria deverá ser verificada juntamente com o documento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

18.1. A ausência ou omissão da fiscalização, exercida por intermédio da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, do ICTIM não eximirá a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA das responsabilidades previstas no Termo de Colaboração.

18.2. Reserva-se ao ICTIM, direito de intervir no objeto da parceria quando ficar comprovada a incapacidade técnica da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito de esta pleitear indenização, seja a que título for.

19. DO VÍNCULO

19.1. A futura parceria não gerará vínculo empregatício entre quaisquer regimes de contratação, adotados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e o ICTIM, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, conforme previsto no §3º do art. 33 do Decreto Municipal nº 054/2017.

19.2. O proponente deverá assumir todas as despesas e ônus relativos aos contratados, sejam celetistas, cooperados ou qualquer regime de contratação adotado e/ou outros oriundos, derivados ou conexos com o Termo de Colaboração, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela ORGANIZAÇÃO a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o ICTIM, com fulcro no Decreto Municipal nº 54/2017.

20. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

20.1. Pagar com pontualidade aos seus contratados, celetistas ou quaisquer outros referentes ao seu regime de contratação, os respectivos salários, benefícios, obrigações trabalhistas e outros mais que houver;

20.2. Dimensionar seus esforços de modo a atender os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo ICTIM;

20.3. Na definição por celetista discriminar o salário base e os demais benefícios;

20.4. Os benefícios e as vantagens das categorias NÃO PODERÃO SER INFERIORES AOS ESTABELECIDOS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DOS SINDICATOS AOS QUAIS AS EMPRESAS E OS PROFISSIONAIS ESTEJAM VINCULADOS;

21. Cronograma de desembolso

Parcela	Valor(R\$)	Condições
1ª Parcela	40%	Até 5 (cinco dias) após a publicação do contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM)
2ª Parcela	25%	No 4º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
3ª Parcela	25%	No 7º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
4ª Parcela	10%	No 10º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto

no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 14.1. TERMO DE REFERÊNCIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 5 (cinco) dias após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no EDITAL e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pelo ICTIM.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

22. DO REAJUSTE

22.1. Os valores estabelecidos no TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que observado o interregno mínimo de um ano (no caso de prorrogações), poderão ser reajustados utilizando-se os parâmetros abaixo:

i. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

ii. Em relação aos demais custos e despesas previstas no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

23. DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PELA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

23.1. Todos os materiais adquiridos pela entidade discriminados no PLANO DE TRABALHO deverão ao final do projeto ser doado, através de termo de doação ao ICTIM, o qual poderá promover a sua alienação ou doação a entidade filantrópica, ao Município ou a outra entidade sem fins lucrativos, caso seja inservível ao ICTIM.

24. DAS VEDAÇÕES

24.1. É vedada a contratação de pessoas que tenham sido declaradas inidôneas com a Administração Pública, ou que estejam suspensas, ou impedidas de prestar serviços para a Administração Pública;

24.2. É vedada toda iniciativa não prevista no Termo de Colaboração que implique ônus para o ICTIM;

24.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não permitirá o desvio de funções dos seus contratados ou cooperados, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual foi designado;

24.4. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com referência aos encargos estabelecidos no futuro TERMO DE COLABORAÇÃO, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao ICTIM, nem pode onerar o objeto desta parceria, razão pela qual a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o ICTIM.

24.5. Ter como dirigente em seu quadro nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, empregado ou colaborador que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º, do Decreto no 19.381/2001, sem prejuízo do previsto no inciso III, do art. 22, e inc. XI, art 18 - Decreto Municipal 54/2017;

25. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

25.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus contratados, cooperados ou prepostos ao ICTIM ou a terceiros, em decorrência da Parceria, seja a que título for;

25.2. O ICTIM estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos;

25.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será responsabilizada civilmente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus contratados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao ICTIM ou terceiros.

26. DA CONFIDENCIALIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

26.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá orientar os seus contratados ou cooperados, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso.

27. DAS OBRIGAÇÕES DO ICTIM

i. Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de acordo com as cláusulas do Termo de Colaboração, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Termo de Referência, o Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

ii. Acompanhar e fiscalizar sob os aspectos qualitativo e quantitativo,

devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO:

iii. A FISCALIZAÇÃO será exercida pelo ICTIM, que criará COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Termo de Colaboração, conforme descrito no item 14 deste Termo;

iv. Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção e reparação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

27.1. A FISCALIZAÇÃO, exercida pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO de que trata este Item, não exclui nem reduz a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

27.2. Não praticar atos de ingerência na administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, tais como:

i. Exercer o poder de mando sobre os empregados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

ii. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

iii. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da parceria e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

iv. Considerar os trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

27.3. Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, os maus funcionamentos e demais irregularidades constatadas na execução da parceria, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

27.4. Verificar e notificar, caso constatado, que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

27.5. Comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que seja efetuada a substituição de seu contratado ou cooperado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas ou que tenha causado embaraços à administração;

27.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

27.7. Comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

27.8. Aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as penalidades regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

27.9. Estabelecer, juntamente com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

27.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

27.11. Proporcionar as condições necessárias para que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA possa cumprir o que for estabelecido no Edital do Chamamento Público e no TERMO DE COLABORAÇÃO;

27.12. Identificar o órgão de representação judicial do PODER PÚBLICO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

27.13. Efetuar os Repasses à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA dos valores resultante do Termo de Colaboração, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

28. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

28.1. Executar a parceria conforme especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL de Chamamento Público e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação de mão de obra pela forma de contratação que entender necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO;

28.4. Reuniões pedagógicas, em periodicidade a ser estipulada pelo Coordenador Geral.

28.5. Conjunto de atividades interativas a serem desenvolvidas em PARCERIA com a Secretaria Municipal de Cultura aplicadas aos usuários, com base em pontos turísticos da cidade, os aspectos culturais e datas comemorativas.

28.6. Aceitar as determinações do ICTIM, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos seus contratados ou cooperados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução da parceria;

28.7. Prestar Contas dos Recursos recebidos, conforme preconizado nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos nº 50 a 63 do Decreto Municipal nº 54/2017 e Manual de Prestação de Contas emitido pela Controladoria Geral do Município.

28.8. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não repassará quaisquer custos oriundos da execução parceria;

28.9. Disponibilizar um número de telefone móvel que permita o contato imediato entre o ICTIM e o preposto da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

28.10. Permitir que o ICTIM promova a fiscalização e o gerenciamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, em obediência às prescrições descritas no art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;

28.11. As especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA foram elaboradas sob responsabilidade direta do ICTIM à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela execução da parceria, dentro das atribuições que lhe couberem;

28.12. Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas nos anexos deste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público;

28.9. Entregar as documentações eventualmente solicitadas pelo ICTIM nos prazos definidos neste Termo de Referência e seus Anexos;

28.10. Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos ao ICTIM sempre que solicitado;

28.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ICTIM, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

28.12. Prover todos os meios necessários à garantia da continuidade do Objeto da parceria, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

28.13. Comunicar ao ICTIM, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;

28.14. Comunicar por escrito ao ICTIM, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

28.15. Dar imediato conhecimento ao ICTIM de autuações ou notificações porventura lavradas pela Gestão em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

28.16. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência que venham a ser solicitados pelo ICTIM no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

28.17. Relatar ao ICTIM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

28.18. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao cumprimento do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

28.19. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

28.20. Aceitar, a critério do, no todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como no Edital de Chamamento Público;

28.21. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, arcar com os eventuais prejuízos causados ao ICTIM ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus contratados ou cooperados envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e gestão e fiscalização exercidos pelo ICTIM;

28.22. Prover mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento do Objeto do presente Termo de Referência;

28.23. Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto, de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos;

28.24. Seguir as diretrizes técnicas do ICTIM, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, à qual se reportará, bem como às disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

28.25. Diligenciar para que seus contratados ou cooperados tratem com urbanidade;

28.26. Instruir seus contratados ou cooperados quanto à necessidade de acatar as Normas do ICTIM;

28.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações da sua forma de contratação sejam trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ICTIM;

28.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16

(dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

28.29. Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo ICTIM;

28.30. Não utilizar nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo ICTIM fora do Objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

28.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO;

28.32. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus contratados, cooperados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos ao ICTIM, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

28.33. Não utilizar a marca do ICTIM em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

28.34. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto ao objeto desta parceria sem prévia autorização do ICTIM;

28.35. Não se pronunciar em nome do ICTIM a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

28.36. Manter, durante toda a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO, sob pena de aplicação das penalidades;

28.37. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto, serviço técnico especializado, bem como todos os bens permanentes adquiridos com verbas oriundas da futura parceria, para que o ICTIM possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus Anexos, conforme art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/2014 e regulamento previsto no § 3º - art. 23 - Decreto Municipal nº 54/2017;

28.38. Prestar assistência técnica, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;

28.39. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pelo ICTIM. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

28.40. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pelo ICTIM, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus contratados, cooperados, prepostos e a futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

28.41. Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para o ICTIM;

28.42. Orientar os seus contratados ou cooperados treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do ICTIM;

28.43. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto para os técnicos do ICTIM;

28.44. Indicar preposto para representá-la durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

28.45. Manter preposto, quando for o caso, nos horários e locais necessários para representá-la na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

28.46. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.

28.47. A Organização Parceira deverá enviar em meio digital as informações relacionadas ao processo de gestão ao ICTIM. Entregar mensalmente, até o dia 05 de cada mês, os dados referentes ao monitoramento das ações.

29. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS DE AFERIÇÃO

META 5 - Realizar o planejamento e divulgação das ações				
ETAPA	INDICADOR	INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO/ PRODUTO	PRAZO	
			Execução (cumprimento da etapa)	Comprovação (entrega de comprovações)
ETAPA 5: Elaborar e apresentar o Plano de Ação para subsidiar o desenvolvimento das atividades, contendo as estratégias que orientarão as ações divulgação	Plano de ação produzido/ entregue	Plano de Ação a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura	Mês 1	Prestação de Contas do período
ETAPA 6: Elaborar e apresentar o Plano Pedagógico para subsidiar as atividades formativas de capacitação	Plano Pedagógico elaborado/ entregue	Plano Pedagógico a ser aprovado em cooperação com a Secretaria de Cultura	Mês 1	Prestação de Contas do período
ETAPA 7: Produzir, disponibilizar e veicular os materiais de divulgação e as informações/ programação dos Equipamentos e da realização dos Festivais e a Feira	Nº de materiais informativos, de divulgação e comunicação produzidos e disponibilizados/veiculados	Comprovantes de produção e disponibilização/veiculação dos materiais informativos, de divulgação e comunicação	Mês 2 ao 12 (conforme diretrizes do Plano de Ação)	Prestação de Contas do período
ETAPA 8: Executar as ações de mobilização e sensibilização do público-alvo	Nº de ações realizadas conforme diretrizes do Plano de Ação Taxa de preenchimento das vagas (vagas disponibilizadas/vagas preenchidas)	Registro das ações de mobilização e sensibilização do público-alvo; Registro do quantitativo de vagas disponibilizadas/preenchidas (a ser mensurado em conjunto com a meta 03)	Mês 2 ao 12 (conforme diretrizes do Plano de Ação)	Prestação de Contas do período
META 6 - Garantir os recursos materiais, humanos, estruturais e logísticos para o desenvolvimento das atividades				
ETAPA	INDICADOR	INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO/ PRODUTO	PRAZO	
			Execução (cumprimento da etapa)	Comprovação (entrega de comprovações)
ETAPA 5: Garantir infraestrutura predial adequada para a plena execução do objeto	Unidades providas e mantidas, conforme especificações do Edital.	Relatório fotográfico dos imóveis; Contrato de locação dos imóveis (quando for o caso).	Mês 1	prestação de contas do período
ETAPA 6: Selecionar e contratar equipe com formação e experiência profissional adequada para atender as necessidades de execução do objeto da parceria	Quantitativo de profissionais contratados	Demonstrativo de funcionários contratados Currículos dos profissionais contratados	Mês 1 (e sempre que houver alterações)	Prestação de Contas do período
ETAPA 7: Garantir os equipamentos, mobiliários, materiais, serviços e logística adequados e necessários ao desenvolvimento das atividades	Ambientes estruturados (mobiados/ equipados)	Relatório fotográfico de estruturação dos ambientes	Mensal	Prestação de Contas do período
ETAPA 8: Capacitar a equipe na metodologia de trabalho para atuação em cada eixo de desenvolvimento das atividades	Nº de capacitações realizadas por eixo de desenvolvimento das atividades, conforme plano pedagógico Nº de funcionários capacitados.	Relatório de realização/desenvolvimento das atividades, contendo: lista de presença (com data e local de realização, assinatura dos participantes e instrutor); registro fotográfico.	Mês 1 a 12 (conforme previsão de execução dos eixos de desenvolvimento das atividades)	Prestação de Contas do período
META 7 - Realizar as Atividades de Formação Inicial e Continuada nos eixos de desenvolvimento do Programa (conforme Plano Pedagógico)				
ETAPA	INDICADOR	INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO/ PRODUTO	PRAZO	
			Execução (cumprimento da etapa)	Comprovação (entrega de comprovações)
ETAPA 3: Promover a inscrição do público nos segmentos Audiovisual, Games e Redes Sociais e Carnaval	Quantidade de Inscritos, por curso/segmento artístico-cultural Quantidade de atividades formativas realizadas por curso/segmento artístico-cultural Taxa de permanência (número de concluintes/número de matriculados)	Relação e ficha de inscrição dos interessados (por curso/segmento artístico-cultural), podendo ser disponibilizado em formato digital; Relatório de realização/desenvolvimento das atividades, por curso/segmento artístico-cultural, contendo: lista de presença (com data e local de realização, assinatura dos participantes e instrutor); relação de alunos concluintes, registro fotográfico (podendo ser disponibilizado em formato digital);	Mês 2 ao 12	Prestação de Contas do período
ETAPA 4: Desenvolver Debates e Palestras sobre as atividades desenvolvidas pelo Programa	Quantidade de Palestras e Debates (por segmento)	Relatório de realização/desenvolvimento dos Debates e Palestras, por curso/segmento artístico-cultural, contendo: lista de presença (com data e local de realização, assinatura dos participantes e instrutor); registro fotográfico.	Mensal	Prestação de Contas do período
META 8 - Realizar Festivais e Feiras atinentes aos eixos do Programa				
ETAPA	INDICADOR	INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO/ PRODUTO	PRAZO	
			Execução (cumprimento da etapa)	Comprovação (entrega de comprovações)
ETAPA 5: Executar o planejamento e concepção dos Festivais e da Feira	Projeto para execução dos Festivais de Audiovisual e da Feira de Games e Redes Sociais produzido/apresentado	Projeto para execução dos Festivais de Audiovisual e da Feira de Games e Redes Sociais, contendo: lista de participantes dos eventos, por atividade (com data, assinatura dos participantes e instrutor, extrato de participação on-line e registro fotográfico).	Mensal	Prestação de Contas do período
ETAPA 6: Garantir a logística, a infraestrutura, os recursos materiais e humanos necessários à realização dos Festivais e da Feira	Nº Serviços contratados Ambiente/espço estruturado	Relação/descrição dos serviços contratados Relatório fotográfico de estruturação do ambiente/espço	Mensal	Prestação de Contas do período
ETAPA 7: Realizar os Festivais e a Feira, em formato híbrido	Nº de atividades/espetáculos realizados Nº de participantes (presencial) e acessos (on-line) por nº de habitantes.	Relatório de realização dos eventos, incluindo registro fotográfico; Mídia com a gravação da transmissão online do evento. Registro do número de participantes presencial e on-line.	Mensal	Prestação de Contas do período
ETAPA 8: Produzir e disponibilizar, em versão digital e impressa, o Catálogo dos Festivais e da Feira	Quantitativo de catálogos produzidos/ entregues	Catálogo dos Festivais e da Feira produzido/entregue.	Mês 12	Prestação de Contas do período

30. DA SUBDELEGAÇÃO

30.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá subdelegar parcialmente atividades correlatas, com prévia autorização do ICTIM, mediante justificativa por escrito.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 54/2017, o ICTIM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- i. Advertência;
- ii. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo de até dois anos;
- iii. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir o ICTIM pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

31.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item 21.1 é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

32. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

32.1. A inexecução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma da Lei federal nº 13.019/2014, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

32.2. A rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser determinada pelo ICTIM, de acordo com a Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse TERMO DE REFERÊNCIA;

32.3. Os casos omissos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

32.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

33. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

33.1. A OSC parceira deverá arcar com todas as despesas e encargos em relação aos profissionais que estarão disponibilizados para executar a parceria;

i. Qualquer pessoa poderá impugnar o de Edital de Chamamento Público, a 05 (cinco) dias após a sua divulgação, por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do ICTIM situada na Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro – Maricá, no horário de 10:00 às 16:00h.

ii. Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital de Chamamento Público a ser confeccionado, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: ictimarica@gmail.com.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os esclarecimentos serão prestados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

i. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no presente Termo. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

ii. Eventual modificação no presente instrumento, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

iii. O ICTIM resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

iv. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Maricá.

v. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento e será publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e na página do Site oficial do ICTIM www.ictim.com.br. Maricá/RJ, 11 de março de 2022.

CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ
DIRETOR DE INOVAÇÃO E CIENTÍFICA
MATRÍCULA 1300002
CELSO PANSERA
DIRETOR-PRESIDENTE DO ICTIM
MATRÍCULA 1300000

**ANEXO II
PLANO DE TRABALHO
1. CONTEXTO**

O direito a cultura está expresso na Constituição Federal do Brasil e é consagrado como garantia fundamental do indivíduo, cabendo ao

estado a sua promoção de forma plena, assegurando o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, atrelado ao princípio da dignidade humana.

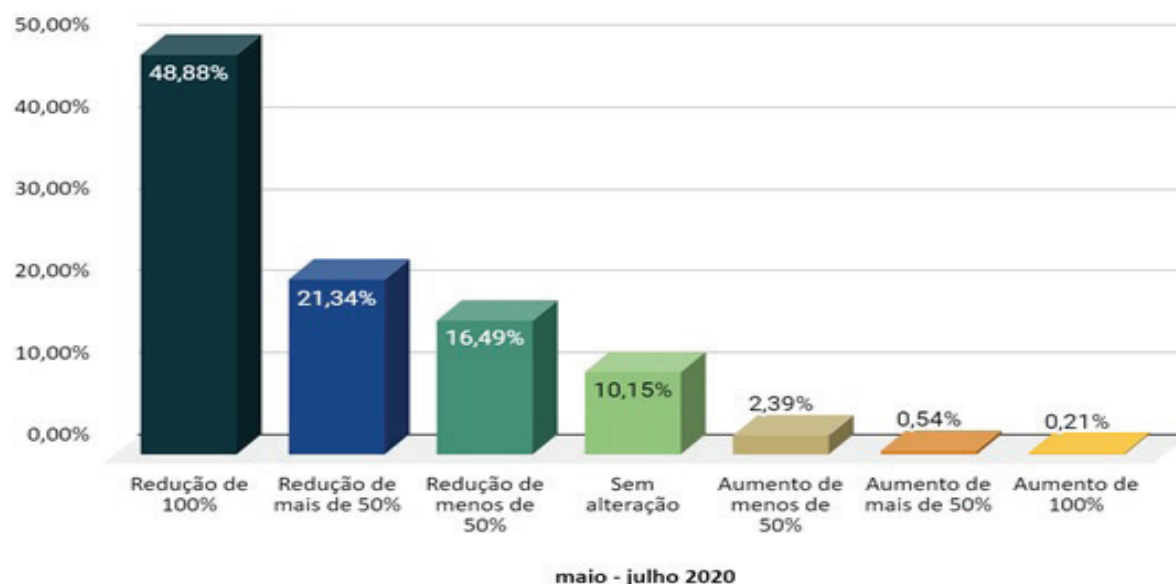
Os saberes ligados à cultura não estão restritos a uma ação e ou atividade isolada, devendo ser respeitada a transversalidade e a intersectorialidade inerente ao fazer cultural. No âmbito da complexidade da sua conceituação, a cultura tem espaço no campo da inovação, expressão e criatividade, apresentando-se como uma ferramenta potencializadora para o desenvolvimento econômico, de forma socialmente justa e sustentável, com a valorização do indivíduo e sua capacidade de criação. Assim, deve ser vista e aproveitada como fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda.

Apesar de ser um direito fundamental, garantir o pleno acesso à cultura, principalmente às classes sociais com poder econômico mais baixo, tem sido um desafio que requer do poder público o desenvolvimento de projetos e atividades que possibilitem a ampla participação dos cidadãos a fim de diminuir as diferenças existentes, buscando uma maior inserção dos diversos grupos sociais nos espaços e cena cultural da sociedade ao qual estão inseridos.

como um de seus papéis fundamentais o de reunir pessoas e produzir conhecimentos artístico-culturais através da interação social, justamente o que está restrito, devido à imposição de isolamento social, em função dos perigos de contágio e a necessidade de proteção individual e comunitária.

Não obstante, a cultura tem sido um dos setores mais afetados pela emergência sanitária no país, que, além de acirrar as questões expostas acima - ampliando ainda mais as desigualdades de acesso à cultura, tem gerado impactos negativos na empregabilidade da classe artística e profissionais da área, onde quase 50% dos profissionais perderam a totalidade das receitas no período de maio a julho de 2020 (ver gráfico abaixo), não tendo uma expectativa de recuperação significativa para o setor, conforme revelou o levantamento realizado pela UNESCO.

Gráfico 01: Impactos do COVID-19 sobre as receitas dos trabalhadores dos setores cultural e criativo



Fonte: UNESCO. Resumo executivo da pesquisa de percepção dos impactos da COVID-19 nos setores cultural e criativo do Brasil, p. 10. 2020. Acesso em: 08 de julho de 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000375069?posInSet=13&queryId=341e9048-f941-45cf-8445-efdb43251ed0>.

Vale ressaltar ainda que, para além de exercer uma função articuladora, de transformação e de desenvolvimento social, nota-se, neste cenário pandêmico (e pós-pandemia), a ressignificação do papel da cultura, a qual passou a ter maior relevância para a manutenção da qualidade de vida e saúde mental da população durante o isolamento social. Conforme aponta estudo feito pelo Itaú Cultural e Datafolha - ver tabela a seguir, o acesso às atividades culturais durante a pandemia, tem contribuído, na opinião dos entrevistados, para melhorar a qualidade de vida dos brasileiros durante o período de isolamento social.

Tabela 01: Opinião sobre a realização de atividades culturais online no período da pandemia

Em %	TOTAL
Democratização dos conteúdos culturais no período da pandemia	67
Melhora no relacionamento com as outras pessoas da casa	58
Aumento no interesse por atividades culturais online	56
Diminuição da sensação de solidão	54
Diminuição do estresse e ansiedade	45
Melhora na qualidade de vida	44
Base:	1394

Fonte: Itaú Cultural e DATAFOLHA. Hábitos culturais, expectativa de reabertura e comportamento digital. 2020. Acesso em 08 de julho de 2021. Disponível em: https://portal-assets.icnetworks.org/uploads/attachment/file/100597/habitos_culturais.pdf

Tais impactos na vida pessoal e profissional dos brasileiros, ao tempo em que demonstram ser válidos os esforços para manter as atividades

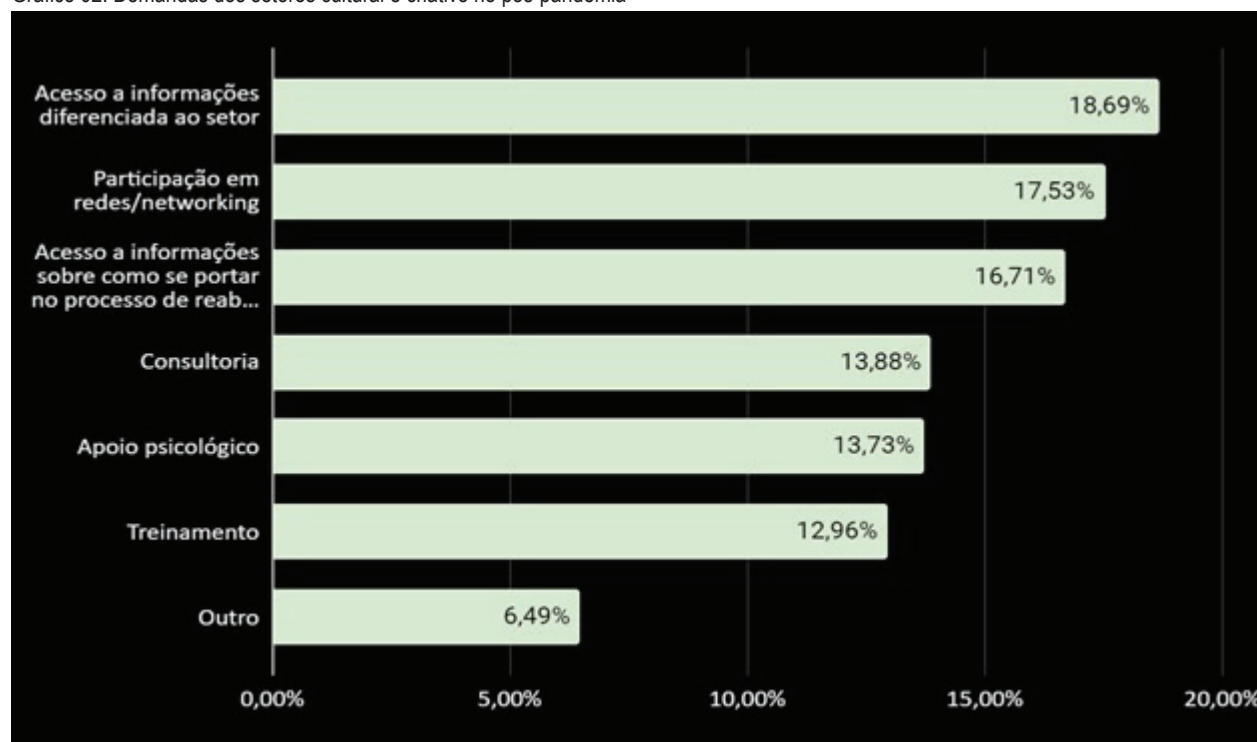
artísticas-culturais em funcionamento, reforçam/ampliam o desafio de fazer com que esse direito seja garantido, exigindo a reinvenção/inação na forma de atuação do setor, bem como amparo por parte do poder público para a manutenção das atividades.

3. JUSTIFICATIVA

A cultura, planejada e integrada aos atores envolvidos com as suas diversas expressões, estrutura uma cadeia criativa, que se insere em diferentes setores produtivos, como o da indústria, do comércio e de serviços, gerando emprego, renda e melhor qualidade de vida. O reconhecimento crescente da importância desta área reflete no aumento da demanda, tanto no que diz respeito ao acesso, quanto ao fazer cultural como gerador de emprego e renda, sendo um campo de ação e desafio para o Município de Maricá. Com este entendimento, a Administração Pública Municipal tem empreendido esforços no sentido de implementar uma política de fomento à cultura, por meio do programa de capacitação de mão de obra e desenvolvimento de atividades no setor audiovisual e na indústria do carnaval no Município de Maricá, cujas ações visam contribuir para a integração e interação artístico-cultural entre seus 164.504 habitantes, considerando suas diversidades históricas, geográficas e sociais locais. Com vistas ao cenário atual da pandemia - com redução da taxa de contágio pelo Coronavírus, sendo observada a retomada gradativa das atividades, inclusive reabertura de equipamentos/espços culturais em diversas cidades brasileiras, a fim de manter a vivência no mundo da arte e cultura como um direito constitucional, não deixando que a pandemia roube das crianças e jovens o direito a conhecer e desfrutar o poder transformador que a arte tem em suas vidas, bem como da sociedade como um todo em vivenciar a cultura do município, a Prefeitura de Maricá vem buscando alternativas para a manutenção da oferta desse serviço.

Para além da oferta da arte voltada para o munícipe no período de pandemia, considerando os impactos desta para os trabalhadores do setor artístico-cultural, buscar-se-á, ainda, por meio da manutenção do serviço, preparar a classe artística para a atuação/produção de suas atividades no contexto pandêmico e pós-pandemia, considerando que a forma de convivência, o fazer artístico e o consumo da arte estão ganhando novos formatos e perspectivas, exigindo uma reinvenção/inação do setor. Vale ressaltar que - conforme pesquisa da UNESCO (supracitada), para além do apoio financeiro, a classe artística aponta o acesso a informação, consultoria e treinamentos dentre as necessidades de apoio para a superação da crise no setor (Gráfico 02).

Gráfico 02: Demandas dos setores cultural e criativo no pós-pandemia



Fonte: UNESCO. Resumo executivo da pesquisa de percepção dos impactos da COVID-19 nos setores cultural e criativo do Brasil, p. 15. 2020. Acesso em: 08 de julho de 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000375069?posInSet=13&queryId=341e9048-f941-45cf-8445-efdb43251ed0>.

Assim, o Polo de Audiovisual de Maricá com curso de Formação Inicial e Continuada para o setor Carnavalesco, através de atividades híbridas - apoiadas em plataformas tecnológicas (ambiente virtual) e espaço(s) físico(s), busca contribuir para a retomada paulatina do setor e dar continuidade ao fomento às políticas culturais no município, no momento em que viabiliza a oferta de cursos e apoia as produções artístico-culturais, dando suporte aos artistas locais e à sociedade maricaense a viver essa nova era que o mundo está sendo forçado a se adaptar, bem como garantir o direito ao acesso à arte e a cultura.

Ademais, haverá a adaptação de bens móveis e imóveis para atender as demandas do projeto estúdio-escola, através de locações e adaptações de veículos para o Projeto Cultura Itinerante e para realização de oficinas de games e redes sociais.

De outro turno, a parceria deverá contemplar festival de cinema e audiovisual, além de feiras de games, redes sociais e entretenimentos eletrônicos para promover o acesso à cultura, direito fundamental constitucional.

3. QUANTO A PARCERIA

Considerando as particularidades do fazer artístico, somado à diversidade cultural existente no município e os novos desafios para a gestão das políticas públicas, particularmente para a área cultural, que vem sofrendo impactos significativos durante a pandemia do Covid-19, no que tange a encontrar alternativas para continuar produzindo arte e serviços voltados a este setor, a presente solicitação de Parceria busca ofertar condições técnicas e logísticas para a realização dos objetivos assumidos pela Administração Pública quanto à Política Pública de fomento à Cultura. Portanto, diante da necessidade de expertise na área do referido programa, que possibilite uma maior celeridade na execução das ações, através de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto proposto é que se mostra oportuna e indicada à celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, entre o ICTIM e Organizações da Sociedade Civil, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC.

4. OBJETO

Implantação e Gestão de incubadora de Inovação Social em Culturara no Município de Maricá.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1. Contratar recursos com vistas à realização de ações articuladas na área da Cultura em Maricá;

5.2. Estruturação e desenvolvimento de um Polo de produção cultural; produção de audiovisual, games, carnaval, redes sociais e entretenimentos eletrônicos;

5.3. Capacitação de empresas, empreendedores e recursos humanos.

5.4. Aumentar a qualidade de vida na cidade;

5.5. Gerar atrativos para empresas se estabelecerem em Maricá, com vistas à criação de um arranjo produtivo local;

5.6. Aumentar a arrecadação do município, por meio da cultura, considerada limpa, renovável e infinita.

5.7. Ampliar o acesso ao cinema, como arte tecnológica que dialoga com praticamente todas as artes;

5.8. Proporcionar formação na área de criação e produção de audiovisual, games, carnaval, redes sociais e interativos eletrônicos dentro dos moldes preconizados pelo catálogo de oportunidades dos cadernos Pronatec/MEC;

5.9. Realização de atividades híbridas - apoiadas em plataformas tecnológicas (ambiente virtual) e espaço(s) físico(s);

5.10. Promover encontros culturais em formato de oficinas itinerantes nas escolas e comunidades de Maricá.

5.11. Realizar debates e palestras sobre cultura na cidade de Maricá.

5.12. Estruturar a PLATAFORMA MUNICIPAL DE STREAMING que se encontra em desenvolvimento;

5.13. Criar uma CURADORIA municipal com vistas a busca e avaliação de CONTEÚDO adequado à plataforma municipal de streaming que se encontra em desenvolvimento;

5.14. Realizar a inclusão social e profissional em todas as áreas desse objeto de pessoas com necessidades especiais.

5.15. Fomentar a implantação de um Arranjo Produtivo Local da economia criativa e afetiva na cidade, do qual os resultados se consolidem com o objetivo da produção local;

5.15. Implementação e implantação de soluções inovadoras na área cultural para o município;

6. ABRANGÊNCIA E PÚBLICO ALVO

6.1 A implantação das ações relacionadas neste instrumento visa atender, diretamente, um número expressivo de munícipes, incluindo profissionais da cadeia produtiva local (artistas, produtores e empreendedores culturais), além da sociedade em geral, promovendo o acesso/fomento à Arte e à Cultura, através das atividades formativas e de produção artístico-cultural, além da difusão da cultura por meio de ambientes digitais.

7. METODOLOGIA, FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS.

Esta parceria está voltada a ofertar espaços para o desenvolvimento de atividades artístico-culturais, tais audiovisual, games e redes sociais, carnaval e empreendedorismo cultural, de forma gratuita e acessível aos munícipes, buscando fomentar a arte/cultura local, com a inserção de todos os grupos e classes sociais, contribuindo com o dever Estatal de assegurar ao cidadão o seu direito fundamental, consagrado na Constituição Federal, à Cultura.

Para atender ao objeto e o pleno alcance dos resultados propostos, a OSC parceira deverá implantar/desenvolver as ações ao longo de 12 (doze) meses, obedecendo o seguinte roteiro: planejamento das ações; manutenção da Incubadora Social em Cultura com infraestrutura; manutenção do estúdio-escola, Formação Inicial e Continuada de Carnaval, games, mídias sociais e entretenimentos eletrônicos, com desenvolvimento das atividades; gestão/administração dos equipamentos, conforme orientações a seguir:

7.1. Planejamento das Ações - de fundamental importância para consecução dos objetivos pretendidos por esta Parceria, é a base de estruturação das atividades a serem desenvolvidas, visando a execução adequada do objeto ao longo da execução da parceria. Consideram-se como atividades essenciais dessa etapa a elaboração e aprovação dos instrumentos previstos a seguir:

7.1.1. Plano de Ação - este instrumento visa subsidiar o processo de implantação e desenvolvimento do objeto desta parceria, contendo o delineamento dos serviços e atividades a serem realizadas ao longo do período de execução e os parâmetros de aferição das metas. O Plano de Ação deverá conter as estratégias de divulgação, o faseamento/cronograma de realização das atividades/trabalhos, bem como providências/protocolos que serão adotadas para assegurar o cumprimento das medidas sanitárias relativas às restrições impostas pela pandemia COVID-19, as quais devem estar alinhadas às orientações das autoridades sanitárias locais e supralocais, conforme o caso.

7.1.1.1. Quanto à divulgação deverão ser apresentados os conteúdos a serem utilizados, identificação das melhores formas/meios de comunicação, dentre outras medidas que busquem envolver o público-alvo, visando conferir maior efetividade e alcance dos objetivos propostos. As estratégias de divulgação, devem englobar, ações voltadas para os artistas locais e público geral - destinadas a estimular/captar a participação dos munícipes, visando o alcance dos mais variados grupos/segmentos sociais, podendo ser realizadas chamadas, banners e informativos, com veiculação nas redes;

7.1.1.2. No que tange ao faseamento de execução das atividades/trabalhos, deve-se prever a evolução gradativa/escalonada, quanto a implantação, adotando o formato presencial e/ou híbrido (em caso de

necessidade caso ocorra o agravamento dos níveis de contágio pelo Coronavírus/pandemia COVID-19).

7.1.2. Plano Pedagógico (PP) - a ser elaborado pela equipe técnica e pedagógica da OSC Parceira, o Plano Pedagógico destina-se a realizar o planejamento das ações, etapas e processos de formação/capacitação descritas no item 5.3 deste Plano de Trabalho orientativo, deverá versar sobre as atividades, metodologia, os materiais, os conteúdos necessários para que os propósitos formativos alcancem seus objetivos, buscando, ainda, conferir maior alinhamento ao perfil cultural local.

7.2. A Manutenção dos Equipamentos (infraestrutura) - a OSC Parceira deverá manter os Equipamentos – Incubadora Social em Cultura do Polo de Audiovisual, Estúdio-escola e Centro de Formação Inicial e Continuada em cultura, audiovisual e economia criativa, viabilizando a infraestrutura necessária e adequada para garantir o pleno funcionamento/desenvolvimento das atividades.

7.2.1. A OSC deve viabilizar a locação de imóveis de modo a abrigar, de forma adequada, os equipamentos, desde que sejam respeitados os limites dos valores previstos na planilha de custos, devendo, ainda, adquirir o mobiliário, equipamentos e ferramentas necessárias à manutenção dos equipamentos, de modo a dar suporte às atividades administrativas, de divulgação, formativas (seja no formato presencial ou EAD, quando for o caso), o serviço de apoio à arte e cultura, bem como à produção artístico-cultural.

7.2.1.1. Os espaços/imóveis a serem locados devem estar situados em área/região de fácil acesso para os usuários, possuindo todas as características/condições para o pleno funcionamento das atividades, incluindo segurança e a acessibilidade física (de acordo com a Norma Brasileira 9050), devendo ser capaz de atender a todas as metas definidas neste instrumento.

7.3. Desenvolvimento das atividades - a implantação das atividades tem como premissa oferecer aos municípios acessos à cultura e oportunizar aos trabalhadores do setor possibilidades de aprimoramento e estruturação de projetos/empreendimentos culturais, sugerindo-se, para consecução do objeto proposto, a estruturação das atividades/ações em 04 (quatro) eixos estratégicos: I. Formação em Audiovisual; II. Formação nas áreas carnavalescas; III. Formação em games e redes sociais; e IV. Realização de Festivais e Feiras, conforme detalhamento a seguir:

I. Formação em Audiovisual - Destinada aos municípios em geral, tem como propósito despertar o interesse dos participantes para o conhecimento e o desenvolvimento da arte no segmento audiovisual. Este eixo deverá ser desenvolvido após aprovação do Plano Pedagógico, com atividades realizadas por meio de cursos/oficinas, devendo contemplar a estruturação/desenvolvimento de produções audiovisuais, capacitação de mão de obra para estruturar a plataforma de streaming municipal que se encontra em desenvolvimento e propiciar a implementação do Polo Audiovisual no Município. A qualificação deve abranger um conjunto articulado de cursos/oficinas, com produção de filmes em especial voltados também para o público estudantil, associando teoria e atividades práticas. Ministrar e oficinas de cultura, economia criativa, audiovisual, games, redes sociais e treinamentos eletrônicos. Seminários, cursos e oficinas, incluindo todas as fases que compõe a realização de um produto de audiovisual, desde o conceito até a realização, seguindo três fases fundamentais: pré-produção, produção e pós-produção. Realizar uma Academia de Animação que operará uma estrutura tipo acadêmica, incluindo uma didática e conteúdo programático precisos em todas as fases que compõe a realização de um produto de animação, desde o conceito até a realização final. Esta capacitação deverá ter como objetivo dar ao estudante um conhecimento da animação, desde sua pré-produção até a sua fase final, pós-produção, passando pela produção performativa nas suas técnicas modernas 2D-cut out, 3D e Stop Motion facilitando a identificação de um método de pesquisa pessoal baseado na prática, experimentação e a criação de um produto de animação. O objetivo é tornar-se uma escola de formação de referência, visando desempenhar um papel significativo no setor de ANIMAÇÃO e CINEMA com o objetivo de: 1) Colocar-se como ponto de referência de aperfeiçoamento, formação e assessoria para todas aquelas realidades industriais/comerciais que tenham escolhido a animação tradicional e em CGI (Imagens geradas por computador); 2) Oferecer aos operadores do setor televisivo/cinematográfico um profissional capaz de valorizar e encaminhar para a realização das próprias ideias criativas com a qualidade dos padrões internacionais; e 3) Oferecer aos apaixonados do setor da animação, ou para os que estejam interessados em começar nesta profissão, uma visão sempre atualizada sobre as principais técnicas

na vanguarda do setor da animação tradicional e CGI, com referências a atual produção destinada a pequena e grande tela. Implantar o Projeto de Cultura Itinerante no Município, a partir do fornecimento de veículo(s) adaptado(s) para exibir filmes e realizar outras atividades vinculadas à objeto deste contrato em diversos locais públicos de Maricá; 4) Financiamento de produção e aquisição de acervo para a plataforma municipal de streaming que se encontra em desenvolvimento; 5) Criação de uma Curadoria com vistas à busca e avaliação de conteúdo adequado à plataforma municipal de streaming que se encontra em desenvolvimento. Ao final de cada curso/oficina deve ser ofertado, ao participante, um certificado de conclusão/participação. Para aqueles que participarem de todas as atividades do eixo de aprimoramento, deve ser ofertado um certificado, constando o conjunto de cursos/oficinas realizadas, bem como as respectivas carga horária. A OSC Parceira deverá indicar, no PP, os critérios/requisitos básicos para obtenção dos certificados (à exemplo de participação mínima e realização/cumprimento das atividades).

II. Formação nas áreas carnavalescas – Ação voltada, prioritariamente, para pessoas com deficiência – PcD (necessidades especiais), bem como habitantes em áreas de vulnerabilidade social do município, com vistas a contribuir para a inclusão social e inserção dos alunos no mercado de trabalho carnavalesco, visando à transformação/aprimoramento de recursos humanos locais, conforme critérios, metodologia, carga horária e conteúdos estabelecidos no Plano Pedagógico - a ser aprovado em cooperação com a Secretaria de Cultura. O projeto deve ter, ainda como eixo estruturante, transmitir informações que estimulem as crianças, jovens e adultos a refletirem sobre cidadania, meio ambiente e cultura, acreditando na arte e no carnaval como veículo de transformação social e todos os projetos desenvolvidos pela instituição tem como princípio a interação com a sociedade. Devem ser ofertadas aulas de qualificação, abrangendo um conjunto articulado de cursos/oficinas, associando teoria e atividades práticas. Essa contextualização poderá ser feita por meio de rodas de conversas (vivências), contação de histórias, apresentação de esquetes e meios tecnológicos (vídeo e músicas), podendo agregar outros meios de intervenção. Como instrumentos de monitoramento e avaliação das ações do projeto serão utilizadas como tecnologia social todos os produtos e técnicas que resultarem das produções dos integrantes de fácil aplicabilidade e de impacto social direto. Desenvolvimento de curso de formação na área de Criação e Produção de Carnaval, desenvolvendo os seguintes conteúdos: O carnaval pode ser um poderoso instrumento de inclusão, através de ações socioeducativas e culturais, fortalecendo os vínculos socioculturais da cidade de Maricá com suas comunidades, através de cursos voltados à criação e produção de carnaval, tais como desenvolvimento e criação de enredo, criação e produção de alegorias e fantasias, logística de quadra e desfile, gestão e marketing de carnaval, utilização de instrumentos e musicalidade, entre outros que OSC indicar no Plano Pedagógico. Desenvolver Oficinas Itinerantes nas escolas e comunidades carnavalescas de Maricá, desenvolvendo as seguintes Oficinas: Percussão e Musicalidade, Teatro, Contação de História, Dança Afro, Maquiagem, Capoeira, Artes Plásticas, Oficinas de Brinquedo, Oficinas de Fantasia, sempre para crianças, adolescentes e adultos, além de profissionais voltados para a indústria do carnaval com iniciativas sempre voltadas ao estímulo da Inovação tecnológica. Realização de debates e palestras para os beneficiários do projeto. Ao final de cada curso/oficina deve ser ofertado, ao participante, um certificado de conclusão/participação. Para aqueles que participarem de todas as atividades do eixo de aprimoramento, deve ser ofertado um certificado, constando o conjunto de cursos/oficinas realizadas, bem como as respectivas cargas horária. A OSC Parceira deverá indicar, no PP, os critérios/requisitos básicos para obtenção dos certificados (à exemplo de participação mínima e realização/cumprimento das atividades). Ao final do projeto, criar uma ala de crianças para desfilhar no Carnaval de Maricá.

III. Formação em games e redes sociais – este eixo destina-se a desenvolver atividades relacionadas aos games e redes sociais. Esta ação deverá ser voltada, prioritariamente, para jovens, visando a sua inserção no mercado de trabalho tecnológico (Áreas de T.I.) e a transformação/aprimoramento de recursos humanos locais, conforme critérios, metodologia, carga horária e conteúdos estabelecidos no Plano Pedagógico - a ser aprovado em cooperação com a Secretaria de Cultura. A OSC deverá oferecer cursos de iniciação para o desenvolvimento de games e softwares de redes sociais, Ética na internet,

noção geral de produção de jogos para smartphone, entre outras que OSC indicar no Plano Pedagógico. Ao final de cada curso/oficina deve ser ofertado, ao participante, um certificado de conclusão/participação. Para aqueles que participarem de todas as atividades do eixo de aprimoramento, deve ser ofertado um certificado, constando o conjunto de cursos/oficinas realizadas, bem como as respectivas cargas horária. A OSC Parceira deverá indicar, no PP, os critérios/requisitos básicos para obtenção dos certificados (à exemplo de participação mínima e realização/cumprimento das atividades).

IV. Realização de Festivais e Feiras - destinada a compartilhar com a sociedade maricaense as produções artístico-culturais através da realização de eventos culturais, bem como feiras de games e redes sociais, abrangendo, minimamente, as seguintes ações:

a. Promoção das ações relativas ao planejamento e concepção dos eventos, realizando a curadoria dos Festivais, com atuação no processo de concepção/desenvolvimento dos respectivos eventos, buscando garantir a integração e o aprimoramento destas;

b. Estruturação dos ambientes para a realização dos eventos em formato híbrido - em ambientes virtuais e espaço público de cultura (previamente acordado com a Secretaria Municipal de Cultura), sendo a OSC Parceira responsável por viabilizar toda a logística, infraestrutura, os recursos materiais e humanos necessários;

c. Realização da Feira com transmissão em tempo real, podendo ser exibido nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá e OSC Parceira. O evento deverá, ainda, ser gravado e poderá ser disponibilizado/veiculado nas mídias sociais da Prefeitura, da OSC Parceira e da plataforma municipal de streaming que se encontra em desenvolvimento;

d. Produção do Catálogo dos Filmes a serem exibidos nos Festivais - o catálogo destina-se a conceber o registro e a representação gráfica das Exibições, a ser produzido em versão digital e impressa, e veiculado nas páginas e redes sociais da OSC parceira e da Prefeitura Municipal de Maricá, conforme aprovação da administração. Tais conteúdos poderão compor, ainda, o acervo da plataforma municipal de streaming que se encontra em desenvolvimento

7.3.1. Caso haja restrições para a realização/execução das atividades nos moldes previstos neste Edital e no Plano de Trabalho final, a OSC Parceira deverá comunicar, oficialmente, ao gestor responsável pela Parceira, as limitações/empecilhos identificados e indicar/apresentar uma proposta de alteração de Plano de Trabalho, submetendo-a análise e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura.

7.3.2. No caso das atividades ofertadas em plataformas/ambientes digitais, a metodologia deverá prever a realização em tempo real e/ou gravado, proporcionando um ambiente de interação entre tutores/oficineiros e o público participe.

7.4. Gestão/Administração dos Equipamentos - a OSC parceira deve manter as atividades administrativas dos Equipamentos e gerir/administrar os recursos materiais e humanos; acompanhar e avaliar os impactos dos serviços/atividades realizadas; bem como realizar a prestação de contas relativa a esta parceria junto à administração pública.

7.4.1. A OSC parceira deverá garantir, ao longo da execução do objeto, os recursos materiais e humanos, bem como a logística, necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa.

7.4.1.1. A garantia dos recursos humanos - contratação da equipe de profissionais, deve atender às exigências deste Edital quanto à formação, experiência adequada e quantitativos, conforme composição indicada no item 12 deste Plano de Trabalho.

7.4.1.2. Previamente à execução de cada eixo de desenvolvimento dos trabalhos, a OSC Parceira deverá promover a capacitação dos profissionais contratados, conforme planejamento pedagógico aprovado pela Secretaria, devendo ser executada pela própria equipe técnica, com carga horária mínima de 08 (oito) horas por eixo de desenvolvimento. Tais capacitações devem destinar-se tanto à promoção do treinamento no aspecto técnico, buscando o aprimoramento/alinhamento dos profissionais quanto à metodologia de desenvolvimento dos trabalhos, como ao relacionamento humano, visando manter os profissionais aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções. Oportunamente, também devem servir para orientá-los quanto aos requisitos/posturas profissionais na prestação de serviço ao poder público. No que tange aos Agentes Culturais, estes deverão ser capacitados em relação comunitária, de modo a qualificar sua atuação nos territórios, junto ao público-alvo.

8. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS DE AFERIÇÃO

META 9 - Realizar o planejamento e divulgação das ações				
ETAPA	INDICADOR	INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO/ PRODUTO	PRAZO	
			Execução (cumprimento da etapa)	Comprovação (entrega de comprovações)
ETAPA 9: Elaborar e apresentar o Plano de Ação para subsidiar o desenvolvimento das atividades, contendo as estratégias que orientarão as ações divulgação	Plano de ação produzido/entregue	Plano de Ação a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura	Mês 1	Prestação de Contas do período
ETAPA 10: Elaborar e apresentar o Plano Pedagógico para subsidiar as atividades formativas de capacitação	Plano Pedagógico elaborado/entregue	Plano Pedagógico a ser aprovado em cooperação com a Secretaria de Cultura	Mês 1	Prestação de Contas do período
ETAPA 11: Produzir, disponibilizar e veicular os materiais de divulgação e as informações/programação dos Equipamentos e da realização dos Festivais e a Feira	Nº de materiais informativos, de divulgação e comunicação produzidos e disponibilizados/veiculados	Comprovantes de produção e disponibilização/veiculação dos materiais informativos, de divulgação e comunicação	Mês 2 ao 12 (conforme diretrizes do Plano de Ação)	Prestação de Contas do período
ETAPA 12: Executar as ações de mobilização e sensibilização do público-alvo	Nº de ações realizadas conforme diretrizes do Plano de Ação Taxa de preenchimento das vagas (vagas disponibilizadas/vagas preenchidas)	Registro das ações de mobilização e sensibilização do público-alvo; Registro do quantitativo de vagas disponibilizadas/preenchidas (a ser mensurado em conjunto com a meta 03)	Mês 2 ao 12 (conforme diretrizes do Plano de Ação)	Prestação de Contas do período
META 10 - Garantir os recursos materiais, humanos, estruturais e logísticos para o desenvolvimento das atividades				
ETAPA	INDICADOR	INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO/ PRODUTO	PRAZO	
			Execução (cumprimento da etapa)	Comprovação (entrega de comprovações)
ETAPA 9: Garantir infraestrutura predial adequada para a plena execução do objeto	Unidades providas e mantidas, conforme especificações do Edital.	Relatório fotográfico dos imóveis; Contrato de locação dos imóveis (quando for o caso).	Mês 1	prestação de contas do período
ETAPA 10: Selecionar e contratar equipe com formação e experiência profissional adequada para atender as necessidades de execução do objeto da parceria	Quantitativo de profissionais contratados	Demonstrativo de funcionários contratados Currículos dos profissionais contratados	Mês 1 (e sempre que houver alterações)	Prestação de Contas do período
ETAPA 11: Garantir os equipamentos, mobiliários, materiais, serviços e logística adequados e necessários ao desenvolvimento das atividades	Ambientes estruturados (mobiados/equipados)	Relatório fotográfico de estruturação dos ambientes	Mensal	Prestação de Contas do período
ETAPA 12: Capacitar a equipe na metodologia de trabalho para atuação em cada eixo de desenvolvimento das atividades	Nº de capacitações realizadas por eixo de desenvolvimento das atividades, conforme plano pedagógico Nº de funcionários capacitados.	Relatório de realização/desenvolvimento das atividades, contendo: lista de presença (com data e local de realização, assinatura dos participantes e instrutor); registro fotográfico.	Mês 1 a 12 (conforme previsão de execução dos eixos de desenvolvimento das atividades)	Prestação de Contas do período
META 11 - Realizar as Atividades de Formação Inicial e Continuada nos eixos de desenvolvimento do Programa (conforme Plano Pedagógico)				
ETAPA	INDICADOR	INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO/ PRODUTO	PRAZO	
			Execução (cumprimento da etapa)	Comprovação (entrega de comprovações)
ETAPA 5: Promover a inscrição do público nos segmentos Audiovisual, Games e Redes Sociais e Carnaval	Quantidade de Inscritos, por curso/segmento artístico-cultural Quantidade de atividades formativas realizadas por curso/segmento artístico-cultural Taxa de permanência (número de concluintes/número de matriculados)	Relação e ficha de inscrição dos interessados (por curso/segmento artístico-cultural), podendo ser disponibilizado em formato digital; Relatório de realização/desenvolvimento das atividades, por curso/segmento artístico-cultural, contendo: lista de presença (com data e local de realização, assinatura dos participantes e instrutor); relação de alunos concluintes, registro fotográfico (podendo ser disponibilizado em formato digital);	Mês 2 ao 12	Prestação de Contas do período
ETAPA 6: Desenvolver Debates e Palestras sobre as atividades desenvolvidas pelo Programa	Quantidade de Palestras e Debates (por segmento)	Relatório de realização/desenvolvimento dos Debates e Palestras, por curso/segmento artístico-cultural, contendo: lista de presença (com data e local de realização, assinatura dos participantes e instrutor); registro fotográfico.	Mensal	Prestação de Contas do período
META 12 - Realizar Festivais e Feiras atinentes aos eixos do Programa				
ETAPA	INDICADOR	INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO/ PRODUTO	PRAZO	
			Execução (cumprimento da etapa)	Comprovação (entrega de comprovações)
ETAPA 9: Executar o planejamento e concepção dos Festivais e da Feira	Projeto para execução dos Festivais de Audiovisual e da Feira de Games e Redes Sociais produzido/apresentado	Projeto para execução dos Festivais de Audiovisual e da Feira de Games e Redes Sociais, contendo: lista de participantes dos eventos, por atividade (com data, assinatura dos participantes e instrutor, extrato de participação on-line e registro fotográfico).	Mensal	Prestação de Contas do período
ETAPA 10: Garantir a logística, a infraestrutura, os recursos materiais e humanos necessários à realização dos Festivais e da Feira	Nº Serviços contratados Ambiente/espço estruturado	Relação/descrição dos serviços contratados Relatório fotográfico de estruturação do ambiente/espço	Mensal	Prestação de Contas do período
ETAPA 11: Realizar os Festivais e a Feira, em formato híbrido	Nº de atividades/espetáculos realizados Nº de participantes (presencial) e acessos (on-line) por nº de habitantes.	Relatório de realização dos eventos, incluindo registro fotográfico; Mídia com a gravação da transmissão online do evento. Registro do número de participantes presencial e on-line.	Mensal	Prestação de Contas do período
ETAPA 12: Produzir e disponibilizar, em versão digital e impressa, o Catálogo dos Festivais e da Feira	Quantitativo de catálogos produzidos/entregues	Catálogo dos Festivais e da Feira produzido/entregue.	Mês 12	Prestação de Contas do período

8.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR META

METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
META 1 - Realizar o planejamento e divulgação das ações	ETAPA 1: Elaborar e apresentar o Plano de Ação para subsidiar o desenvolvimento das atividades, contendo as estratégias que orientarão as ações de divulgação	X												
	ETAPA 2: Elaborar e apresentar o Plano Pedagógico para subsidiar as atividades formativas, de capacitação	X												
	ETAPA 3: Produzir, disponibilizar e veicular os materiais de divulgação e as informações/programação dos Equipamentos e da realização dos Festivais e a Feira	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	ETAPA 4: Executar as ações de mobilização e sensibilização do público-alvo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
META 2 - Garantir os recursos materiais, humanos, estruturais e logísticos para o desenvolvimento das atividades	ETAPA 1: Garantir infraestrutura predial adequada para a plena execução do objeto	X												
	ETAPA 2: Selecionar e contratar equipe com formação e experiência profissional adequada para atender as necessidades de execução do objeto da parceria	X												
	ETAPA 3: Garantir os equipamentos, mobiliários, materiais, serviços e logística adequados e necessários ao desenvolvimento das atividades	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	ETAPA 4: Capacitar a equipe na metodologia de trabalho para atuação em cada eixo de desenvolvimento das atividades	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
META 3 - Realizar as Atividades de Formação Inicial e Continuada nos eixos de desenvolvimento do Programa (conforme Plano Pedagógico)	ETAPA 1: Promover a inscrição do público nos segmentos Audiovisual, Games e Redes Sociais e Carnaval		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	ETAPA 2: Desenvolver Debates e Palestras sobre as atividades desenvolvidas pelo Programa									X	X	X	X	
META 4 - Realizar Festivais e Feiras atinentes aos eixos do Programa	ETAPA 1: Executar o planejamento e concepção dos Festivais e da Feira	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	ETAPA 2: Garantir a logística, a infraestrutura, os recursos materiais e humanos necessários à realização dos Festivais e da Feira									X	X	X	X	
	ETAPA 3: Realizar os Festivais e a Feira, em formato híbrido									X	X	X	X	
	ETAPA 4: Produzir e disponibilizar, em versão digital e impressa, o Catálogo dos Festivais e da Feira												X	

9. PRAZOS

O prazo para o presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração e publicação do extrato. A conformidade do trabalho se dará através do Cronograma de Atividades, de maneira que cada etapa seja cumprida de acordo com o estabelecido.

10. CUSTOS

10.1 Valor e Cronograma de Desembolso

10.1.1 Os recursos financeiros para a execução da respectiva parceria do município, corresponderão ao valor estimado de R\$15.413.978,00 (QUINZE MILHÕES, QUATROCENTOS E TREZE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E OITO REAIS), a fim de que se materializam os aspectos constantes no Plano de Trabalho e serão pagos em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira efetuada Até 5 (cinco dias) após a publicação do contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

Mês 1	Mês 4	Mês 7	Mês 10
40%	25%	25%	10%

11. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

11.1 A Prestação Contas dos Recursos recebidos, deve ser feita conforme preconizado nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos nº 50 a 63 do Decreto Municipal nº 54/2017 e Manual de Prestação de Contas emitido pela Controladoria Geral do Município. Deve-se, também, conter elementos que permitam ao gestor ou comissão gestora avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas

12. QUADRO DE PESSOAL PREVISTO PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

12.1A OSC Parceira deve dispor e manter o quadro de profissionais necessários à execução/cumprimento do objeto, conforme composição indicada no quadro abaixo.

Item	Função	Atribuições	Qualificação	Tipo de Vínculo	Carga Horária
	Consultor Sênior	Responsável pelo planejamento, coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da execução das ações/atividades; Estruturação dos espaços/ambientes de acordo com a oferta das atividades e áreas programadas para os Centros; Selecionar, contratar e supervisionar os funcionários; Detectar possíveis problemas e oferecer soluções para garantir a boa execução do objeto ao longo da vigência da parceria; Elaborar e/ou coordenar a elaboração de documentos relacionados à execução do Objeto (Plano de Ação, Plano Pedagógico, Relatórios, Prestação de Contas, dentre outros) e promover os encaminhamentos, quando for o caso, para o ICTIM; Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade e economicidade em suas atividades; Outras atividades correlatas à função.	Nível superior, preferencialmente com experiência na área de gestão administrativa e/ou cultural	MEI/PJ	40 h/sem
	Consultor Adhoc	Elaborar, coordenar e implementar Plano Pedagógico (em conjunto com a equipe) com metodologias e técnicas que contribuam para encadeamento adequado das atividades/ações e facilitem o processo de aprendizagem nas áreas objeto desta parceria; Acompanhar e avaliar a execução das atividades previstas no plano; Apoiar a estruturação de acervo literário; Apoiar a realização das Rodas de Cultura, em especial os Saraus Literários; Elaborar relatórios de acompanhamentos e avaliações das atividades do Plano Pedagógico.	Nível superior, preferencialmente com experiência na área de gestão administrativa e/ou cultural	MEI/PJ	40 h/sem
	Assistente Administrativo	Subsidiar os Consultores gerente e os membros das equipes em questões administrativas e de logística; Apoiar o analista administrativo/financeiro nas cotações e compras/aquisições previstas no serviço; Realizar serviços de secretaria, controle de pessoal, estoque, patrimônio e de transporte; Executar atividades administrativas referentes à digitação e arquivamento de documentos recebidos e enviados. Executar serviços de apoio à realização de produções artístico-culturais dos Centros e da Mostra Cultural, inclusive atividades de logística, documentações, dentre outras atividades afins.	Nível Médio	CLT	40 h/sem
	Analista	Sistematizar as informações e orientar os relatórios financeiros; Acompanhamento da execução e cumprimento do cronograma de desembolso do projeto; Realizar cotações e compras/aquisições previstas no projeto; Produção de Relatórios Físico e Financeiro; Outras atividades correlatas. Criar propostas e realizar pré-produção e finalização de projetos artísticos e culturais, conforme segmentos desenvolvidos nos Centros, definidos no Plano Pedagógico, para a apresentação dos resultados dos trabalhos na Mostra Cultural; Planejar, conceber e gerenciar a execução da Mostra Cultural, em conjunto com a equipe; Realizar, em conjunto com a equipe, as produções relativas aos Bate-papos Culturais; Outras atividades correlatas à função.	Nível Superior	MEI/PJ	40 h/sem
		Realizar atividades de recepção ao público; Organizar e prestar as informações relativas aos serviços/atividades desenvolvidas no Centro; Executar atividades pertinentes à função.			
	Auxiliar Administrativo	- Realizar oficinas e atividades no segmento de Artes Visuais; - Realizar oficinas e atividades no segmento de Artes Cênicas; - Realizar oficinas e atividades no segmento de Música; - Realizar oficinas e atividades no segmento de Literatura; - Realizar oficinas e atividades sobre Produção Cultural e Empreendedorismo; - Realizar, juntamente com os demais profissionais, Saraus, Contações de Histórias, Produção de Textos e bate papos culturais em consonância com o segmento que está inserido, conforme o planejamento pedagógico e atividades dos Centros.	Nível Médio	CLT	40 h/sem
	Motorista	Realizar serviços de traslados dos colaboradores e outras funções necessárias.	Ensino Fundamental	CLT	40h/sem
	Auxiliar de Serviços Gerais	Higienização das dependências internas e externas da (s) unidade (s); Remover diariamente o lixo; Lavar e desinfetar o ambiente; Manter os materiais de limpeza em bom estado e solicitar reposição quando necessário; Executar tarefas afins.	Nível Fundamental	CLT	40 h/sem
	Porteiro (Noturno e Diurno)	Zelar pela guarda do patrimônio da parceria; Identificar e controlar fluxo de pessoas, encaminhando-os aos locais desejados; Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.	Nível Fundamental Completo	CLT	E s c a l a 12x36h

PLANILHA DE CUSTOS					
RECURSOS HUMANOS					
Cargo	Qte	Salário	Total Mês	Encargos mês	
Consultor Sênior	2	R\$10.450,00	R\$20.900,00	-	R\$250.800,00
Consultor Adhoc	12	R\$6.500,00	R\$78.000,00	-	R\$936.000,00
Analista	11	R\$4.200,00	R\$46.200,00	-	R\$554.400,00
Assistente Administrativo	10	R\$3.200,00	R\$32.000,00	R\$22.400,00	R\$707.200,00
Auxiliar Administrativo	10	R\$2.000,00	R\$20.000,00	R\$14.000,00	R\$442.000,00
Motorista	5	R\$2.700,00	R\$13.500,00	R\$9.450,00	R\$298.350,00
Porteiro diurno	8	R\$1.700,00	R\$13.600,00	R\$9.520,00	R\$300.560,00
Auxiliar de Serviços Gerais	10	R\$1.300,00	R\$13.000,00	R\$9.100,00	R\$287.300,00
TOTAL					R\$ 3.776.610,00
MATERIAIS E SERVIÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTE	VALOR TOTAL		
1	Festival de cinema		R\$1.000.000,00		
2	Feiras de games e mídias sociais		R\$600.000,00		
3	Aquisição e produção de conteúdos		R\$2.000.000,00		
4	Industria do Carnaval		R\$2.500.000,00		
5	Escola de cinema		R\$800.000,00		
6	Material gráfico/kits para oficinas/comunicação		R\$800.000,00		
7	Hospedagem para Assessoria		R\$50.000,00		
8	Serviços especializados/jurídico/contábil e outros		R\$ 700.000,00		
9	Passagens aéreas assessoria		R\$50.000,00		
10	Divulgação		R\$ 200.000,00		
11	Material de limpeza		R\$80.000,00		
12	Material de Escritório		R\$80.000,00		
13	Aquisição de instrumentos musicais		R\$100.000,00		
14	Lanches e alimentação em geral		R\$450.000,00		
15	Realização de eventos		R\$ 450.000,00		
16	Equipamentos eletrônicos/TI		R\$100.000,00		
17	Manutenção de equipamentos		R\$ 162.000,00		
18	Equipamentos e utensílios de cozinha		R\$ 25.000,00		
19	Mobiliário		R\$100.000,00		
20	Aluguel de Veículos	5	R\$340.000,00		
21	Combustível lubrificantes	12	R\$120.000,00		
22	Locação de Imóvel	12	R\$300.000,00		
23	Adequação de Imóvel/obras/elétrica/rede lógica		R\$400.000,00		
24	Energia Elétrica	12	R\$24.000,00		
25	Locação de Internet/telefonia fixa/móvel	12	R\$36.000,00		
26	Água	12	R\$10.000,00		
27	Aquisição de aparelhos de ar-Condicionado Split – 12000/18000 BTUS (é necessário?)	15	R\$70.000,00		
TOTAL			R\$9,047.000,00		

TOTAL CUSTOS RH	R\$ 3.776.610,00
TOTAL CUSTOS MATERIAIS E SERVIÇOS	R\$ 9.047.000,00
TOTAL	R\$ 12.823.610,00
TAXA DE MONITORAMENTO/10%	R\$ 1.282.361,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/10%	R\$ 1.282.361,00
TOTAL	R\$ 15.413.978,00

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 0001/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ___ de _____ de 20__ .

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC]: •

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ___ de _____ de 20__ .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC).

ANEXO V

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC] que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante,

ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__ .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__ .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO N xxx/202x

Termo de Colaboração celebrado entre o INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM) e _____, Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro, CEP. 24.901-010, neste município, inscrito no CNPJ sob o número nº 36.237.794/0001-59, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr Celso Pansera, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o número _____ doravante designado simplesmente ICTIM, e de outro lado, _____ entidade pública de direito privado _____ sem fins lucrativos, com sede à _____ CNPJ sob o número _____, neste ato representada pelo seu Presidente _____

_____, brasileiro, _____, _____
portador do RG número _____,
inscrito no CPF sob o número _____, residente e domiciliado à _____, Doravante designada simplesmente ENTIDADE, após regular Chamamento Público nº 003/2022 com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, Decreto 8.726/2016 e suas alterações; do Decreto nº54/2017, bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 003/2022, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto através do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), a Implantação e Gestão de Incubadora de Inovação Social em Cultura., de acordo com o EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

A Organização da Sociedade Civil possui as seguintes obrigações:

- 1- Desenvolver, em conjunto com o ICTIM, o objeto da parceria conforme o PLANO DE TRABALHO (ANEXO II) e seus anexos.
- 2- Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no PLANO DE TRABALHO e seus anexos.
- 3- Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- 4- Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- 5- Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao ICTIM comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- 6- Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

7- Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

8- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ICTIM pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

9- Reter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Controladoria Geral do Município;

10- Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta ao ICTIM;

11- Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

12- Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao ICTIM em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

13- Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

14- Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

15- Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

16- Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal nº 54 /2017;

17- Executar a parceria conforme especificações no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação de mão de obra pela forma de contratação que entender necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração;- Aceitar as determinações do ICTIM, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos seus contratados ou cooperados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução da parceria;

18- Prestar Contas dos Recursos recebidos, conforme preconizado nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos nº 50 a 63 do Decreto Municipal nº 54/2017 e Manual de Prestação de Contas emitido pela Controladoria Geral do Município.

19- A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não repassará quaisquer custos oriundos da execução parceria;

20- Disponibilizar um número de telefone móvel que permita o contato imediato entre o ICTIM e o preposto da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

22- Permitir que o ICTIM promova a fiscalização e o gerenciamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, em obediência às prescrições descritas no art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;

23- As especificações contidas no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público foram elaboradas sob responsabilidade direta do ICTIM à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela execução da parceria, dentro das atribuições que lhe couberem;

24- Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

25- Entregar as documentações eventualmente solicitadas pelo ICTIM nos prazos definidos no Termo de Referência no Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

26 - Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos ao ICTIM sempre que solicitado;

27- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ICTIM, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

28- Prover todos os meios necessários à garantia da continuidade do Objeto da parceria, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

29- Comunicar ao ICTIM, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;

30- Comunicar por escrito ao ICTIM, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

31- Dar imediato conhecimento ao ICTIM de autuações ou notificações porventura lavradas pela Gestão em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

32- Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto do Edital de Chamamento Público que venham a ser solicitados pelo ICTIM no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

33- Relatar ao ICTIM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do Termo de Colaboração;

34- Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

35- A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

36- Aceitar, a critério todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência, e no Edital de Chamamento Público;

37- Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, arcar com os eventuais prejuízos causados ao ICTIM ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus contratados ou cooperados envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e gestão e fiscalização exercidos pelo ICTIM;

38- Prover mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento do Objeto deste Termo de Colaboração;

39- Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto, de acordo com o Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público, e todos os seus Anexos;

40- Seguir as diretrizes técnicas do ICTIM, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, à qual se reportará, bem como às disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

41- Diligenciar para que seus contratados ou cooperados tratem com urbanidade;

42- Instruir seus contratados ou cooperados quanto à necessidade de acatar as Normas do ICTIM;

43- Responsabilizar-se por todas as obrigações da sua forma de contratação sejam trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias

e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ICTIM;

44- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

45- Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo ICTIM;

46- Não utilizar nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo ICTIM fora do Objeto do futuro Termo de Colaboração;

47- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Colaboração;

48- Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus contratados, cooperados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos ao ICTIM, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

49- Não utilizar a marca do ICTIM em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

50- Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto ao objeto desta parceria sem prévia autorização do ICTIM;

51- Não se pronunciar em nome do ICTIM a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

52- Manter, durante toda a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, sob pena de aplicação das penalidades;

53- Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto, serviço técnico especializado, bem como todos os bens permanentes adquiridos com verbas oriundas da futura parceria, para que o ICTIM possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e seus Anexos, conforme art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/2014 e regulamento previsto no § 3º - art. 23 - Decreto Municipal nº 54/2017;

54- Prestar assistência técnica, durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;

55- Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pelo ICTIM. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta dessa ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

56- Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com esse Termo de Colaboração, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pelo ICTIM, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus contratados, cooperados e prepostos;

57- Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para o ICTIM;

58- Orientar os seus contratados ou cooperados treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do ICTIM;

59- Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto para os técnicos do ICTIM;

60- Indicar preposto para representá-la durante a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

61- Manter preposto, quando for o caso, nos horários e locais necessários para representá-la na execução desse TERMO DE COLABORAÇÃO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os

compromissos assumidos.

62- Essa Organização Parceira deverá apresentar declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ICTIM

O ICTIM possui as seguintes obrigações:

a) Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

c) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

d) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação. Realizar o devido cadastramento no SIGFIS, conforme Deliberações do TCE/RJ nº 280 e 281.

e) Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de acordo com as cláusulas do Termo de Colaboração, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Termo de Referência, o Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

f) Acompanhar e fiscalizar sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com esse TERMO DE COLABORAÇÃO;

g) Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção e reparação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

h) Não praticar atos de ingerência na administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, tais como:

i) Exercer o poder de mando sobre os empregados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

j) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

k) Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da parceria e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

l) Considerar os trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

m) Verificar e notificar, caso constatado, que a Organização da Sociedade Civil tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

n) Comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que seja efetuada a substituição de seu contratado ou cooperado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas ou que tenha causado embarços à administração;

o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

p) Comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

q) Aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as penalidades regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

r) Estabelecer, juntamente com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

s) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

t) Proporcionar as condições necessárias para que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA possa cumprir o estabelecido no Edital do Chamamento Público, no Termo de Referência e neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

u) Cientificar o órgão de representação judicial do PODER PÚBLICO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

v) Efetuar os Repasses à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA dos valores resultante deste Termo de Colaboração, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

c) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

d) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

f) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres; realizar despesas com:

g) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

h) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

i) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 54/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do ICTIM, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, impraticáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo do presente EDITAL é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o ICTIM e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao ICTIM em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do ICTIM dentro do período de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo ICTIM, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária do ICTIM.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O ICTIM poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do PLANO DE TRABALHO, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

Por termo aditivo à parceria para redução do valor global, sem limitação de montante; prorrogação da vigência, observados os limites do Art. 26 do Decreto Municipal nº 54 e alteração da destinação dos bens remanescentes;

(i) Prorrogação da vigência, antes do seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

- Demais casos de alterações que se façam necessários, desde que permitidos por lei.

- Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de:

- Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução de parceria;

- Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

- Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das alterações acima previstas no “caput”, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

a) No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

b) Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise do ICTIM.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), e correrá a conta conforme dotação orçamentária abaixo:

- NATUREZA DAS DESPESAS: XXXXXXXXX

- FONTE DE RECURSOS: XXXXXXXXX

- PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Será pago em 4 (quatro) parcelas trimestrais, conforme cronograma de desembolso abaixo.

Parcela	Valor(R\$)	Condições
1ª Parcela	40%	Até 5 (cinco dias) após a publicação do Termo de Colaboração no Jornal Oficial de Maricá (JOM)
2ª Parcela	25%	No 4º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
3ª Parcela	25%	No 7º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
4ª Parcela	10%	No 10º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 15.1 do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 5 (cinco) dias após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no EDITAL e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pelo ICTIM.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 60 (sessenta) dias após terminado o período a que se refere à parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas somente será recebida pelo ICTIM se estiver instruída com todos os documentos referidos no Item 8 do Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizes com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX, entre o ICTIM e a Organização Parceira.

PARÁGRAFO QUINTO: A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO SEXTO: Na aquisição de bens móveis, o ICTIM deverá encaminhar à Diretoria Administrativa/Patrimônio do ICTIM, por meio de memorando, a nota fiscal dos bens adquiridos pela entidade conveniada, para fins de incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Será realizada pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, observando o art. 42, inciso VIII da Lei 13.019/2014 e art. 23, VII do Decreto Municipal nº 54/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, e EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015, do Decreto 8.726/2016 e com o Decreto Municipal nº 054/2017, o ICTIM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o ICTIM pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do DIRETOR-PRESIDENTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao ICTIM ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao ICTIM no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ICTIM não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ICTIM pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ICTIM não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria do ICTIM..

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, o ICTIM poderá rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de rescisão, o ICTIM suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas

e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria do ICTIM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o ICTIM poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o ICTIM assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O ICTIM providenciará o envio do presente TERMO ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca do Município de Maricá, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Maricá, _____ de _____ de 2022.

CELSO PANSERA

DIRETOR-PRESIDENTE DO ICTIM

MATRÍCULA 1300000

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DO REPRESENTANTE OU DIRETOR PRESIDENTE DA OSC

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

EXTRATO Nº 13/2022

TERMO DE HOMOLOGO

ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 30/2022

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E DESKRIO SISTEMA DE ATENDIMENTO LTDA Nº 44.774.980/0001-55.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE CANAIS DE ATENDIMENTO REMOTO AO CLIENTE NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), COM ÊNFASE NA COMUNICAÇÃO POR CHAT E APLICATIVO DE MENSAGENS, POSSIBILITANDO A UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA EM VÁRIOS DISPOSITIVOS PARA O ISSM.

VALOR: R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2022.

MARICÁ, 11 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Maricá, 11 de março de 2021

Nomeação – Responsável de Subunidade.

Servidores responsáveis pela carga de Bens Permanentes do Setor indicado.

SETOR	RESPONSÁVEL	Matrícula
DOPCRV – NÚCLEO SILVADO	EVERTON FARIA DE ABREU	500.091

Leonardo S. Procaci

Mat.: 500.181

Patrimônio
Paulo Cesar Rego Garritano
Mat.: 500.084
Diretor Operacional de Administração e Finanças

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2021
Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização semestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 3114/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 39/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSUMOS PARA A CONTRUÇÃO DE UBS

Vigência: 07/09/2022

Valor Total: R\$ 6.324,60

Empresa: F L DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI

CNPJ: 33.841.100/0001-08

Estrada de São Vicente, nº 286 – Loja A – Fazendinha - Araruama - RJ, CEP 28970-000

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1219 de 24/09/2021 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2021/09/24/jom-1219/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Santos

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização semestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 3114/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 39/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSUMOS PARA A CONTRUÇÃO DE UBS

Vigência: 07/09/2022

Valor Total: R\$ 1.498,00

Empresa: DELVALLE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

CNPJ: 37.227.550/0001-58

Rua R-5, nº 129, QD. R-7, LT.07, Setor Oeste, Gioânia - GO, CEP 74.125-070

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1215 de 15/09/2021 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2021/09/15/jom-1215/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Santos

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização semestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 3114/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 39/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSUMOS PARA A CONTRUÇÃO DE UBS

Vigência: 07/09/2022

Valor Total: R\$ 586,60

Empresa: VALTEX DE NITEROI COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

CNPJ: 02.001.594/0001-80

Rua São Januário, 124, fundos - Niterói - RJ, CEP 24130-386

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1219 de 24/09/2021 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2021/09/24/jom-1219/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Santos

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 5544/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 57/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Vigência: 05/12/2022

Valor Total: R\$ 18.885,28

Empresa: LL GASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 22.223.078/0001-08

Rua Oscar Carvalho Jardim, 182 quadra 13 lote 007 - Vila Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1249 de 10/12/2021 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2021/12/10/jom-1249/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Santos

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022 - ERRATA

Processo Administrativo n.º 11316/2021

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes a seguinte Errata ao AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022 publicado no Jornal O Dia, página 09, do dia 25/02/2022:

Onde se lê:

Página 61 do edital

G – Cronograma Físico Financeiro

Descrição	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA				
Valor Total (100%)	R\$ 2.980.272,27				
Mês	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês
Valor	R\$ 596.054,45	R\$ 596.054,45	R\$ 596.054,45	R\$ 596.054,45	R\$ 596.054,47
	20%	20%	20%	20%	20%

Leia-se:

Página 61 do edital

G – Cronograma Físico Financeiro

Descrição	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA				
Valor Total (100%)	R\$ 2.980.272,27				
Mês	30 dias	40 dias	40 dias	30 dias	10 dias
Valor	R\$ 298.027,23	R\$ 894.081,68	R\$ 894.081,68	R\$ 596.054,45	R\$ 298.027,23
	10%	30%	30%	20%	10%

OUTROS

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE LICENÇA

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TERRAS ALPHAVILLE MARICÁ 2

CONCESSÃO DE LICENÇA

CNPJ: 27.082.087/0001-40

Condomínio Residencial Terras Alphaville Maricá 2 torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 018/2021, com validade até 09 de novembro de 2025, aprovando a concepção e localização em área de 286,80m² para a operação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE localizada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 15,5 s/nº - Inoã - RJ. (Processo nº 0011527/2016).